

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0754/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0754/1998 DE 02/12/98

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

E M E N T A:

DISPOE SOBRE A LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS IMPOSTOS PRE-
DIAL E TERRITORIAL URBANO E AS TAXAS DE LIMPEZA PUBLI
CA, CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS E DE
COMBATE A SINISTROS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.782/98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 15:31:39

00000016528-00



ARQUIVADO EM

08/02/98

Loely

CELIA COSTA AGUIAR DE CARVALHO

Chefe de Seção Técnica



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de novembro de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

215/98

Folha n.º	01	de proc.
n.º	754	de 1998
<i>Ed</i>		

Senhor Presidente

RECEBIDO	1.º
26.11.98	
<i>Ed</i> 16-35	

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Celso Pitta
CELSO PITTA
/ Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justiça data de 28/03/98 rubri-
cado(s) 222 almoço almoço sob
n.º 28/03/98 Ed

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM



262

Folha n.º	02	de proc.
n.º	754	de 1998
<i>[Signature]</i>		

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
<i>Constituição</i> 02 DEZ 1998
<i>FINANÇAS E ORÇAMENTO</i>
<i>[Signature]</i>
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI01 - PL
01-0754/1998ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Dispõe sobre a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

PREJUDICADO	
★	28 DEZ 1998 ★
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**DECRETA:**

Art. 1.º Os artigos 7.º e 27 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi dada pela Lei n.º 11.334, de 30 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 7.º O imposto calcula-se à razão de 1,0% sobre o valor venal do imóvel."

II - "Art. 27. O imposto calcula-se à razão de 1,0% sobre o valor venal do imóvel."

Art. 2.º Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 1999, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1.º de janeiro de 1999, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 3.º Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1999, desconto de 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00

SEÇÃO DE REVISÃO

02 DEZ 1998

- DT. 10 -

[Signature]

0914 62	1000
1000	1000
1000	1000
1000	1000

1000

1000



Folha n.º	03	de pros.
n.º	754	de 1992

ADELINA CICONI
Reg. 100.406

m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 4.º O valor do certificado expedido pelo Poder Público, na situação prevista no parágrafo 2.º do artigo 2.º da Lei nº 12.350, de 6 de junho de 1997, relativamente a obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1999, equivalerá a 1,0% do valor venal do imóvel recuperado ou conservado.

Art. 5.º Ficam revogados os artigos 86 a 95 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e a Lei n.º 8.822, de 24 de novembro de 1978, com a redação atualmente vigente, o artigo 4.º da Lei n.º 8.671, de 27 de dezembro de 1977 e demais disposições em contrário.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1999.

Page No.	1
Date	10/10/10
Page No.	1

10/10/10





Folha n.º	04	de proc.
n.º	754	de 1998
<i>Ed</i>		

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como é de conhecimento geral, as taxas remuneratórias de serviços vêm sendo contestadas judicialmente, tendo sido declarada, "incidenter tantum", por acórdão do Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade do art. 87 e seus incisos e do art. 94, ambos da Lei n.º 6.989/66, com a redação dada pela Lei n.º 10.921/90. Esta declaração fundamentou-se no entendimento de que estas disposições legais violariam o disposto no § 2.º do art. 145 da Constituição Federal, uma vez que na base de cálculo destas taxas estaria contido elemento que é fator componente da base de cálculo do IPTU. Complementarmente, o acórdão sinalizou o entendimento de que os serviços a que se referem as taxas em análise não teriam as características de especificidade e divisibilidade, devendo, por esta razão, ser custeados por impostos. A questão, em especial a relativa à especificidade e divisibilidade dos serviços públicos, encontra-se ainda "sub-judice", não tendo sido, até o momento, esgotados os procedimentos judiciais cabíveis, que poderão, inclusive, ensejar uma alteração no entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Tendo em vista o exposto, foi proposta, em projetos anteriormente enviados a essa Douta Câmara, de n.ºs. 649/98 e 678/98, a isenção das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros e a revogação da legislação relativa à Taxa de Limpeza Pública. Parte dos serviços remunerados por esta última taxa passariam a ser custeados por receita advinda de nova taxa a ser instituída, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos. O custo dos serviços, representado pelo valor expresso na Lei orçamentária do exercício, seria igualmente repartido entre os contribuintes, que deles usufruiriam, efetiva ou potencialmente.

Atm

0014	ad
07	ad

0014 07 ad



Folha n.º	05	de prod.
n.º	754	de 1999

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Tal projeto vem encontrando resistências, em decorrência da característica contraprestacional própria das taxas. No entanto, esta administração, sensível às razões esposadas pelos senhores vereadores, na qualidade de representantes da população desta cidade, e levando-se em consideração a posição do Supremo Tribunal Federal, como retro citado, houve por bem alterar as propostas anteriormente apresentadas, solicitando a retirada dos respectivos projetos de lei, com sua conseqüente substituição pelo projeto ora enviado à apreciação dessa Douta Casa.

O presente projeto objetiva revogar a legislação hoje vigente, relativa às Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros.

Da aprovação desta alteração, como é de fácil compreensão, decorrerão sérias implicações de ordem orçamentária, com sensível diminuição da receita tributária do Município, colocando em risco a realização dos objetivos da Administração, que, são os de satisfazer as necessidades públicas, mediante os ingressos propiciados pela sociedade.

Assim, propõe-se a adoção, para os Impostos Predial e Territorial Urbano, de uma alíquota única, de 1,0% sobre o valor venal do imóvel. Esta proposta objetiva a recomposição parcial da receita tributária decorrente dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária, propiciando que a Administração tenha recursos para a realização dos serviços que lhe são afetos. Dela decorrerá redução na carga tributária global.

A medida representa justiça fiscal e social, uma vez que leva em consideração a natureza própria dos impostos reais, como é o caso do IPTU, cuja a base de cálculo é o valor venal.

O artigo 2.º propõe isenção do Imposto Predial para os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados) de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo

1-2
1-3
1-4
1-5
1-6
1-7
1-8
1-9
1-10
1-11
1-12
1-13
1-14
1-15
1-16
1-17
1-18
1-19
1-20
1-21
1-22
1-23
1-24
1-25
1-26
1-27
1-28
1-29
1-30
1-31
1-32
1-33
1-34
1-35
1-36
1-37
1-38
1-39
1-40
1-41
1-42
1-43
1-44
1-45
1-46
1-47
1-48
1-49
1-50
1-51
1-52
1-53
1-54
1-55
1-56
1-57
1-58
1-59
1-60
1-61
1-62
1-63
1-64
1-65
1-66
1-67
1-68
1-69
1-70
1-71
1-72
1-73
1-74
1-75
1-76
1-77
1-78
1-79
1-80
1-81
1-82
1-83
1-84
1-85
1-86
1-87
1-88
1-89
1-90
1-91
1-92
1-93
1-94
1-95
1-96
1-97
1-98
1-99
1-100

1-101

1-102

1-103



Folha n.º	06	de pres.
n.º	754	de 1998

ADELINA CICONE
Reg. 100 406
ATM

valor venal correspondente, em 1.º de janeiro de 1.999, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

O benefício proposto é semelhante àquele que vem sendo concedido desde o exercício de 1996, pelas Leis n.º 11.960, de 29 de dezembro de 1995, n.º 12.288, de 30 de dezembro de 1996 e n.º 12.542, de 30 de dezembro de 1997. Mantém-se, assim, para 1999, o mesmo número de imóveis já isentos do Imposto Predial, cerca de 500.000 (quinhentos mil), pertencentes à população mais carente do Município, desprovida de capacidade contributiva. A propositura revela-se, pois, efetivo instrumento de realização de justiça fiscal e social.

Ainda com vistas ao lançamento do Imposto Predial para o exercício de 1999, o artigo 3.º do projeto em análise propõe a concessão de um desconto de 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados) de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1.º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR. A medida proposta não é inovadora, pois já foi adotada, com grande eficácia, em exercícios anteriores.

É importante registrar que a aprovação da medida preconizada implicará a não realização de cerca de 6% (seis por cento) do montante total possível de ser lançado a título desse tributo, ou seja, aproximadamente 100 milhões de reais, em valores de 1998. No entanto, não haverá redução da receita prevista na proposta de lei orçamentária, em análise nessa Casa, nada havendo, pois, a ser providenciado nos termos do artigo 11 da Lei nº 12.699, de 20 de julho de 1998.

O artigo 4.º do projeto visa adequar à alíquota ora proposta o incentivo fiscal concedido a pessoas físicas ou jurídicas que promoverem ou patrocinarem a recuperação externa e conservação de imóvel localizado na área do PROCENTRO, no caso de isenção anterior dos Impostos Predial e Territorial Urbano incidentes

Page 10	of 10
10	10

10/10/10

10/10/10



Folha n.º	757	de pres.
n.º	757	de 1998

ADELINA CICONI
Reg. 100 406
ATM

sobre o imóvel. Com esta disposição, preserva-se o equilíbrio entre o incentivo concedido na situação ora prevista e aquele concedido aos imóveis não isentos, equivalente ao valor do próprio imposto lançado.

Estas são, em síntese, as propostas que levamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis e que, por seu elevado significado, merecerão, por certo, aprovação.

Page No.	1
Date	10/10/2019
Page No.	1

10/10/2019

10/10/2019

Folha nº	08	de pros.
n.º	754	de 1998
Cd		

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

LEI Nº 6.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966

CALCULO DO IMPOSTO

Art. 7.º — O imposto calcula-se à razão de 1,2% sobre o valor venal do imóvel.

Art. 8.º — Determina-se o valor venal em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

- I — declaração do contribuinte, desde que aceita pelo Fisco;
- II — preços correntes das transações no mercado imobiliário;
- III — custos de reprodução;
- IV — decisões judiciais passadas em julgado, em ações renovatórias de locações ou revisionais de aluguéis;
- V — locações correntes;
- VI — localização e características do imóvel;

VII — outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

§ 1.º — ~~Para~~ determinação do valor venal não se consideram:

- I — o dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
- II — as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

§ 2.º — O valor venal determinado na forma deste artigo não poderá ser inferior:

- I — ao décuplo do aluguel efetivo anual;
- II — ao preço decorrente do valor unitário fixado para efeito de desapropriação amigável ou judicial, proporcionalmente à parte expropriada e à parte remanescente do imóvel.

SEÇÃO II

CALCULO DO IMPOSTO

Art. 27 — O imposto calcula-se sobre o valor venal do imóvel, à razão de:

- I — quando situado na 1.ª subdivisão da zona urbana, 4,2%;
- II — quando situado na 2.ª subdivisão da zona urbana, 3,0%;
- III — quando situado além do perímetro desta última, 2,4%.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL

Page No.	
Date	

ST. JAMES'S
CHURCH

Folha no 09 de pros.
 n.º 754 de 19 98
CD

ADELINA CICONI
 Reg. 100.406
 ATM

TITULO II
TAXAS
CAPITULO I
TAXA DE LIMPEZA PUBLICA
SEÇÃO I
INCIDÊNCIA

Art. 86 — Constitui fato gerador da Taxa de Limpeza Pública a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços, em vias e logradouros:

- I — remoção de lixo domiciliar;
- II — varrição, lavagem e capinação;
- III — desentupimento de boeiros e bôcas-de-lôbo.

SEÇÃO I
CALCULO DA TAXA
Art. 87 — A taxa calcula-se

I — tratando-se de imóvel construído, em função da sua localização e da sua área construída, na conformidade da seguinte tabela:

MONTANTE ANUAL DA TAXA				
AREA	1.a	2.a	3.a	
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
até 200	800	300		200
de 201 a 500, mais	700	300		200
de 501 a 1.000, mais	600	300		200
acima de 1.000, mais	500	200		150

II — tratando-se de imóvel não construído, em função da sua localização e da sua área territorial, na conformidade da seguinte tabela:

ZONA	MONTANTE ANUAL DA TAXA POR M2	
1.a	Cr\$	200
2.a	Cr\$	40
3.a	Cr\$	10

§ 1.º — A taxa é acrescida de 50% (cinquenta por cento) quanto às partes de imóveis construídos ocupados por hotel, hospedaria, pensão, cortiço, restaurante, bar, confeitaria, padaria e quitanda.

§ 2.º — Nenhum lançamento da taxa a que se referem os incisos I e II será inferior, respectivamente, a Cr\$ 12.000 (do-

SUELLY PENNA AGRUBIA FAGUNDES
 Assessoria - SGM/ATL

Содержание	Лист 1
Всего	1

Итого: 1 лист
1215

ze mil cruzeiros) e a Cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros), ou ao montante devido a título de Taxa Sanitária no exercício de 1966, se mais elevado, salvo ocorrendo, neste caso, modificação substancial nas características do imóvel.

SEÇÃO III SUJEITO PASSIVO

Art. 88 — O sujeito passivo da taxa é o proprietário titular de domínio útil ou possuidor de imóvel situado em logradouro ou via em que haja, pelo menos, remoção de lixo domiciliar.

SEÇÃO IV LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 89 — A taxa será devida a partir do primeiro dia do trimestre em que se der o início do efetivo funcionamento de qualquer das atividades municipais a que se refere o artigo 86.

Art. 90 — Ressalvado o disposto no artigo anterior, a taxa poderá ser lançada e arrecadada juntamente com o imposto predial ou com o territorial urbano, ou separadamente.

Parágrafo único — Na primeira hipótese, aplicar-se-ão as normas relativas ao imposto predial ou ao territorial urbano, conforme o caso; na segunda, as normas previstas em regulamento.

CAPÍTULO II TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I INCIDENCIA

Art. 91 — Constitui fato gerador da taxa de conservação de vias e logradouros públicos a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de conservação do calçamento e dos leitos não pavimentados das ruas, praças e estradas do Município.

Art. 92 — A taxa não incide quanto aos trechos de estradas, pavimentadas ou não, situados na zona rural.

SEÇÃO II SUJEITO PASSIVO

Art. 93 — O sujeito passivo da taxa é:

I — o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel, construído ou não, situado em logradouro beneficiado pelos serviços referidos no artigo 91;

II — O proprietário de veículo terrestre, licenciado ou não no Município, que nele circule habitualmente, ou permaneça por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO III CÁLCULO DA TAXA

Art. 94 — A taxa calcula-se:

I — no caso do item I do artigo anterior, por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, à razão anual de:

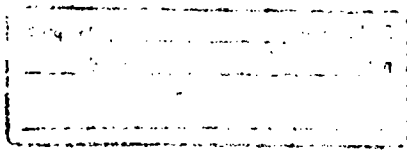
- a) Cr\$ 1.200 para os pavimentados;
- b) Cr\$ 800 para os pavimentados apenas em parte da sua largura;
- c) Cr\$ 450 para os não pavimentados, com assentamento de guias e construção de sarjetas ou sarjetões;
- d) Cr\$ 250 para os não compreendidos nos itens anteriores.

II — no caso do inciso II do artigo anterior:

Folha no	10	de proc.
n.º	754	de 1998

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

SUELLY PEREIRA FAGUNDES
Assessora - SGM/KATL



100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000



ADELINA CICONI

Reg. 100.406

ATM

a) AUTOMÓVEIS:	
até 60 HP	Cr\$ 15.000
de mais de 60 HP até 100 HP	Cr\$ 30.000
de mais de 100 HP até 150 HP	Cr\$ 40.000
de mais de 150 HP até 200 HP	Cr\$ 50.000
de mais de 200 HP	Cr\$ 90.000
b) ÔNIBUS:	
até 30 passageiros	Cr\$ 24.000
de mais de 30 até 40 passageiros	Cr\$ 36.000
de mais de 40 passageiros	Cr\$ 54.000
c) CAMIONETAS E UTILITÁRIOS:	Cr\$ 25.000
d) AMBULÂNCIAS:	Cr\$ 15.000
e) CAMINHÕES E TRATORES COM SEMI-TRAILLER OU REBOQUE:	
até 3 toneladas	Cr\$ 25.000
de mais de 3 até 6 toneladas	Cr\$ 36.000
de mais de 6 até 9 toneladas	Cr\$ 54.000
de mais de 9 até 12 toneladas	Cr\$ 72.000
de mais de 12 até 18 toneladas	Cr\$ 108.000
de mais de 18 até 24 toneladas	Cr\$ 144.000
de mais de 24 até 30 toneladas	Cr\$ 180.000
de mais de 30 toneladas, além da alíquota anterior, por tonelada ou fração excedente, mais	Cr\$ 6.000
f) VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL:	
com aros pneumáticos	Cr\$ 6.000
com aros metálicos	Cr\$ 30.000

§ 1.º — Os limites indicados na letra "b" do item II referem-se à lotação total do veículo.

§ 2.º — Os pesos indicados na letra "e" do item II compreendem o peso do veículo e a sua capacidade máxima de carga.

§ 3.º — A taxa calculada nos termos do item I não poderá ser inferior a Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Art. 95 — A taxa poderá ser lançada e arrecadada:
I — no caso do item I do artigo 93, juntamente com o imposto predial ou com o imposto territorial urbano, ou separadamente, aplicando-se:

a) sendo conjuntos os lançamentos, as normas relativas a um ou ao outro imposto, conforme a hipótese;

b) sendo separados os lançamentos, as normas previstas em regulamento.

II — no caso do item II do artigo 93, juntamente com a taxa de licença para tráfego de veículos.

[Assinatura]
SUELLY PENHA LUBIA FAGUNDES
Assessora
SGM/ATM

Page 12	of 12
12	12

RECEIVED
JAN 12 1964
1212

LEI Nº 11.334, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.992
"D.O.M.", DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.992

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Proc. 10.006.455-92+01

LEI Nº 11.334, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a legislação relativa ao Imposto Predial Urbano, concede isenção do Imposto Predial e taxas remuneratórias para imóveis que especifica, concede desconto no valor da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 7º e 27 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O imposto calcula-se à razão de 0,6% sobre o valor venal do imóvel."

"Art. 27 - O imposto calcula-se à razão de 0,6% sobre o valor venal do imóvel."

Art. 2º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1993, os imóveis construídos:

I - utilizados exclusiva ou predominantemente como residências, cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a 400 (quatrocentas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

II - que, não enquadrados no inciso anterior, seu valor venal seja igual ou inferior a 280 (duzentas e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Parágrafo único - Ficam concedidos, para o exercício de 1993, descontos sobre o valor venal do imóvel, nas seguintes condições:

I - Para os imóveis referidos no inciso I, do "caput" deste artigo, cujo valor venal seja superior a 400 (quatrocentas) e inferior a 2.300 (duas mil e trezentas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM: desconto de 400 (quatrocentas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM;

II - Para os imóveis referidos no inciso II, do "caput" deste artigo, cujo valor venal seja superior a 280 (duzentas e oitenta) e inferior a 800 (oitocentas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM: desconto de 280 (duzentas e oitenta) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Art. 3º - Aos imóveis que, de esquina ou com duas ou mais frentes, conforme definido nos incisos II e III, do artigo 9º, da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, totalizem até 45 (quarenta e cinco) metros lineares de testada, consideradas para efeito de cálculo da Taxa, fica concedido desconto no valor da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, na seguinte conformidade:

I - Para terrenos de uma esquina, a quantia que exceder àquela que seria devida a título de Taxa se fosse considerada exclusivamente a testada utilizada para efeito de cálculo da profundidade equivalente do terreno, observando-se, no caso de imóvel enquadrado simultaneamente em mais de um inciso do artigo 9º, da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação dada pelo

inciso VIII, do artigo 1º, da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, o maior percentual de Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, dentre aqueles considerados no lançamento original.

II - Para terrenos com mais de uma esquina ou com duas ou mais frentes, a quantia que exceder ao resultado da divisão do valor total da Taxa lançada pelo número de esquinas ou frentes do imóvel.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

340/92

SUELY PEREIRA RUBIA FAGUNDEZ
Assessora - SGMA/12

Date of birth	1911
Place of birth	USA

REPORT OF THE

1911

1911

LEI Nº 10.235, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.986
"D.O.M." , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.986

Folha nº 13 de pros.
n.º 754 de 1997
Op

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LEI Nº 10.235 , DE 16 DE Dezembro DE 1986

Dispõe sobre a forma de apuração do valor venal de imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano; concede descontos sobre os valores venais dos imóveis sujeitos à incidência desses impostos, no exercício de 1987, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A apuração do valor venal, para fins de lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, será feita conforme as normas e métodos ora fixados.

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta lei as Tabelas I a VI e a Listagem de Valores.

Art. 2º - Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
II - custos de reprodução;
III - locações correntes;
IV - características da região em que se situa o imóvel;
V - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo único - Os valores unitários, definidos como valores médios para os locais e construções, serão atribuídos:

I - a faces de quadras, a quadras ou quadras, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos;
II - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificação indicados na Tabela V, relativamente às construções.

Art. 3º - Na determinação do valor venal não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - as vinculações restritivas do direito de propriedade, no estado de comunhão.

Art. 4º - O valor venal do terreno e do excesso de área, definido no inciso I do artigo 9º, resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno, constante da Listagem de Valores, e pelos fatores de correção das Tabelas I, II e III, aplicáveis conforme as características do imóvel.

Parágrafo único - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 5º - O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I - ao da face de quadra da situação do imóvel;
II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou de duas ou mais frentes, ao do logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao do logradouro de maior valor;
III - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao do logradouro relativo à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;
IV - no caso de terreno interno, ao do logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, ao do logradouro a que haja sido atribuído o maior valor;

Sec 27.371/86
IPTU
Li 11.152/91
PC 524/91
LXI MS II, III e IV
Li 11.711/91
Li 12.233/86
Atualização do IPTU
Li 12.542 3012
Com 31.12.81
Sec 37.27 C
30-12-87
Com 31.12.87

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 303,86

EXECUTIVO

QUELLY PENHA FAGUNDES
Assessora Legislativa

V - no caso de terreno encravado, ao do logradouro correspondente à servidão de passagem.

Parágrafo Único - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem da Listagem de Valores, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixado pelo órgão competente da Secretaria das Finanças.

Art. 69 - A profundidade equivalente do terreno, para aplicação do fator de profundidade de que trata a Tabela I, é obtida mediante a divisão da área total pela testada ou, no caso de terrenos de duas ou mais frentes, pela soma das testadas, desprezando-se, no resultado, a fração de metro.

§ 19 - No caso de terrenos com uma esquina, será adotada:

I - a testada correspondente à frente efetiva ou principal do imóvel, quando construído;

II - a testada correspondente à frente indicada no título de propriedade ou, na sua falta, a correspondente ao maior valor unitário de metro quadrado de terreno, quando não construído.

§ 29 - Para os terrenos com duas ou mais esquinas, será aplicado o fator de profundidade igual a 1,0000.

Art. 79 - Na avaliação de terrenos de esquina, os fatores da Tabela II serão aplicados sobre a área máxima de:

I - 900 m² (novecentos metros quadrados), no caso de uma esquina;

II - 1.800 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), no caso de duas esquinas;

III - 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), no caso de três esquinas;

IV - 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), nos demais casos.

Art. 89 - Na avaliação de terrenos encravados, terrenos de fundo e terrenos internos serão aplicados os fatores de correção constantes da Tabela III.

Parágrafo Único - Os fatores terreno encravado e terreno de fundo serão aplicados de forma singular, com exclusão dos demais fatores de correção previstos para a avaliação de terrenos.

Art. 99 - Para os efeitos do disposto nesta lei, considerar-se-á:

I - excesso de área ou área de terreno não incorporada, aquela que exceder a 3 (três) vezes a área ocupada pelas edificações, no caso de imóvel situado na primeira subdivisão da zona urbana; 5 (cinco) vezes, na segunda subdivisão da zona urbana, e 10 (dez) vezes, além do perímetro desta última;

II - terreno de esquina, aquele em que os prolongamentos de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinam ângulos internos inferiores a 135º (cento e trinta e cinco graus) e superiores a 45º (quarenta e cinco graus);

III - terreno de duas ou mais frentes, aquele que possui mais de uma testada para logradouros públicos, sem estar localizado na sua confluência;

IV - terreno encravado, aquele que não se comunica com a via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.

V - terreno de fundo, aquele que, situado no interior da quadra, se comunica com a via pública por um corredor de acesso com largura igual ou inferior a 4 (quatro) metros;

VI - terreno interno, aquele localizado em vila, passagem, travessa ou local assemelhado, acessório da malha viária do Município ou de propriedade de particulares, não relacionado na Listagem de Valores, integrante desta lei.

Art. 10 - No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 11 - A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos na Tabela V, e seu valor venal resultará da multiplicação da área construída bruta pelo valor unitário de metro quadrado de construção, constante da Tabela VI, e pelo fator de obsolescência, constante da Tabela IV.

Art. 12 - A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 19 - No caso de coberturas de postos de serviço e assemelhadas, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 29 - No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 39 - Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art. 13 - No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, se já acrescentada, a área privativa de cada unidade, e parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Art. 14 - Para os efeitos desta lei, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções, de qualquer espécie, inadequadas à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, não serão consideradas como área construída.

Art. 15 - O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Tabela V, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.

§ 19 - Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.

§ 29 - Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos padrões de construção previstos na Tabela V, será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado.

§ 39 - A unidade autônoma poderá ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Art. 16 - A idade de cada prédio, para aplicação do fator de obsolescência de que trata a Tabela IV, corresponderá à diferença entre o exercício a que se refere o lançamento tributário e o ano do término da construção ou, quando anterior, o de sua efetiva ocupação.

§ 19 - A idade de cada prédio será:

I - reduzida de 20% (vinte por cento), nos casos de pequena reforma ou reforma parcial;

II - contada a partir do ano da conclusão da reforma, quando esta for substancial.

§ 29 - Será adotada a média das idades apuradas, ponderada de acordo com as respectivas áreas, nos casos:

I - de ampliação da área construída;

II - de reconstrução parcial;

III - de lançamento tributário que abrangia dois ou mais prédios, concluídos em exercícios diversos.

§ 39 - No cálculo da média ponderada, a que se refere o parágrafo anterior, serão considerados as eventuais alterações na idade dos prédios, resultantes da ocorrência de reformas, na forma do § 19.

§ 49 - Quando o acréscimo de área edificada em imóvel residencial resultar da construção de abrigo para veículos ou de piscina, não será alterada a idade do prédio.

§ 59 - No resultado do cálculo da idade da edificação será desprezada a fração de ano.

Art. 17 - O valor venal de imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma desta lei.

Art. 18 - Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta lei possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação do órgão competente da Secretaria das Finanças.

Art. 19 - Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em cruzados e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da construção serão sempre arredondados, desprezando-se as frações de cruzado.

Art. 20 - As disposições desta lei são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas pela Lei nº 9.195, de 18 de dezembro de 1980.

Art. 21 - Para efeito de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano incidentes sobre os imóveis localizados além do perímetro da 2ª subdivisão da zona urbana - inclusive os localizados nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas no artigo 19 da Lei nº 9.195, de 18 de dezembro de 1980 - serão concedidos descontos, no exercício de 1987, sobre o valor venal apurado de acordo com esta lei, na seguinte conformidade:

I - Quando se tratar de prédio:

a) do tipo 1, padrão A, utilizado exclusivamente como residência:

Faixa da área edificada em que se enquadra o imóvel	Desconto correspondente
até 100 m ²	66%
acima de 101 m ² até 150 m ²	47%
acima de 151 m ² até 200 m ²	37%
acima de 201 m ² até 250 m ²	32%
acima de 251 m ² até 300 m ²	26%
acima de 300 m ²	10%

b) do tipo 1, padrão B ou C, utilizado exclusivamente como residência:

Faixa da área edificada em que se enquadra o imóvel

Desconto correspondente



Folha nº 24 de 29
nº 754 de 1998
ED

ADELINA CICONI
Reg. 100.406

até 100 m ²	58%
acima de 101 m ² até 150 m ²	39%
acima de 151 m ² até 200 m ²	21%
acima de 201 m ² até 250 m ²	25%

c) demais tipos e padrões: nihil.
II - Quando se tratar de terreno:

Faixa de terreno em que se enquadra o imóvel Desconto correspondente

até 250 m ²	55%
acima de 251 m ² até 300 m ²	35%

Parágrafo único - Não será concedido desconto sobre o valor venal do excesso de área, como defini do no inciso I, do artigo 9º, desta lei.

Art. 22 - São isentos do imposto os imó veis construídos localizados além do perímetro da 2ª. sub divisão da zona urbana, com destinação e uso exclusivamen te residenciais, cujo valor venal, após a aplicação dos descontos previstos no artigo anterior, seja igual ou infer ior a 27 (vinte e sete) UFM - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo.

Art. 23 - Para o exercício de 1987, o va lor de 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será de Cr\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa cruzados).

Art. 24 - Fica o Executivo autorizado a baixar instruções eventualmente necessárias à execução desta lei.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrá rio, especialmente os artigos 89 e parágrafos, 16 e pará grafos, 28 e parágrafos, 35 e o parágrafo único do arti go 195, todos da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de Dezembro de 1.986, 4339 da Fundação de São Paulo.
JAMIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
MARCO ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento
ALEX FREIA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal: em 16 de Dezembro de 1.986.
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

(A Listagem de Valores desta lei constará de Suplemen to publicado nesta data).

TABELAS I-AVI INTEGRANTES A LEI Nº 0.235 DE 16 DE Dezembro DE 1.986

TABELA I.
FATORES DE PROFUNDIDADE

Profundidade Equivalente	Fator	Profundidade Equivalente	Fator
até 10	0,7071	69	0,7614
11	0,7416	70	0,7559
12	0,7746	71	0,7506
13	0,8062	72	0,7454
14	0,8367	73	0,7402
15	0,8660	74	0,7352
16	0,8944	75	0,7303
17	0,9220	76	0,7255
18	0,9487	77	0,7207
19	0,9747	78	0,7161
de 20 a 40	1,0000	79	0,7116
41	0,9877	80	0,7071
42	0,9759	81 a 82	0,6984
43	0,9645	83 a 84	0,6901
44	0,9535	85 a 86	0,6820
45	0,9428	87 a 88	0,6742
46	0,9325	89 a 90	0,6667
47	0,9225	91 a 92	0,6594
48	0,9129	93 a 94	0,6523
49	0,9035	95 a 96	0,6455
50	0,8944	97 a 98	0,6389
51	0,8856	99 a 100	0,6325
52	0,8771	101 a 105	0,6172
53	0,8687	106 a 110	0,6030
54	0,8607	111 a 115	0,5893
55	0,8528	116 a 120	0,5774
56	0,8452	121 a 125	0,5657
57	0,8377	126 a 130	0,5547
58	0,8305	131 a 135	0,5443

59	0,8234	136 a 140	0,5345
60	0,8165	141 a 145	0,5252
61	0,8098	146 a 150	0,5164
62	0,8032	151 a 160	0,5000
63	0,7968	161 a 170	0,4851
64	0,7906	171 a 180	0,4714
65	0,7845	181 a 190	0,4588
66	0,7785	191 a 200	0,4472
67	0,7727		
68	0,7670	Acima de 200	0,4472

TABELA II
FATORES DE ESQUINA

1. Terrenos situados na 1ª Subdivisão da Zona Urbana ... 1,3000
2. Terrenos situados na 2ª Subdivisão da Zona Urbana ... 1,2000
3. Terrenos situados além do perímetro da 2ª Subdivi são da Zona Urbana 1,1000

TABELA III
FATORES DIVERSOS

1. Fator terreno enclavado 0,50
2. Fator terreno de fundo 0,60
3. Fator terreno interno 0,70

Observação: Os fatores 1 e 2, nos casos respecti vos, serão aplicados singularmente.

TABELA IV
FATORES DE OBSOLESCENCIA
(Coeficientes de depreciação do valor dos prédios, pela idade)

Idade do Prédio	Depreciação Física e Funcional	Fator de Obsolescência
de 0 até 5 anos	0 %	1,00
de 6 até 10 anos	7 %	0,93
de 11 até 15 anos	14 %	0,86
de 16 até 20 anos	21 %	0,79
de 21 até 25 anos	28 %	0,72
de 26 até 30 anos	35 %	0,65
de 31 até 35 anos	42 %	0,58
de 36 até 40 anos	49 %	0,51
de 41 até 45 anos	56 %	0,44
de 46 até 50 anos	63 %	0,37
51 anos ou mais	70 %	0,30

TABELA V
TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO

TIPO 1 - RESIDENCIAL HORIZONTAL
Residências térreas e assoberbadas, com ou sem subsolo

PADRÃO A
ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 80 m² - UM PAVIMENTO
Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.
Estrutura de alvenaria simples.

WELLY PEREIRA
Assessoria: 55-14815

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento rústico; pintura a cal.

Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos de cimento ou de cacos cerâmicos; forro simples ou ausente; pintura a cal.

Dependências: máximo de dois dormitórios; abrigo externo para tanque.

Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas.

PADRÃO B

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 120 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, geralmente azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; forro de laje; pintura a cal ou látex.

Dependências: máximo de três dormitórios; banheiro interno com até três peças, eventualmente um WC externo; abrigo externo para tanque; eventualmente abrigo para carro ou espaço externo.

Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO C

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 300 m² - UM OU DOIS PAVIMENTOS

Arquitetura simples; vãos médios (3 a 6 m); esquadrias comuns de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas ou revestidas com pastilhas, litocerâmicas ou pedras brutas; pintura a látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples; pisos cerâmicos, tacos ou carpete; forro de laje; armários embutidos; pintura a látex ou similar.

Dependências: até dois banheiros internos, eventualmente um WC externo; área de serviço com quarto de empregada; abrigo para carro.

Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO D

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 500 m² - UM OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.

Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: massa corrida, azulejos decorados, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas; tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; pintura a látex ou similar.

Dependências: três ou mais banheiros com louças e metais de boa qualidade; até quatro das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira.

Dependências acessórias: até três das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO E

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 500 m² - UM OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: prédio isolado com projeto arquitetônico especial e personalizado; vãos grandes; esquadrias de madeira, ferro, alumínio ou alumínio anodizado, de forma, acabamento ou dimensões especiais.

Estrutura de alvenaria, concreto armado revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento condicionado geralmente pela arquitetura, com emprego comum de: massa fina, pedras, cerâmicas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar.

Acabamento interno: requintado, com massa corrida, azulejos decorados lisos ou em relevo, lambris de madeira; pisos cerâmicos, de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; forro de laje ou madeira nobre; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura a látex, resinas ou similar.

Dependências: vários banheiros completos com louças e metais de primeira qualidade, acabamento esmerado; caracterizando-se, algumas vezes, pela sumtuosidade e aspectos personalizados; quatro ou mais das seguintes dependências: escritório, sala de TV ou som, biblioteca, área de serviço, abrigo para dois ou mais carros, salão de festas, salão de jogos, jardim de inverno, lareira, adega.

Dependências acessórias: três ou mais das seguintes: jardins amplos, piscina, vestiário, sauna, quadra esportiva. Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 2 - RESIDENCIAL VERTICAL

Prédios de Apartamentos

PADRÃO A

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 60 m² - EM GERAL, ATÉ QUATRO PAVIMENTOS

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.

Acabamento externo: sem revestimento ou com revestimento simples; pintura a cal ou especial substituindo o revestimento.

Acabamento interno: revestimento rústico; piso cimentado ou de cacos cerâmicos; pintura a cal ou similar.

Dependências: ausência de quarto para empregada; ausência de garagem.

Instalações elétricas e hidráulicas: mínimas; aparentes.

PADRÃO B

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 85 m² - TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura modesta; vãos e aberturas pequenos; esquadrias pequenas e simples de ferro ou madeira.

Estrutura de alvenaria auto-portante ou de concreto armado.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou látex.

Acabamento interno: paredes rebocadas; azulejos até meia altura; pisos de cerâmica ou tacos; pintura a cal ou látex.

Dependências: até dois dormitórios; um banheiro e eventualmente WC, eventual existência de vagas de uso comum para estacionamento junto a pilotis.

Elevadores: existência condicionada, em geral, pelo número de pavimentos.

Instalações elétricas e hidráulicas: simples e reduzidas.

PADRÃO C

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 200 m² - TRÊS OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura simples; vãos e aberturas médios; esquadrias de ferro, madeira ou alumínio.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: paredes rebocadas, revestidas com pastilhas; pintura a látex ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas, massa corrida, azulejos simples ou decorados; pisos cerâmicos, granilite ou similares, tacos, carpete; armários embutidos; pintura a látex ou similar.

Dependências: até três dormitórios; até dois banheiros e eventualmente WC; geralmente com quarto de empregada; até uma vaga de garagem por apartamento.

Dependências acessórias de uso comum: Salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground".

Elevadores: de uso comum, servindo a dois ou mais apartamentos por andar; eventualmente sem elevador.

Instalações elétricas e hidráulicas: compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO D

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ATÉ 350 m² - EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: preocupação com estilo e forma; normalmente com sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; esquadrias de ferro, madeira, alumínio ou alumínio anodizado.



ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Estrutura: de concreto armado, revestido ou aparente.
Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a lãtex, resinas ou similar.

Acabamento interno: fino, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; pintura a lãtex, resinas ou similar.

Dependências: três ou mais dormitórios; três ou mais banheiros, com louças e metais de alta qualidade, incluindo normalmente suíte, eventualmente com "closet", lavabo; dependências para até dois empregados; até três vagas de garagem por apartamento; eventualmente com adega.

Dependências acessórias de uso comum: até quatro das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.

Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

PADRÃO E

ÁREA BRUTA, NORMALMENTE, ACIMA DE 350 m² - EM GERAL, CINCO OU MAIS PAVIMENTOS COM ATÉ DOIS APARTAMENTOS POR ANDAR

Arquitetura requintada; normalmente, com grandes vãos; presença de sacada; eventualmente apartamentos duplex ou diferenciados de cobertura; geralmente com tratamento paisagístico; esquadrias de materiais nobres com formas e dimensões especiais.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: paredes rebocadas, relevos ou revestimentos que dispensam pintura; pintura a lãtex, resinas ou similar.

Acabamento interno: esmerado, com massa corrida, papel de parede, lambris de madeira, azulejos decorados; pisos cerâmicos ou de pedras polidas, tábuas corridas, carpete; armários embutidos; portas trabalhadas; pintura a lãtex, resinas ou similar.

Dependências: quatro ou mais dormitórios; vários banheiros completos; normalmente com banheira, com louças e metais da melhor qualidade, incluindo uma ou mais suítes com ou sem "closets"; dependências para dois ou mais empregados; com três ou mais vagas de garagem por apartamento; eventualmente com "solarium" e/ou adega.

Dependências acessórias de uso comum: quatro ou mais das seguintes: salão de festas, salão de jogos, jardins, "play-ground", piscina, sauna, quadra esportiva, sistema de segurança.

Elevadores: social, eventualmente com "hall" privativo, e elevador de serviço de uso comum.

Instalações elétricas e hidráulicas: completas e compatíveis com o tamanho da edificação.

TIPO 3 - COMERCIAL HORIZONTAL

Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com até dois pavimentos, com ou sem subsolo.

PADRÃO A

Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilhos simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.

Estrutura de alvenaria simples.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou lãtex.

Acabamento interno: paredes rebocadas, barra lisa; piso cimentado ou cerâmico; forro simples ou suspenso; pintura a cal ou lãtex.

Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO B

Arquitetura: vãos médios (em torno de 3 m); caixilhos de ferro ou madeira, eventualmente de alumínio; vidros comuns; pé direito até 3 m.

Estrutura de alvenaria ou de concreto armado, revestido.

Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litocera

micas; pintura a lãtex ou similar.

Acabamento interno: paredes rebocadas, revestidas com granilite, azulejos até meia altura; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro simples ou suspenso; pintura a lãtex ou similar.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas estreitos; eventualmente elevador para carga.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO C

Arquitetura: preocupação com o estilo; grandes vãos; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 m.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente.

Acabamento externo: revestimento com pedras rústicas ou polidas, relevos, painéis metálicos, revestimentos que dispensam pintura; pintura a lãtex, resinas ou similar.

Acabamento interno: preocupação com a arquitetura interna; massa corrida, azulejos decorados, laminados plásticos; pisos cerâmicos, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a lãtex, resinas ou similar.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias: Banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo; câmaras frigoríficas.

PADRÃO D

Arquitetura: projeto específico à destinação econômica da construção, sendo, algumas vezes, de estilo inovador; caixilhos de alumínio; vidros temperados.

Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente; eventualmente de aço; algumas vezes, de concepção arrojada.

Acabamento externo: emprego de materiais nobres condicionados pela arquitetura, de modo a formar conjunto harmônico; revestimentos com pedras polidas; painéis decorativos lisos ou em relevo; revestimentos que dispensam pintura.

Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto específico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jardins; mezaninos; espelhos d'água; emprego de materiais nobres: massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras polidas (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; forros especiais; pinturas especiais.

Circulação: corredores de circulação, escadas e/ou rampas largos; eventualmente com escadas rolantes e/ou elevadores.

Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso comum; louças e metais de boa qualidade.

Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga.

Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo e incêndio ("sprinklers"); câmaras frigoríficas.

TIPO 4 - COMERCIAL VERTICAL

Imóveis comerciais, de serviços ou mistos, com mais de dois pavimentos.

PADRÃO A

TRES PAVIMENTOS

Arquitetura: vãos e aberturas pequenos; caixilhos simples de ferro ou madeira; vidros comuns; pé direito até 3 m.

Estrutura de concreto armado, revestido, ou de blocos estruturais de concreto, sem revestimento.

Acabamento externo: paredes rebocadas; pintura a cal ou similar.

SUELLY

Acabamento interno: paredes rebocadas; pisos cerâmicos ou tacos; forro simples ou ausente; pintura a cal ou látex. Circulação: saguões pequenos; corredores de circulação e escadas estreitos; ausência de elevadores e escadas rolantes. Instalações sanitárias: mínimas.

PADRÃO B

TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura simples; vãos médios (em torno de 6 m); caixilhos de ferro, madeira ou, eventualmente, alumínio; vidros comuns; pé direito até 4 m no térreo. Estrutura de concreto armado, revestido. Acabamento externo: paredes rebocadas, pastilhas, litoce-râmicas; pintura a látex ou similar. Acabamento interno: paredes rebocadas ou azulejadas; pisos cerâmicos, granilite, tacos, borracha; forro de madeira ou laje; pintura a látex ou similar. Circulação: saguões médios; corredores de circulação e es-cadas de largura média; elevadores compatíveis com o uso, tipo e tamanho da edificação. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso co-mum, compatíveis com o uso da edificação.

PADRÃO C

TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: preocupação com o estilo; caixilhos de ferro, alumínio ou madeira; vidros temperados; pé direito até 5 m no térreo. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente. Acabamento externo: revestimentos com pedras rústicas ou po-lidas, revestimentos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou similar. Acabamento interno: revestimentos com massa corrida, azule-jos, lambris de madeira, laminados plásticos; pisos cerâmi-cos de primeira qualidade, laminados, granilite, carpete; forros especiais; pintura a látex, resinas ou similar. Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e esca-das largos; elevadores amplos e/ou escadas rolantes; eleva-dor para carga. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso co-mum; louças e metais de boa qualidade. Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas pa- ra estacionamento; eventual existência de plataformas para carga ou descarga. Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de segurança contra roubo.

PADRÃO D

TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Arquitetura: projeto de estilo inovador, caixilhos de alumí-nio; vidros temperados; pé direito até 5 m no térreo. Estrutura de concreto armado, revestido ou aparente. Acabamento externo: revestimentos condicionados pela arqui-tetura, formando conjunto harmônico com a mesma; pedras po-lidas, painéis decorativos lisos ou em relevo, revestimen-tos que dispensam pintura; pintura a látex, resinas ou simi-lar. Acabamento interno: requintado, normalmente com projeto es-pécifico de arquitetura interna; eventual ocorrência de jar-dins, mezaninos, espelhos d'água; emprego de materiais no-bres: massa corrida, madeiras de lei, metais, pedras poli-das (no revestimento e/ou piso); piso romano, carpete; for-ro especiais; pinturas especiais. Circulação: saguões amplos; corredores de circulação e esca-das largos; elevadores rápidos e amplos, eventualmente para râmicos, e/ou escadas rolantes; elevador para carga. Instalações sanitárias: banheiros privativos ou de uso co-mum; louças e metais de boa qualidade. Dependências acessórias: existência de garagens ou vagas para estacionamento; eventual existência de plataformas pa- ra carga ou descarga. Instalações especiais: instalações para equipamentos de ar condicionado central, de comunicação interna e de seguran-ça contra roubo e incêndio ("sprinklers").

TIPO S	PADRÕES				
BARRACÃO/TELHEIRO	A	B	-	-	-
OFICINA	A	B	C	D	-
POSTO DE SERVIÇO	-	B	C	D	-
ARMAZÉM/DEPÓSITO	-	B	C	D	-
INDÚSTRIA	-	B	C	D	E

PADRÃO A

UM PAVIMENTO

Pé direito até 4 m.

Vãos até 5 m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento late-ral de até 50% em alvenaria de tijolos ou blocos; normalmen-te sem esquadrias; cobertura com telhas de barro ou de fi-brocimento de qualidade inferior. Estrutura de madeira, eventualmente com pilares de alvena-ria ou concreto; cobertura apoiada sobre estrutura simples de madeira. Revestimentos: acabamento rústico; normalmente com ausência de revestimentos; piso em terra batida ou simples cimentado; sem forro. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas.

PADRÃO B

UM PAVIMENTO

Pé direito até 6 m.

Vãos até 10 m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica; fechamento late-ral em alvenaria de tijolos ou blocos; esquadrias de madei-ra ou ferro, simples e reduzidas; cobertura com telhas de barro ou de fibrocimento. Estrutura de pequeno porte, de alvenaria, eventualmente com pilares e vigas de concreto armado ou aço; cobertura apoi-da sobre estrutura de madeira (tesouras). Revestimentos: paredes rebocadas; pisos de concreto simples ou cimentados; sem forro; pintura a cal. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualida-de inferior, simples e reduzidas. Outras dependências: eventualmente com escritório de peque-nas dimensões.

PADRÃO C

ATÉ DOIS PAVIMENTOS

Pé direito até 6 m.

Vãos até 10 m.

Arquitetura: projeto simples; fechamento lateral em alvena-ria de tijolos, blocos ou fibrocimento; esquadrias de madei-ra ou ferro; normalmente com cobertura de telhas de fibroci-mento ou de barro. Estrutura visível (elementos estruturais identificáveis), normalmente de porte médio, de concreto armado ou metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças simples de madeira ou metálicas. Revestimentos: paredes rebocadas; pisos simples ou modu-lados de concreto, cimentados ou cerâmicos; presença parcial de forro; pintura a cal ou látex. Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas de qualida-de média, adequadas às necessidades mínimas; sanitários com poucas peças. Outras dependências: pequenas divisões para escritórios; eventualmente com refeitório e vestiário. Instalações gerais: uma das seguintes: casa de força, insta-lações hidráulicas para combate a incêndio, elevador para carga. Instalações especiais (somente para indústrias): até duas das seguintes: reservatório enterrado ou semi-enterrado, re-servatório elevado, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, tubulações para vapor, ar comprimi-do, gás; instalações frigoríficas.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

PADRÃO B
UM OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito acima de 5 m.

Vãos acima de 8 m em pelo menos um pavimento.

Arquitetura: preocupação com o estilo; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, pré-moldados; esquadrias de ferro ou alumínio; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.

Estrutura de concreto armado ou eventualmente metálica; estrutura de cobertura constituída por treliças (tesouras) ou arcos metálicos ou por vigas de concreto armado.

Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.

Outras dependências: instalações independentes para atividades administrativas e com até quatro das seguintes: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga ou descarga de matérias-primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.

Instalações gerais: até três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.

Instalações especiais (somente para indústrias): até três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semi enterrado, reservatório elevado, fornos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações ("pipe-rack"); instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

PADRÃO E

UM OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito acima de 5 m.

Vãos acima de 8 m em pelo menos um pavimento.

Arquitetura: projeto arquitetônico complexo, resultante tanto da preocupação com o estilo e forma, quanto, no caso de indústria, de sua conciliação harmônica com os demais projetos de engenharia; projeto paisagístico; fechamento lateral em alvenaria, fibrocimento, chapas perfiladas de alumínio, pré-moldados, concreto aparente; esquadrias de ferro, alumínio ou alumínio anodizado; cobertura com telhas de fibrocimento ou alumínio.

Estrutura de grande porte, arrojada, de concreto armado ou metálica; no caso de indústria, resultante de projeto integrado de engenharia (civil, mecânica, elétrica, metalúrgica, de minas, etc.); estrutura de cobertura constituída por peças de grandes vãos, tais como: treliças (tesouras), arcos ou arcos atrelados, vigas pré-moldadas de concreto protendido ou vigas de concreto armado moldadas "in-loco".

Revestimentos: paredes rebocadas, massa fina parcial, azulejos nas áreas úmidas; pisos de concreto, cerâmicos, sintéticos, industriais (resistentes à abrasão e aos agentes químicos) ou modulares intertravados; eventual presença de forro; pintura à látex, resinas ou similar.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: completas, compatíveis com o tamanho e o uso da edificação; resultados de projetos específicos.

Outras dependências: instalações independentes, de alto padrão, para atividades administrativas e com mais de quatro das seguintes dependências: almoxarifado, vestiário, refeitório, recepção, portaria, plataformas para carga ou descarga de matérias-primas e/ou produtos acabados, áreas de circulação de pessoas e/ou veículos, pátios para estacionamento de veículos comerciais e/ou de visitantes.

Instalações gerais: mais de três das seguintes: casa de força, instalações hidráulicas para combate a incêndio; elevadores para pessoas, elevador para carga, instalações para equipamentos de ar condicionado central.

Instalações especiais (somente para indústrias): mais de três das seguintes: estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos ou resíduos, reservatório enterrado ou semi enterrado, reservatório elevado, fornos, estrutura para ponte rolante, fundações especiais para máquinas, reservatórios cilíndricos de armazenamento, tubulações para vapor, ar comprimido, gás; pontes para suporte de tubulações ("pipe-rack"); instalações frigoríficas, instalações para resfriamento e aeração de água, balança para caminhões.

TIPO 6	PADRÕES			
EDIFÍCIO DE GARAGENS - Prédio vertical, destinado única e exclusivamente à guarda de veículos.	A	-	-	-
Templo; Clube; Ginásio ou Estádio Esportivos; Hipódromo; Estações Ferroviária, Rodoviária ou Metroviária; Aeroporto; Central de Abastecimento; Mercado Municipal; Teatro; Cinema; Museu; Parque de Diversão; Parque Zoológico; Reservatório; e outras Edificações Assemelhadas.	-	B	C	D

PADRÃO A

TRES OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito até 3 m.

Arquitetura funcional, sem preocupação com estilo e formas das fachadas e do conjunto; ausência de esquadrias.

Estrutura de concreto armado; vãos médios. Cobertura em laje de concreto armado impermeabilizada, ou com telhas de fibrocimento.

Revestimentos: rudimentar; paredes internas e tetos sem revestimento; pisos cimentados.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: mínimas, sem instalações sanitárias na maioria dos pavimentos.

PADRÃO B

NORMALMENTE UM PAVIMENTO

Pé direito até 4 m.

Arquitetura: sem preocupação arquitetônica.

Estrutura de madeira, alvenaria ou metálica; pequenos vãos. Cobertura: constituída por telhas de barro ou de fibrocimento; sustentada por estrutura de madeira.

Revestimentos: com ou sem vedação lateral; pisos de terra ou cimentados.

Instalações administrativas pequenas e simples.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: simples e reduzidas.

PADRÃO C

UM OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito até 6 m.

Arquitetura: preocupação com a funcionalidade da edificação.

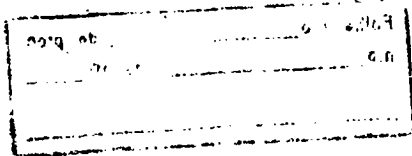
Estrutura de concreto armado ou metálico; vãos médios. Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças metálicas ou de madeira ou por vigas de concreto armado ou aço.

Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de boa qualidade; pintura à látex ou similar.

Instalações administrativas de tamanho médio e com acabamento de qualidade média.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de qualidade média e adequadas às necessidades mínimas para o uso da edificação.

ENTRE 17/04/2008 E 18/04/2008



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE OBRAS

12.12

PADRÃO D
UM OU MAIS PAVIMENTOS

Pé direito acima de 6 m.

Arquitetura: normalmente com projeto arquitetônico específico, preocupação com o estilo, forma e funcionalidade da edificação.

Estrutura de concreto armado ou metálica; grandes vãos.

Cobertura: constituída por telhas de fibrocimento ou alumínio; sustentada por treliças planas, treliças espaciais tubulares, arcos, arcos atrelizados metálicos, ou por vigas de aço ou de concreto protendido.

Revestimentos: paredes rebocadas; pisos com materiais de qualidade superior; pintura a lãtex, resinas ou similar.

Instalações administrativas de porte e com acabamento de boa qualidade.

Instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas: de boa qualidade e compatíveis com o tamanho e o uso da edificação.

TABELA VI - TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

<u>TIPO-PADRÃO</u>	<u>VALOR-CR\$</u>
1 - A	135,00
1 - B	335,00
1 - C	593,00
1 - D	1.443,00
1 - E	1.916,00
2 - A	467,00
2 - B	732,00
2 - C	1.165,00
2 - D	1.590,00
2 - E	2.232,00
3 - A	597,00
3 - B	959,00
3 - C	1.426,00
3 - D	1.776,00
4 - A	804,00
4 - B	1.278,00
4 - C	1.921,00
4 - D	2.346,00
5 - A	463,00
5 - B	681,00
5 - C	876,00
5 - D	1.312,00
5 - E	1.762,00
6 - A	463,00
6 - B	697,00
6 - C	1.301,00
6 - D	1.412,00

LEI Nº12.350, de 06 de junho de 1997.

D.O.M. de 07 de junho de 1997.

Forma n.º 17 de proc.
n.º 754 de 1998
Ed

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

SEHAB/SAR/SF

LEI Nº 12.350, DE 06 DE JUNHO DE 1997

Concede incentivo fiscal aos proprietários de imóveis ou aos patrocinadores das obras de recuperação externa e conservação de imóveis localizados na Área Especial de Intervenção, objeto do Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo - PROCENTRO, ou outro equivalente que venha a ser implantado, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído incentivo fiscal a ser concedido a pessoas físicas ou jurídicas que promoverem ou patrocinarem a recuperação externa e a conservação de imóvel próprio ou de terceiro, localizado na Área Especial de Intervenção, delimitada na planta e na relação constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta lei.

§ 1º - O incentivo fiscal de que trata o "caput" deste artigo poderá ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas que tiverem iniciado as obras de recuperação nos imóveis antes da vigência desta lei, ou que os tiverem mantido conservados com as características originais.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, serão considerados recuperação externa de imóveis, as obras e serviços destinados à recuperação e conservação de fachadas e demais elementos, realizados em imóvel tombado por órgão federal, estadual ou municipal, ou preservado em razão do seu valor histórico, cultural, estético, arquitetônico ou paisagístico, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, com a nova redação dada pelo artigo 18 da Lei nº 9.725, de 2 de julho de 1994.

§ 3º - Considera-se patrocinador a pessoa física ou jurídica que se proponha a financiar ou custear, total ou parcialmente, o projeto e a execução de obras de recuperação ou conservação externa em imóveis de terceiros.

Art. 2º - O incentivo fiscal de que trata esta lei, será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos e consistirá no recebimento, pelo proprietário do imóvel ou patrocinador, de certificado expedido pelo Poder Público.

§ 1º - O certificado de que trata o "caput" deste artigo deverá equivaler ao valor do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do imóvel recuperado ou conservado.

§ 2º - Quando houver para o imóvel isenção anterior, o valor do certificado, a ser recebido pelo proprietário ou patrocinador das obras ou conservação, deverá equivaler a 0,6% do valor venal do imóvel recuperado ou conservado.

§ 3º - O certificado de que trata o "caput" deste artigo será utilizado exclusivamente para o pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidente sobre o imóvel recuperado ou conservado ou sobre outros imóveis do mesmo proprietário ou de propriedade do patrocinador.

§ 4º - O valor constante do certificado será o do exercício correspondente ao início das obras, expresso em Unidade Fiscal de Referência - UFR, e deverá ser reconvertido em moeda corrente, pelo valor dessa unidade vigente no mês de sua utilização.

§ 5º - O titular do certificado deverá requerer perante a Secretaria das Finanças o reconhecimento do benefício, no início de cada exercício.

§ 6º - O benefício só será concedido se constatada, em vistoria, a efetiva conservação do prédio, imóvel e área de intervenção.

Art. 3º - A concessão do benefício dependerá da aprovação do projeto de recuperação ou do estado de conservação do prédio pela Comissão Procentro ou outra Comissão equivalente que venha a ser constituída, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 4º - Caberá à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB a expedição do certificado, a requerimento do proprietário do imóvel ou do patrocinador, nos termos do disposto em regulamento.

Art. 5º - A Comissão Procentro constatará o início da obra e realizará vistorias periódicas para verificar o seu andamento, na conformidade do projeto aprovado, bem como o estado de conservação das edificações, cujos proprietários pleitearem o benefício nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Constatada a paralisação da obra ou sua desconformidade com o projeto aprovado, o certificado deverá ser cancelado, cientificando-se a Secretaria das Finanças - SF para a cobrança da importância equivalente ao benefício, exercício a exercício, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, desde as datas originariamente assinaladas para pagamento integral do imposto, sendo:

I - Com imposição de multa moratória e sem prejuízo das medidas criminais cabíveis, nos casos de dolo, fraude ou simulação do interessado ou de terceiro em benefício dele;

II - Sem imposição de multa moratória, nos demais casos.

Art. 6º - Fica concedida isenção do pagamento da Taxa para exame e verificação de projetos, prevista no Código de Obras e Edificações, aos proprietários ou aos patrocinadores das obras de recuperação de imóveis localizados na Área Especial de Intervenção.

§ 1º - Respeitadas as respectivas competências, a concessão do benefício previsto no "caput" deste artigo será autorizada pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB ou pela Secretaria das Administrações Regionais - SAR e dependerá de parecer favorável da Comissão Procentro, quanto ao enquadramento do projeto na situação de beneficiários da isenção.

§ 2º - O proprietário ou patrocinador deverá requerer o benefício previsto no "caput" deste artigo após o protocolamento do pedido de Alvará de Aprovação do projeto de recuperação.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 1997, 444 da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
ALFREDO MARIO SAVELLI, Secretário das Administrações Regionais

LAIR ALBERTO SOARES KRANENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de junho de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

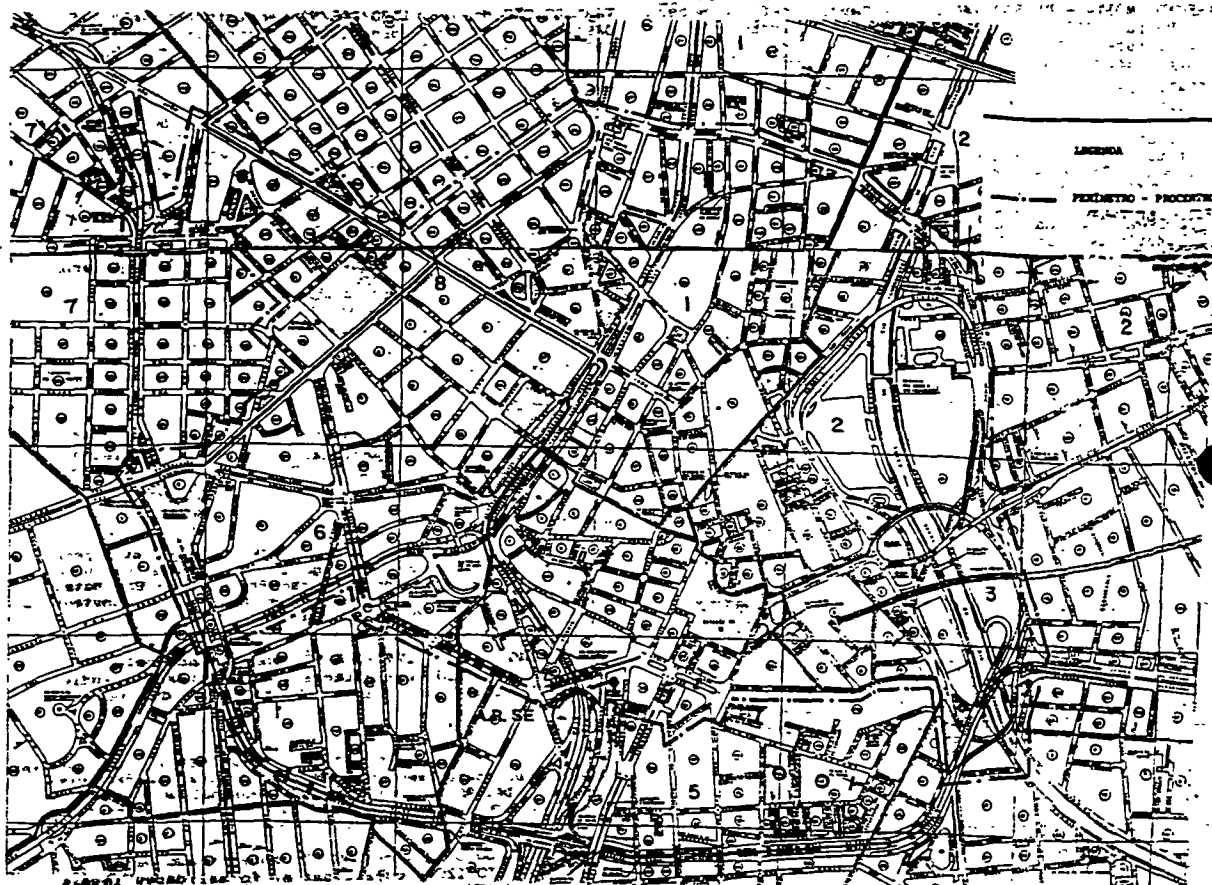
LEI Nº 12.350, DE 06 DE JUNHO DE 1997

59-002.658-93 73

ORIUNDA DO P.L. N.º 604/93

EXECUTIVO

SUELLY PENHA LIMA FAGUNDES
Assessor
SGM/ATL



Logradouros e Quadras Fiscais
pertencentes à Área Especial de
Intervenção

[illegible][illegible]

SUELLY PENETRUBIA FAGUNDEA
Assesora - SGM/ATL

DOM 13-08-97

[illegible]

ANEXO II - À LEI Nº 12.350, de 6 de Junho de 1.997
D.O.M. de 12 de Setembro de 1.997

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

PL.604/93

ANEXO II INTEGRANTE À LEI Nº 12.350, DE 6 DE JUNHO DE 1997

Logradouros e Quadras Fiscais pertencentes à Área Municipal de Intervenção			
NOME DO LOGRADOURO	CODIGO	SETOR	QUADRA
Largo do Passadouro	17022-0	001	044, 054, 064, 067, 068
R. Cap. Estanislau	17022-0	001	067, 068
Passo Pedro Lemos	17022-7	001	068, 047
R. do Seminário	17022-9	001	046, 057
R. Antonio da Godoi	01807-0	001	053, 067
Largo do Rio Santo	03020-0	001	046, 061, 062, 068, 069
R. Antonio Prado	01808-4	001	063, 074, 076
R. José Brandão	10154-3	001	068, 074
Largo da Café	09842-3	001	073, 081, 082
R. do Comércio	09200-0	001	073, 082
R. 3 de Dezembro	18135-3	001	074, 083
R. Dr. Miguel Couto	13801-7	001	072, 080
R. de Oliveira	18770-3	001	081, 082, 084, 088
Largo da Independência	14081-1	001	084, 086
R. do Tesouro	18891-6	001	085, 088
R. Alameda Paralela	00886-4	001	081, 082, 084, 085
R. do Botário	00851-2	001	084, 090
		008	081, 082
Av. Rio Branco	17115-8	001	083, 084
		008	082, 083
R. Serra Sigara	08280-0	001	044, 083
		008	083, 084
R. dos Andrades	01887-0	008	084, 086
Av. Casper Líbero	04841-1	001	Passo Alfredo Lemos, 038, 044, 046, 048
		008	088
Av. São José	10101-0	001	085, 086, 088, 081, 082, 071, 072, Parque Antropométrico
		008	081, Passo João Marques
		007	081, 082, 083, 073, 074, 075
		006	010, 017, 027
Largo Santa Efigênia	08284-7	001	044, 046, 048, 053, 067
R. São Vito	02020-7	001	043, 054, 074, 075, 083
R. 15 de Novembro	18748-0	001	073, 074, 082, 083, 085, 088
		002	080, 081
R. dos Timbira	18998-8	007	074, 076
		008	081, 082, 083, 084, 085
R. Liberdade	11894-0	008	006, 008, 009, 009
		001	040, 042, 071, 072, 073, 076, 083, 085, 086, 088, 089, 010, 011, 012
R. São Bento	08210-7	005	008, 004
		001	082, 083, 072, 073, 080, 081, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092
R. Dr. Fátima Filho	08998-0	008	001, 008
R. José Barbalho	10813-0	008	008, 009, 004, 005, 006, 008, 009, 010, 011, 012
R. do Quilombo	18991-7	005	008, 007, 008, 013
Passo Quilombo Pedra e Silva	18278-0	008	008, 010
R. Bernardo Paulo Espírito	15738-2	008	010, 011
Passo do Pântano	15803-0	008	001, 003, 004
		001	076, 088, 089, 084
R. Quilombo Bessum	18744-4	005	004, 005, 011, 012, 014, 015, 021, 022, 023
R. Benjamin Constant	08180-0	008	011, 014, 015, 081
R. Benedito Fátima	08998-7	005	014, 023, 027, 022
R. Oliveira Colombo	08998-0	008	013, 014, 020
R. São Francisco	07338-0	008	008, 007, 008, 013
Largo São Francisco	07338-0	008	008, 010, 011, 013, 014
R. Bairro de Pântano	15473-3	005	013, 015
Passo do Rio	17548-0	008	Largo Passo do Colégio
		005	013, 015, 027, 028, 088
R. 11 de Agosto	15022-3	005	008, 008
R. Felipe de Oliveira	08997-1	008	008, Passo do Rio
Passo Clara Benedita	08111-0	008	082, 038, Passo do Rio
Passo Dr. João Mendes	10876-4	008	008, 085, 086, 081, 088, Largo 7 de Setembro
Largo 7 de Setembro	18118-0	008	008, 021
R. Carlos de Fátima	18998-2	008	081
R. Alameda Maranhão	00894-0	005	080
R. Dr. Rodrigo Silva	17283-4	008	080
Modulo Clara Paulina	15888-3	008	089
R. Clara Maria Paula	18017-6	008	087
		008	008
R. Garças	07803-0	005	017
		008	008
Modulo Jussara	08708-0	008	041
Passo do Casarão Lopes	08488-0	008	003, 081
Modulo 8 de Julho	14810-0	008	081, 082, 081, 082, 083, 081
Modulo da Chirre Provedorais	38998-0	008	088, 041, Passo das Bandeiras
Largo Fernando Collor	17094-0	008	013, 017
		005	041, 088, 088, 088
R. Santa Antônia	01821-0	008	088, 041, Passo do Casarão Lopes, 11 de Chirre Provedorais
Travessa Neomoura	14878-7	008	016, 017
Travessa Girassol	08191-4	008	074, 076
R. Santa Rosa	07008-0	008	016, 017
		005	041, 088
R. Rincão	17085-0	005	027, 013, 015, 082, 088, 088
R. 23 de Maio	18084-0	008	018, 088, 074, 076
R. Amadul de Nascimento	08998-1	008	016, 017, 074, 076
Parque Antropométrico	01484-0	081	071, 076, 079
		008	081, 087
R. Fátima	07891-0	005	037, 088, Passo das Bandeiras, Parque Antropométrico
R. 8 de Julho	14844-0	008	083, 087, 008, 004, 005, 073, 079
Passo do Barão	08788-0	008	007
		008	088, 076, 088, 041
R. José Adalberto	10118-4	008	002, 002, 003, 076
R. Alameda da Carreira	00880-0	008	080, 081, 082, 081, 088, 008, 081, 076
R. da Condição	08942-0	008	088, 008, 013, 015, 014, 088, 084, Passo das Bandeiras
Passo das Bandeiras	18918-1	008	013, 014, 081, 088, 089
R. Quilombo da Amélia	18918-1	008	082, 088
R. Cal Xavier de Toledo	18998-0	008	088, 088, 088
Passo da Memória	14908-0	008	088
Largo do Magalhães	18918-4	008	088, Parque Antropométrico
R. Amado	08118-0	008	003, 004
R. União	08944-0	008	088
R. São Luís	12138-0	008	087, 014, 083
R. Dr. Bráulio Gomes	08984-0	008	014, 088
R. João Guimarães Passos	20098-0	008	Passo das Bandeiras, Parque Antropométrico
Passo das Bandeiras	10888-0	008	007, 014, 083
R. Bráulio da Silva	08947-0	008	003, 007
R. Carlos Mendes	07008-4	008	003, 007
R. Manoel	18918-0	008	015, 084
R. Condição da Oropendola	08488-0	008	016, 017, 084, 008, 088, 087
R. Dom João de Barros	18998-1	008	008, 008, 010, 015, 016, 017
R. 7 de Abril	18108-0	008	007, 008, 014, 088, 088, 088
R. Passo da Independência	08944-0	008	008, 008, 014, 015, 088
R. 24 de Maio	18788-0	008	008, 010, 015, 017
Passo das Bandeiras	18991-0	008	088, 088, 087, 088
R. Laranjeira	08278-2	001	044, 083, 084, 088
		008	008, 008, 007, 008, 008, 010, 088
		007	076, 088, Passo das Bandeiras
		008	081, 088, 084, 088
Passo das Bandeiras	17000-3	007	071, 072, 074, 076, 088
		008	008, 007, 008, 009
R. Aurora	08998-0	007	088, 088, 071, 076, 079
R. Joaquim Gualberto	10088-7	007	072, 073
R. Pedro Américo	18978-0	007	073, 074
R. Valdeir da Carreira	18998-4	007	082, 083, 071, 072
R. de Araújo	08901-0	007	082, 071
R. Vitoria	18947-1	007	008, 082

Portaria 151/98
L.d.o.m 05.11-98

SUELY PENHA
Assessor
USIA FAGUNDES
SGM/ATM

[illegible][illegible]

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

			0002 a 0010, 0101, 0102, 0200 a 0209, 0300, 0301, 0302, 0303, 0304, 0305, 0306, 0307, 0308, 0309, 0310, 0311, 0312, 0313, 0314, 0315, 0316, 0317, 0318, 0319, 0320, 0321, 0322, 0323, 0324, 0325, 0326, 0327, 0328, 0329, 0330, 0331, 0332, 0333, 0334, 0335, 0336, 0337, 0338, 0339, 0340, 0341, 0342, 0343, 0344, 0345, 0346, 0347, 0348, 0349, 0350, 0351, 0352, 0353, 0354, 0355, 0356, 0357, 0358, 0359, 0360, 0361, 0362, 0363, 0364, 0365, 0366, 0367, 0368, 0369, 0370, 0371, 0372, 0373, 0374, 0375, 0376, 0377, 0378, 0379, 0380, 0381, 0382, 0383, 0384, 0385, 0386, 0387, 0388, 0389, 0390, 0391, 0392, 0393, 0394, 0395, 0396, 0397, 0398, 0399, 0400, 0401, 0402, 0403, 0404, 0405, 0406, 0407, 0408, 0409, 0410, 0411, 0412, 0413, 0414, 0415, 0416, 0417, 0418, 0419, 0420, 0421, 0422, 0423, 0424, 0425, 0426, 0427, 0428, 0429, 0430, 0431, 0432, 0433, 0434, 0435, 0436, 0437, 0438, 0439, 0440, 0441, 0442, 0443, 0444, 0445, 0446, 0447, 0448, 0449, 0450, 0451, 0452, 0453, 0454, 0455, 0456, 0457, 0458, 0459, 0460, 0461, 0462, 0463, 0464, 0465, 0466, 0467, 0468, 0469, 0470, 0471, 0472, 0473, 0474, 0475, 0476, 0477, 0478, 0479, 0480, 0481, 0482, 0483, 0484, 0485, 0486, 0487, 0488, 0489, 0490, 0491, 0492, 0493, 0494, 0495, 0496, 0497, 0498, 0499, 0500, 0501, 0502, 0503, 0504, 0505, 0506, 0507, 0508, 0509, 0510, 0511, 0512, 0513, 0514, 0515, 0516, 0517, 0518, 0519, 0520, 0521, 0522, 0523, 0524, 0525, 0526, 0527, 0528, 0529, 0530, 0531, 0532, 0533, 0534, 0535, 0536, 0537, 0538, 0539, 0540, 0541, 0542, 0543, 0544, 0545, 0546, 0547, 0548, 0549, 0550, 0551, 0552, 0553, 0554, 0555, 0556, 0557, 0558, 0559, 0560, 0561, 0562, 0563, 0564, 0565, 0566, 0567, 0568, 0569, 0570, 0571, 0572, 0573, 0574, 0575, 0576, 0577, 0578, 0579, 0580, 0581, 0582, 0583, 0584, 0585, 0586, 0587, 0588, 0589, 0590, 0591, 0592, 0593, 0594, 0595, 0596, 0597, 0598, 0599, 0600, 0601, 0602, 0603, 0604, 0605, 0606, 0607, 0608, 0609, 0610, 0611, 0612, 0613, 0614, 0615, 0616, 0617, 0618, 0619, 0620, 0621, 0622, 0623, 0624, 0625, 0626, 0627, 0628, 0629, 0630, 0631, 0632, 0633, 0634, 0635, 0636, 0637, 0638, 0639, 0640, 0641, 0642, 0643, 0644, 0645, 0646, 0647, 0648, 0649, 0650, 0651, 0652, 0653, 0654, 0655, 0656, 0657, 0658, 0659, 0660, 0661, 0662, 0663, 0664, 0665, 0666, 0667, 0668, 0669, 0670, 0671, 0672, 0673, 0674, 0675, 0676, 0677, 0678, 0679, 0680, 0681, 0682, 0683, 0684, 0685, 0686, 0687, 0688, 0689, 0690, 0691, 0692, 0693, 0694, 0695, 0696, 0697, 0698, 0699, 0700, 0701, 0702, 0703, 0704, 0705, 0706, 0707, 0708, 0709, 0710, 0711, 0712, 0713, 0714, 0715, 0716, 0717, 0718, 0719, 0720, 0721, 0722, 0723, 0724, 0725, 0726, 0727, 0728, 0729, 0730, 0731, 0732, 0733, 0734, 0735, 0736, 0737, 0738, 0739, 0740, 0741, 0742, 0743, 0744, 0745, 0746, 0747, 0748, 0749, 0750, 0751, 0752, 0753, 0754, 0755, 0756, 0757, 0758, 0759, 0760, 0761, 0762, 0763, 0764, 0765, 0766, 0767, 0768, 0769, 0770, 0771, 0772, 0773, 0774, 0775, 0776, 0777, 0778, 0779, 0780, 0781, 0782, 0783, 0784, 0785, 0786, 0787, 0788, 0789, 0790, 0791, 0792, 0793, 0794, 0795, 0796, 0797, 0798, 0799, 0800, 0801, 0802, 0803, 0804, 0805, 0806, 0807, 0808, 0809, 0810, 0811, 0812, 0813, 0814, 0815, 0816, 0817, 0818, 0819, 0820, 0821, 0822, 0823, 0824, 0825, 0826, 0827, 0828, 0829, 0830, 0831, 0832, 0833, 0834, 0835, 0836, 0837, 0838, 0839, 0840, 0841, 0842, 0843, 0844, 0845, 0846, 0847, 0848, 0849, 0850, 0851, 0852, 0853, 0854, 0855, 0856, 0857, 0858, 0859, 0860, 0861, 0862, 0863, 0864, 0865, 0866, 0867, 0868, 0869, 0870, 0871, 0872, 0873, 0874, 0875, 0876, 0877, 0878, 0879, 0880, 0881, 0882, 0883, 0884, 0885, 0886, 0887, 0888, 0889, 0890, 0891, 0892, 0893, 0894, 0895, 0896, 0897, 0898, 0899, 0900, 0901, 0902, 0903, 0904, 0905, 0906, 0907, 0908, 0909, 0910, 0911, 0912, 0913, 0914, 0915, 0916, 0917, 0918, 0919, 0920, 0921, 0922, 0923, 0924, 0925, 0926, 0927, 0928, 0929, 0930, 0931, 0932, 0933, 0934, 0935, 0936, 0937, 0938, 0939, 0940, 0941, 0942, 0943, 0944, 0945, 0946, 0947, 0948, 0949, 0950, 0951, 0952, 0953, 0954, 0955, 0956, 0957, 0958, 0959, 0960, 0961, 0962, 0963, 0964, 0965, 0966, 0967, 0968, 0969, 0970, 0971, 0972,
--	--	--	---

---Publicado novamente por ter saído ilegível.

Page 11	of 11
11	11

RECEIVED
JAN 11 1961
U.S. AIR FORCE

Folha n.º 754 de 19 de 98
 n.º 20

ADELINA CICONB
 Reg. 100.406
 ATM

LEI Nº 8.822, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1978.
 "D.O.M.", DE 25 DE NOVEMBRO DE 1978.



LEI Nº 8.822, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1978
 Dispõe sobre a instituição da Taxa de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Taxa de Combate a Sinistros é devida pela utilização efetiva ou potencial dos serviços municipais de assistência, combate e extinção de incêndios ou de outros sinistros em prédios.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, considera-se prédio o imóvel construído assim definido pela legislação do Imposto Predial.

Art. 2º - A Taxa não incide sobre a utilização dos serviços relativamente a prédios de uso estritamente residencial.

Art. 3º - Contribuinte da Taxa é o proprietário do prédio, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 4º - A Taxa, devida anualmente, será calculada com base na área edificada do prédio, à razão de 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, por 1.000 (mil) metros quadrados.

Art. 5º - A Taxa será lançada em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal, aplicando-se, no que couberem, as normas estabelecidas para o Imposto Predial.

Art. 6º - A cobrança da Taxa poderá ser feita juntamente com o Imposto Predial.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 1978, 4259 da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO
 MARIA KADUNC, Secretário dos Negócios Jurídicos
 SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
 CELSO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais
 ERNEST ROBERT DE CARVALHO MANGE, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
 LUIS FILIPE SOARES BAPTISTA, Secretário dos Negócios Extraordinários
 Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 1978.
 ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Secretário-Chefe do Gabinete

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 178,78

Retificação da publicação do dia 25/11/1978
 Lei nº 8.822, de 24 de novembro de 1978
 No Art. 1º - , Leia-se como segue e não como constou:
 Sinistros é devida pela utilização
30/11/78

Lei nº 6980/66
 FL. 188/66
 Lei nº 8834/78
 PL. 203/78
 Res. 9.134/80
 P.L. nº 146/80
 Nov. 20/2002: 4º

alterado
 Lei nº 7.134/73

SUELLY PE
 Assessora - 50-11414

Form No. 10	10-10-10
10-10-10	
10-10-10	

10-10-10
10-10-10
10-10-10



Folha n.º 754 de pres. n.º 754 de 1998

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

LEI Nº 8.671, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977.

"D.O.M.", DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977.

LEI Nº 8.671, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre concessão de descontos sobre os valores venais dos bens imóveis, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1978, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 1977, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre os bens imóveis localizados na terceira zona fiscal, serão concedidos descontos, no exercício de 1978, sobre o valor venal apurado de acordo com o Mapa de Valores, na seguinte conformidade:

I - Quando se tratar de prédio:

a) utilizado exclusivamente como residência:

Faixa de área edificada em que se enquadra o bem imóvel	Desconto correspondente
até 100m2	46%
acima de 100 até 150m2	42%
acima de 150 até 200m2	37%
acima de 200 até 250m2	32%
acima de 250 até 300m2	26%
acima de 300m2	20%

b) nos demais usos, o desconto será de 20%;

II - Quando se tratar de terreno:

Faixa de área de terreno em que se enquadra o bem imóvel	Desconto correspondente
até 250m2	46%
acima de 250 até 300m2	40%
acima de 300 até 350m2	33%
acima de 350 até 400m2	26%
acima de 400 até 500m2	18%
acima de 500 até 1000m2	9%
acima de 1000m2	nihil

Parágrafo único - Não será concedido desconto sobre o valor venal do excesso de área, definido em lei.

Art. 2º - O artigo 87 da Lei nº 6.982, de 29 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 8.497, de 20 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 - A Taxa calcula-se:

I - Tratando-se de prédio, em função de sua localização e da sua área edificada, na conformidade da seguinte tabela:

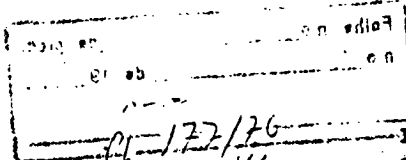
Zona Fiscal	Valor anual por m2 edificado (% da UFM)
-------------	---

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 184/77

EXEQUUTIVO

V. O. 14868/77
hu 8.784/78

SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO



1a.	0,66%
2a.	0,31%
3a.	0,20%

II - Tratando-se de terreno, em função da sua localização e da sua área, na conformidade da seguinte tabela:

Zona Fiscal	Valor anual por m ² de terreno (% da UFM)
1a.	0,20%
2a.	0,07%
3a.	0,02%

Parágrafo único - Nenhum lançamento da taxa a que se referem os itens I e II será inferior, respectivamente, a 10% (dez por cento) da UFM e a 2,5% (dois vírgula cinco décimos por cento) da UFM - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo."

Art. 3º - O artigo 94 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 8.497, de 20 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - A Taxa calcula-se por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, no seu limite com a via ou logradouro público, à razão anual de:

I - 1,41% (um vírgula quarenta e um centésimos por cento) da UFM - Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo, quando pavimentado no todo ou em parte de sua largura;

II - 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento) da UFM, quando, embora não pavimentado, possua assentamento de guias e construção de sarjetas ou sarjetões;

III - 0,36% (trinta e seis centésimos por cento) da UFM, quando não compreendido nos itens anteriores.

Parágrafo único - A Taxa calculada nos termos deste artigo não poderá ser inferior a 7% (sete por cento) da UFM".

Art. 4º - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa jurídica cujo patrimônio seja não tributável, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas às Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, respondendo por elas, exclusivamente, o alienante.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 1977, 4249 da fundação de São Paulo.
OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO
CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA, Secretário dos Negócios Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 1977.
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 2 de dezembro de 1998

Folha n.º 23 de proc.
n.º 754 de 1998

ADELINA CICONI

Reg. 108.406
ATM

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

223 /98

15 - DOCREC
15-0283/1998

IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1998
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Senhor Presidente

PRESIDENTE

RECEBIDO NA A: T. M.:
Em 02.12.1998
às 12:15 horas

Encaminhei a essa Egrégia Câmara, com o ofício ATL. n.º 215/98, projeto de lei que altera a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros.

Referida proposta fixa em 1% as alíquotas dos Impostos Predial e Territorial Urbano, além de conceder descontos para os imóveis mencionados nos artigos 2º e 3º.

Consoante legislação em vigor, o tributo em questão poderá ser pago à vista ou em até dez prestações mensais e sucessivas. Todavia, na sistemática vigente, o pagamento integral não acarreta qualquer desconto no valor total devido.

A Administração, entretanto, para estimular o pagamento antecipado, por parte daqueles que podem fazê-lo e assim não procedem por falta de incentivo,

EDIÇÃO DE ANAIS
02 DEZ 1998
SGM - DOP - TGM - IO -

hfs

[illegible]

Folha no.	24	de proc.
n.º	754	de 1998
<i>Ed</i>		

ABRIL CIONE
Reg. 100 406
ATM

pretende conceder - caso haja pagamento à vista - desconto de 5% (cinco por cento) no valor total a ser pago, desde que o pagamento seja efetivado até a data de vencimento normal da primeira parcela.

Com essa providência, inúmeros contribuintes serão beneficiados e a Administração, a seu turno, poderá contar com um ingresso maior de recursos no início do ano, que possibilitarão a prestação dos serviços públicos com aprimoramento de sua qualidade.

Por outro lado, para atender os objetivos colimados, revela-se necessário que esses recursos que ingressarão no erário municipal não sejam computados, em sua totalidade, para os efeitos de concessão de reajustes salariais dos servidores municipais, na forma preconizada no artigo 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

Esse diploma prevê reajustes quadrimestrais, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, ocorrida entre o mês do reajustamento e os quatro meses anteriores, consideradas as médias das despesas com pessoal e respectivos encargos e das receitas correntes relativas ao mesmo período, sendo concedido o reajuste se referidas despesas e encargos não ultrapassarem 40% da média das receitas correntes.

É evidente que, se fossem computados os ingressos relativos às receitas do IPTU pago antecipadamente, em sua totalidade, ficariam sensivelmente prejudicados os serviços a serem prestados à coletividade

lth

Page No.	1
Date	10/10/2019
Page No.	1

10/10/2019

10/10/2019

10/10/2019

10/10/2019

10/10/2019

10/10/2019

10/10/2019

10/10/2019

10/10/2019

10/10/2019

10/10/2019

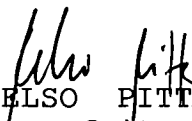
10/10/2019

Folha no.	25	de proc.
n.º	754	de 1932
CD		

pelo Poder Público, posto que os novos recursos, em grande parte seriam absorvidos pela folha de pagamento de pessoal. ADICIONA CIONE
Reg. 100.406
ATM

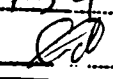
Assim sendo, propõe-se sejam considerados, para fins dos reajustes, apenas 1/10 (um décimo) dos ingressos por mês. Dessa forma, não haverá qualquer prejuízo para os servidores e a coletividade será beneficiada.

Assim justificada a presente mensagem aditiva, e considerando integradas ao projeto original, para todos os efeitos legais, as modificações ora propostas, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 11/11/01 BY 60322
UCBAW

Folha n.º	26	de proc.
n.º	754	de 1992
		

ANEXO AO OFÍCIO A T L N.º

223/98

ADELINA CIGONE
Reg. 100.406
ATM

Alterações propostas ao Projeto de Lei encaminhado com o ofício ATL. n.º 215/98:

I - Substituir o artigo 2º da propositura original pelo seguinte:

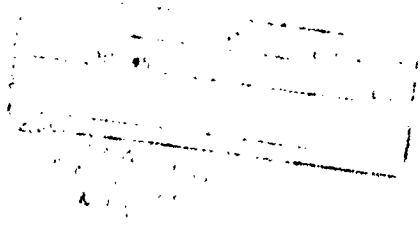
"Art. 2º - Os artigos 19 e 39 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação conferida pelas Leis n.º 11.152, de 30 de dezembro de 1991, e n.º 11.458, de 28 de dezembro de 1993, passam a vigorar acrescidos de parágrafo 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da 1ª prestação."

II - Acrescentar artigo, numerado como artigo 5º, com a seguinte redação:

"Art. 5º - Das receitas decorrentes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5º dos artigos 19 e 39





Folha n°	27	de pres.
n°	754	de 1998
Ed		

da Lei n° 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo artigo 2° desta lei, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, para os efeitos dos reajustes salariais dos servidores públicos municipais, previstos no artigo 4° da Lei n° 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.™

III - Renumerar os atuais artigos 2° e 3° como artigos 3° e 4°.

IV - Renumerar os atuais artigos 4°, 5° e 6° como artigos 6°, 7° e 8°.

SPF/rmn



DATE	1957
NO.	1

12-11-57
12-11-57
12-11-57



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 754 de 19 98 02 12 98 (a) Adeline

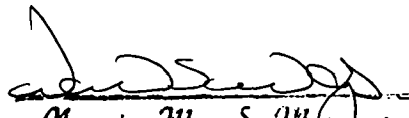
Ào

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

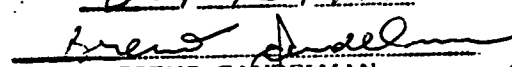
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

Anexo DOCREC 15-283/98 of. ATL. 223/98


Noemia M. S. Moraes
Ass. Téc. Direção I

Com. de Const. e Justiça

03/12/1998

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEGUIE *m-* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º *129 a 133* *#*

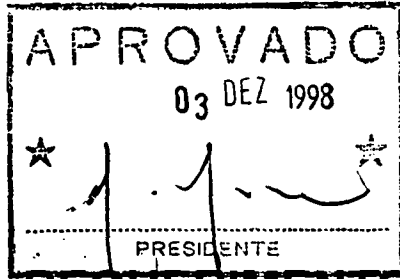
Em *21* *12* *98*

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do proc.
N.º 754 de 1998
Funcionário



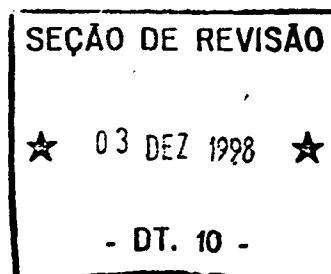
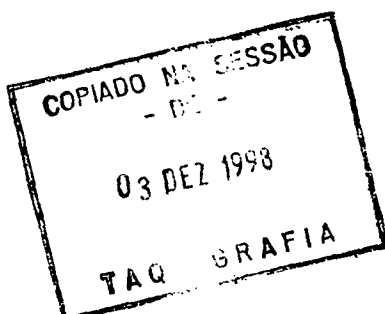
REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07-0053/1998

Requeiro a Douta Mesa, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 66, do Regimento Interno, seja reduzido o prazo de interstício mínimo de dez dias para cinco dias, entre a realização da 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) Audiência Pública, necessárias para apreciação do Projeto de Lei nº 754/98, de autoria do Executivo, que trata sobre matéria relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Sala das Sessões em,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Presidente da C.C.J.
Vereador P.P.B.



Ao DT.7

Senhora Diretora:

Para encaminhamento à Comissão de
Constituição e Justiça.

04.12.98



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

À Comissão de Constituição e Justiça,

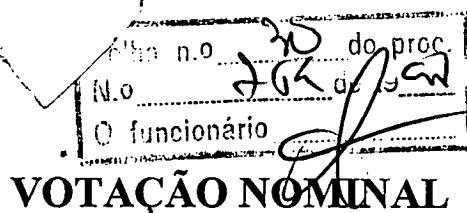
Em atendimento ao despacho supra.

07/12/98



LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Técnico de Dept.o-DI. 7

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/12/98 às 18:00hs.



227ª SESSÃO ORDINÁRIA

Hora Fim: 16:37:05

Presid.: NELO RODOLFO
1º Sec.: *
2º Sec.: *
3º Sec.: *
4º Sec.: *
Operad.: JORGE WILSON

Votos A 1

Aua Mawa Bwadi

Emissão em: 03/12/98 - 16:37

03 DEZ 1973

TAQUIGRAFIA

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000

100-100000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha no. 31 do proc. 1999 de 19 99
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	6	Vianna	227ª S0	3.12.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

A ponderação de S. Exa. tem total relevância e eu concordo, então, com o dia 3 de fevereiro de 1999.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Muito bem.

Então, o pedido do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo é aprovado para o dia 3 de fevereiro.

Tem a palavra o nobre Vereador Adriano Diogo para uma questão de ordem.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Pela ordem) Sr. Presidente, V. Exa. poderia repetir a leitura do último requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Eu vou repetir o pedido do Vereador Wadiah Mutran. S. Exa. está requerendo a diminuição do prazo para realização de audiência pública, da primeira para a segunda audiência, em relação ao projeto 754/98.

O SR. WADIAH MUTRAN
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

—TACUIGRAPIA—

9020 1.2.2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 32

754

O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
14	7	Vianna	227ª SO	3.12.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. WADIH MUTRAN (PPB) - (Pela ordem) Não de todas as audiências, Sr. Presidente, mas só em relação a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - O pedido do Executivo foi feito em regime de urgência, o projeto do IPTU, nobre Vereador?

O SR. WADIH MUTRAN (PPB) - (Pela ordem) ~~X~~ Sr. Presidente, acredito que a urgência seja por parte do Plenário. Nós temos que aprovar o imposto.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Pela ordem) Nesse sentido, Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - (Pela ordem) Sr. Presidente, eu não sei se o projeto de lei a que se refere o Vereador Wadiah Mutran tem regime de urgência. Então, antes da votação

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

—TAQUIGRAFIA—

Folha no. 23 do processo 106 de 1992
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	8	Vianna	227ª SO	3.12.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

desse requerimento, seria necessário esclarecer esse aspecto.

O SR; PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Vamos suspender a sessão por alguns minutos até fazermos o esclarecimento, se há, por parte do Executivo, o pedido de urgência. Nesse caso, o requerimento do Vereador WAdih Mutran é automaticamente aprovado, a redução é automática, já que os projetos em regime de urgência têm prazo de 30 dias para votação.

Os trabalhos serão suspensos por alguns minutos até esclarecermos essa dúvida.

- Suspensos, os trabalhos... (Dalva)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 34 do p.º 1
N.º 254
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
15	1	dalva	2272SO	3.12.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. Nelo Rdolfo.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rdolfo - PPB) - Quero informar aos Srs. Vereadores que não existe, na matéria enviada pelo Sr. Prefeito, pedido de urgência. Então torna-se necessário a votação do pedido do nobre Vereador Wadih Mutran.

Repetindo o pedido do nobre Vereador Wadih Mutran)Presidente da Comissão de Constituição de Justiça: "Requer à Mesa nos termos do parágrafo único do art.66 do Regimento Interno, que seja reduzido o prazo de interstício mínimo de 10 dias para cinco dias, entre a realização da primeira e segunda audiência pública necessárias para apreciação do projeto de lei 754/98 de autoria do Executivo, que trata sobre matéria relativa ao IPTU."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 30
N.º 104
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMPLANTARIE
15	2	dalva	227*SO	3/12.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Quero informar aos Srs. Versadores que o nobre Vereador Adriano Diogo solicitou uma verificação nominal de votação para esse requerimento. No caso da aprovação ou ~~rejeição~~ rejeição do requerimento o quórum exigido é de maioria simples.

Tem a palavra o nobre Vereador Adriano Diogo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

26
764
42

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
15	3	dalva	227 ^{ASO}	3.12.98	Adriano Diogo	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) (Pela ordem) - Sr. Presiden-

te, em função de não haver regime de urgência requerida para esse projeto, ^{VV}trona-se inócua, desnecessária a redução do prazo.

~~Entendo~~ Entendo que regimentalmente o requerimento feito pelo nobre Vereador Wadih Mutran, não tem razão de ser. A premência só se justificaria se houvesse convocação em regime de urgência. Como não existe, o Regimento tem que ser obedecido. ^{Um} Um assunto como ^{da} da importância do IPTU, não pode haver esse açodamento. Significa o fim da ~~independência~~ independência da relação dos ² poderes. É impossível. O prazo regimental de 10 dias já é insuficiente para apreciação. Quem atrasou foi o ⁶ governo no envio da mensagem. Os dez dias requeridos são mais do que necessários para que haja votação.

^{violência} É uma violência; Não há nenhuma justificativa para redução do referido ~~prazo~~ prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 38 de 38
N.º 464
CONF. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONF. PARTE
15	4	dalva	227 ¹⁵⁰	3.12.98	Adm	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Quero informar a V.Exa. que o pedido do nobre Vereador ^o Wadih Mutran é perfeitamente ~~em~~ regimental e será votado tão logo seja ³concluído^s as questões de ordem.

Quero lembrar^o, ainda ao ^{Rle}painalário, que há um entendimento do Tribunal de Justiça permitindo que as audiências sejam realizadas ^{Ventre}ENTRE as duas votações de qualquer projeto de lei que tramita nesta Casa.

Tem a ~~pal~~ palavra o nobre Vereador José Eduardo Martin⁵ Cardozo.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
15	5	dalva	227ºSO	3.12.98	José Eduardo Martins Cardozo	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - (Pela ordem)-

Apenas para ponderar a V.Exa. que essa questão ainda não teve trâmite julgado pelo que me consta, razão pela qual é perfeitamente possível) diante de entendimentos divergentes do próprio Tribunal; se caso V.Exa. entenda por fazer apenas uma audiência ~~antes~~ antes da votação do IPTU, que se consiga, inclusive, uma liminar sustentando esse projeto. Apenas para ponderar V.Exa. ^{se} que necessário for para manter esse entendimento, talvez essa questão vá novamente para o Judiciário e que me parece não é de bom tom para esta Casa.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, há rumores de que o próprio Executivo vem mudando constantemente de opinião em relação a isso. Rix Primeiro mandou uma taxa cobrando os resíduos do lixo, depois muda isso no IPTU, há informações ^{que} que se pensam em outras alíquotas.

Portanto, talvez seja esta a razão pela qual o próprio Executivo não ~~pediu~~ pediu urgência para o projeto. Será que o plenário tem mais urgência em aprovar isso do que o Executivo. [?]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

folha n.º 38 de 1
N.º 164 de 1
ORADOR: científico COMITANTE: R



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMITANTE
15	66	DALVA	227ªSO	3.12.98	José Eduardo Martin	
OPERADOR		REVISOR			Cardeiro	DISK

Parece-me, nobre Vereador Wadih Mutran um consenso. Se o Executivo tivesse enviado ^{o projeto em regime de} urgência, essa questão estaria eliminada. Mas não mandou. Então vamos ~~querer~~ ^{suprimir} reduzir a audiência pública com tempo necessário para maturação e reflexão desse projeto? Porque? Porque razão? Não há lógica Sr. Presidente, até ~~para~~ ^é postulo ao nobre Vereador Wadih Mutran que retire o requerimento para que esse projeto tenha tramitação normal nesta Casa uma vez que se trata de elevação tributária.

.. o sr. presidente... Nelo Rodolfo(Rx) Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 40 do proc.
15.9 104 de 19 98
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	1	Paula	227ª SE	03.12.98	Pres.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Vamos
passar à votação do requerimento do Vereador Wadih Mutran.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 41
n.º 764
O funcionário [assinatura]
[assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTADE
16	2	Paula	227ºS0	03.12.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

(Pela ordem) -

O SR. MOHAMAD SAIB MOURAD (PL) - Sr. Predidente

o requerimento se refere a cinco dias úteis ou corridos?

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - A pri-

meira audiência está marcada para o próximo dia 08. Evidentemen-
te, o Vereador Wadih Mutran convocará a segunda audiência para o
dia 17, caso seu requerimento seja aprovado agora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 62 do proc.
759 de 19 88
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
16	23	Paula	227ª SO	03.12.98	Pres.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - A vota-
ção será por maioria simples. A votos pelo processo eletrônico.

Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim", os contrários,
"não".

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Nelo
Rodolfo, verifica-se votaram 7 sim os srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 43 do processo 504
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	4	Paula	227ª SO	03.12.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

(PT)
O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - (Pela ordem)

Sr. Presidente, está encerrada a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - O

Vereador está tentando registrar o voto. O resultado não foi proclamado ainda. Me desculpe, mas o Vereador Emílio Meneghini estava registrando o voto. Inclusive, a oposição tem o direito de registrar o voto agora.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Pela ordem) -

Sr. Presidente, para que seja consignado em ata, até para efeito legal, que o tempo regimental havia se esgotado e houve uma contemporização. Foi um abuso ao Regimento Interno. Não poderia ter sido feito isso. Isso é matéria regimental e será observada ~~sub-judice~~ "sub-judice". Não há necessidade de fazer isso.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Vamos

à proclamação do resultado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 44 do 1998
N.º 204
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
16	5	Paula	227ª S0	03.12.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Pela ordem) -

Não há resultado. O resultado foi fraudado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º hs do processo
264
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. (PARTE)
16	6	Paula	227ª S0	03.12.98	Pres.	
RADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Votaram

"sim" 26 Srs. Vereadores; votou "não" 1 Sr. Vereador e houve 1 abstenção. Está aprovado o requerimento do Vereador Wadih Muntran.

VEREADORES

Quero reiterar aos Srs. que ainda hoje distribuirei uma cópia da decisão do Tribunal de Justiça concordando que ~~as reuniões~~ ^{AS} audiências públicas sejam realizadas durante o processo de votação dos projetos de lei.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT0 - (Pela ordem) -

Sr. Presidente, a pauta da sessão extraordinária que nos foi apresentada hoje tem como seu primeiro item o projeto dos mutuarlos, um projeto de grande alcance social e que tem ampla simpatia da nossa bancada. Ocorre que juntamente com o primeiro projeto, existe um projeto de mudança de zoneamento que em não havendo reunião das lideranças...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No. 46 do proc.
No. 754 do 1998
O funcionário: [assinatura]
ORADOR: [assinatura] CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

M E M B R O S:

WADIH MUTRAN - PRESIDENTE

BRUNO FEDER

SALIM CURIATI

JOSE MENTOR

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

JOSE VIVIANI FERRAZ

IVO MORGANTI

ARSELINO TATTO

AUDIÊNCIA PÚBLICA S/PL. 754/98 REALIZADA NO SALÃO NOBRE PRESIDENTE JOÃO BRASIL VITA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

EM 08 DE DEZEMBRO DE 1998

SOLICITANTE: VEREADOR WADIH MUTRAN

(MEMO. 66/98)

SECRETÁRIA: MARLENE DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 48 do proc.
No 754 de 1998
ORADOR: J. CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A1	1	dagmar	com justiça	08 12 98		

O SR. WADIH MUTRAN - Damos início à audiência pública referente ao Projeto de Lei 754/98, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e Combate a Sinistros. Informo que esta reunião foi regularmente convocada na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa. Para o presente ato foram convidados os senhores Secretários Municipais, Srs. Vereadores e a população em geral. Paço às pessoas que pretendem fazer uso da palavra que se inscrevam com a Secretária da comissão na mesa deste salão. Convido o Sr. Secretário de Finanças José Antonio de Freitas a fazer parte da Mesa, o nobre Vereador José Viviani Ferraz, o Sr. Sérgio Vilela Assessor do Sr. Secretário.

Tem a palavra o Sr. Secretário, por vinte minutos, para esclarecimentos aos presentes. Convido o nobre Vereador Dalton Silvano para participar da Mesa. Convido o Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos Dr. Edvaldo Pereira de Brito para fazer parte da Mesa.

O SR. JOSÉ ANTONIO DE FREITAS - Boa tarde a todos. A finalidade desta audiência é apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre o IPTU e Taxas. Gostaria de ler a exposição de motivos encaminhada junto ao projeto. Tão logo termine, estarei com o professor Edvaldo Brito e o Sr. Secretário do Governo à disposição para as perguntas.

| "Como é de conhecimento geral, as taxas remuneratórias de serviços vêm sendo contestadas judicialmente, tendo por acórdão

2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 62 do proc.
No 754 do 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	2	dagmar	com justiça	08 12 98	freitas	

do Supremo Tribunal Federal considerado inconstitucional o artigo 87 e incisos, o artigo 94, ambos da 6989/66, com redação dada pela Lei 10.921/90, que tratava especificamente das taxas.

Tal declaração fundamentou-se no entendimento de que essas disposições legais violariam o disposto no §2º, do artigo 145, da Constituição Federal, uma vez que na base da cálculo dessas taxas estaria contido elemento fator componente da base de cálculo do IPTU, a área. O acórdão sinalizou o entendimento de que os serviços a que se referem as taxas em análise não teriam as características de especificidade e divisibilidade, devendo por esta razão serem custeadas por impostos. A questão relativa à divisibilidade nos serviços públicos encontra-se ainda "sub-judice", não tendo sido até o momento esgotados os procedimentos judiciais cabíveis, que poderão inclusive ensejar uma alteração no entendimento do Supremo Tribunal.

Tendo em vista o acima exposto, propôs-se em projetos enviados anteriormente a esta Câmara, que levaram os números 649 e 678/98 a isenção das taxas de conservação de vias e logradouros e de combate a sinistros, e a revogação da legislação relativa à taxa de limpeza pública. Parte dos serviços remunerados por esta última taxa passaria a ser custeada por receita advinda da nova taxa a ser instituída, a taxa de coleta de resíduos sólidos.

O custo dos serviços representado pelo valor expresso na lei orçamentária do exercício seria igualmente repartido entre os contribuintes que dele usufruiriam efetiva ou potencialmente.

Tal projeto encontrou resistência em decorrência da característica contraprestacional própria das taxas. No entanto, a Administração, sensível às razões apresentadas pelos Srs. Vereado-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 49	do proc
No 754	de 1998
O funcionário	
ORADOR	CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A1	3	dagmar	com justiça	08 12 98	freitas	

res, na qualidade de representantes da população desta cidade, e levando-se em consideração a posição do STF, houve por bem alterar as propostas anteriormente apresentadas, solicitando a retirada dos projetos de lei e sua substituição pelo projeto ora enviado e que está sendo apreciado pela Casa.

O presente projeto objetiva revogar a legislação hoje vigente relativa às taxas de limpeza pública, de conservação de vias e logradouros e de combate a sinistros.

Da aprovação desta alteração, como é de fácil compreensão, decorrerão sérias implicações de ordem orçamentária. Assim, propõem-se a adoção para os impostos predial e territorial urbano de alíquota única de 1% sobre o valor venal do imóvel. ~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	INICIADOR	CONT. APARTE
A2	1	Denise	Const. Justiça	8.12.98	O funcionário José A. Freitas	97

Esta proposta objetiva a recomposição parcial da receita tributária decorrente dos tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária, propiciando que a administração tenha recursos para a realização dos serviços que lhe são afetos. Dela decorrerá redução na carga tributária global. Gostaria de repetir: dela decorrerá redução na carga tributária global.

A medida representa a justiça fiscal e social, uma vez que leva em consideração a natureza própria dos impostos reais, como é o caso do IPTU, cuja base de cálculo é o valor venal.

O artigo 2º, do referido projeto, propõe isenção do imposto predial para os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90 metros quadrados, de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2, já em vigor este ano e no ano passado.

Este benefício, conforme disse, é semelhante àquele que vem sendo concedido. Mantém-se assim para 1999, no projeto ora analisado, o mesmo número de imóveis já isentos do imposto predial, cerca de 500 mil, pertencentes à população mais carente do município, desprovida de capacidade contributiva.

A propositura revela-se, pois, efetivo instrumento de realização de justiça fiscal e social. Ainda com vistas ao lançamento do imposto predial para o exercício de 1999, o artigo 3º, do referido projeto propõe a concessão de um desconto de 21.720 Unidades Fiscais de Referência, UFIR, sobre o valor venal de imóveis construídos também utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com a área construída de até 90 metros quadrados, também idêntica ao já existente no ano de 1997 e 1998. Portanto, essa medida não é inovadora, uma vez que já foi adotada, com grande eficácia em exercícios anteriores.

Oxxxxxi9xxxx12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 51 do proc
No 754 de 1998
O funcionário *nm*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	2	Denise	Const. Justica	8.12.98		

O artigo 49, do projeto, visa adequar a alíquota ora proposta, o incentivo fiscal concedido às pessoas físicas ou jurídicas que promoverem ou patrocinarem a recuperação externa e conservação de imóvel localizado na área do pro-centro, no caso de isenção anterior dos impostos predial e territorial e urbano incidente sobre o imóvel.

Com essa disposição preserva-se o equilíbrio entre o incentivo concedido na situação ora prevista e aquele concedido aos imóveis não-isentos, equivalente ao valor do próprio imposto lançado.

Basicamente, estas são as considerações iniciais, lembrando sempre que essa proposta decorre de uma posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, de um acórdão. E há na carga tributária, uma redução. Nós também entendemos que ela apresenta aquilo que se chama de justiça fiscal e social, uma vez que o projeto, conforme foi amplamente divulgado pela imprensa, vai basicamente dizer o seguinte, ou ter em vista o seguinte: imóvel mais modesto pagará menos, imóvel mais caro pagará mais.

Só queria adicionar que o valor lançado no ano de 1998, do IPTU, mais taxas foi de 1 bilhão, 563 milhões. E o valor a ser lançado com o IPTU, com essa elevação virtual da alíquota de 0.6 para 1%, será de 1 bilhão, 492 milhões. Portanto, o número mostra que a carga tributária está sofrendo uma redução muito embora tenhamos um crescimento vegetativo todo ano considerado da ordem de 2 a 2.5%. A princípio era isso e estamos aqui à disposição.

O SR. WADIH MUTRAN - Estão presentes os nobres Vereadores Nelson Guimarães Proença, Salim Curiati, José Eduardo Martins Cardoso e o Sr. Secretário Do Governo Municipal, Sr. Carlos Augusto Meinberg, que fará parte integrante da Mesa também.

Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, por 3 minutos, conforme o artigo 86, parágrafo 59.

f



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 52 do proc.
No 754 de 1998
O funcionário
OABADOR CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OABADOR	CONT. APARTE
A2	3	Denise	Const. Justiça	8.12.98		

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Meus cumprimentos aos Srs. secretários. Gostaria de fazer algumas rápidas ponderações ao Executivo -, que também louvo pela presença de três secretários nesta reunião , dentro dos seguintes aspectos.

Em primeiro lugar, como bem expôs o Secretário Municipal das Finanças, esta elevação de tributação proposta tem por objetivo cobrir os custos com a taxa do lixo, ou seja , com a taxa cobrada para esse serviço, em vista da inconstitucionalidade do Supremo Tribunal Federal.

Srs. Secretários, Srs. Vereadores, ninguém se sente à vontade para pagar os custos de serviço que ninguém sabe exatamente quais sejam. O gasto com o lixo na cidade de São Paulo é simplesmente exorbitante. Apenas

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 53 do proc.
No 754 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-3	1	Carla	Cohst. Just.	8.12.98		

para se ter uma idéia, do ano de 1998 até o momento estava orçado 136 milhões de reais para gastos com lixo. Foi gasto até o momento 149 milhões. E o Executivo está propondo para o ano que vem 240 milhões. Considerando-se que a cidade está imunda, considerando-se, Srs. Secretários, a situação que está posta na perspectiva de cortes das áreas sociais, por que 240 milhões de reais para gastos com lixo a serem cobertos com esta carga tributária? Evidentemente os contribuintes de São Paulo não estão muito confortáveis. Seria de todo recomendado que o Governo, antes de propor uma elevação tributária, propusesse uma maior transparência nos gastos do lixo que têm sido objeto, constantemente, de denúncias, até porque há um cartel de empreeiteiras, que não raras vezes é denunciado pela imprensa, que se beneficia com estes milhões de reais que são recebidos sem que exista uma contraprestação adequada na cidade quanto à limpeza.

Em segundo lugar, Sr. Secretário, gostaria de ponderar que seria possível uma taxa com uma base de cálculo adequada à Constituição. Parece-me perfeitamente possível que se tributasse de acordo com a produção do lixo a partir do mapeamento de consumo relacionado à metragem do imóvel. Isto faria com que se pagasse a taxa na proporção de que se gera o lixo, na proporção do serviço.

O que está sendo proposto hoje é uma elevação de IPTU na qual aqueles que não produzem lixo arcarão com esses custos. É uma situação de injustiça tributária absolutamente condenável. Principalmente se levarmos em conta que se o aumento for aprovado, de 1995 a 1998 a elevação desse imposto será da ordem de 93.7% acima da inflação, ou seja, sem contarmos a inflação, o IPTU terá subido, na Cidade de São Paulo, 93.7%.

Não me digam aqui que apenas grandes imóveis da cidade sofrerão com isso. Tenho em mãos uma simulação que mostra claramente que imóveis da periferia de São Paulo sofrerão com isso. Irei passar

8



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 54 do proc
No 754 de 1998
6 Jun 98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-3	2	Carla	Const. Just.	8.12.98		

às mãos do Secretário de Finanças a simulação. Imóvel de periferia que tenha valor venal de 25 mil (metros quadrados), testada de 5 metros quadrados e uma área de 91 metros, portanto imóvel pequeno, terá uma elevação de 7%; um imóvel de periferia que tenha o valor venal de 50 mil reais, testada de 5 metros quadrados e uma área de 91 metros, portanto imóvel pequeno, terá uma elevação de 7%; Um imóvel de periferia que tenha o valor venal de 50 mil reais, 100 metros quadrados e 6 de testada terá 26% de elevação. Por quê? Porque o cálculo da taxa leva em conta a testada. Temos, na periferia, inúmeros imóveis que têm uma situação de testada que implicará uma elevação real do IPTU para esses imóveis. Que não se diga que exista aqui uma situação de justiça tributária em que são tributados apenas aqueles que podem pagar. Não é verdade. Teremos distorções sérias. A própria planta genérica de São Paulo está defasada, até porque recentemente havia uma portaria da Secretaria de Finanças que impedia que fiscais pudessem fazer as correções a menor do valor, portanto uma planta que deveria ser revista para que se propusesse uma elevação tributária.

Acredito que se o custo do lixo fosse transparente, se se fizesse uma taxa proporcional à geração do lixo, talvez nesta Casa ninguém se levantasse contrário a uma situação transparente do custo do serviço. Quando não se sabe, concluo já, nobre Vereador Wadih Mutran, por que se gasta tanto com lixo na Cidade de São Paulo, porque não se sabe para onde, efetivamente, vai esse dinheiro, se é só em benefício das empreiteiras ou de quem quer que seja. Não há uma correspondência entre gasto e efetivação desse serviço. Na medida em que não se sabe exatamente as distorções da planta genérica de valores, e se comprova que o IPTU subirá quase 100% acima da inflação, Srs. Vereadores, a Cidade de São Paulo não pode arcar com isso. O Governo que medite, que apresente, primeiro, os custos claros, cristalinos desse gasto com lixo que tem sido objeto de denúncias frequen-

3



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 88 do proc.
No 754 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-3	3	Carla	Const. Just.	8.12.98		

tes, nunca esclarecidas. Em segundo lugar, que qualquer proposta tributária leve em conta que aquele que gera o lixo deve pagar mais do que aquele que não gera. Parece-me um princípio isonômico claro, politicamente correto que, evidentemente, poderia fazer com que a Cidade de São Paulo pagasse este custo sem contestação.

Esta é a razão pela qual peço, Sr. Vereador Wadih Mutran e demais vereadores, que meditem sobre este projeto porque ele perpetua além de uma injustiça tributária profunda, uma situação inexplicável do ponto de vista da cobertura de gastos com a devida vênias em nada explicáveis.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sr. Secretário.

O SR. WADIH MUTRAN - Estão presentes também os nobres Vereadores Faria Lima e Hanna Gharib. Tem a palavra o nobre Vereador Nelson Guimarães Proença por três minutos.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Sr. Presidente, Srs. Secretários de Governo, Srs. Vereadores, gostaria de destacar um período contido na exposição de motivos que é o seguinte: "a questão em especial relativa a especificidade e divisibilidade dos serviços públicos encontra-se ainda 'subjudice', não tendo sido, até o momento, esgotados os procedimentos judiciais cabíveis que poderão, inclusive, ensejar uma alteração no entendimento do Supremo Tribunal Federal".

Este período deixa claro que a questão da dupla incidência, um imposto e uma taxa, sobre a mesma base, no caso o imóvel de propriedade do cidadão, ainda não terminou sua tramitação. Não se pode, portanto, antecipar qual será o desfecho final desta questão. Assim como ao ser votada a Lei Orgânica do Município, em 1990 e que explicitamente determinou que não incidisse mais do que um tipo de agravo, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 86 do proc.
No 754 de 1998
O funcionário *mk*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-3	4	Carla	Const. Must.	8.12.98		

gravame sobre o imóvel, nos anos que se seguiram continuavam co exis
tindo o imposto ~~de 1998~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha 110 do proc
N.º 254 ST
CONT. APARTE 3

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-4	1	Camilo	Com, Const. Jus.	8/12/98	Proença	

nos anos que se seguiram, continuaram coexistindo. o IPTU, e as taxas de limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos e combate a sinistros. Embora a lei não especificasse a não permissão, continu^{ou} ainda por oito anos incidindo sobre os mesmos imóveis

Quem me garante que para o futuro, mesmo tendo sido revogadas as cobranças dessas taxas, não ^{haja} um desfecho no Supremo Tribunal, diferente daquele que foi o entendimento em outras instâncias, e que favoreceu o cidadão? Quem me garante que, não havendo um desfecho ainda nos próximos anos, uma próxima gestão municipal entenda que deva ser reintroduzidas as mesmas taxas que hoje estão sendo suprimidas? Aí, portanto, volta a haver uma dupla incidência, tendo de o cidadão recorrer novamente à Justiça, individualmente ou em grupo, para fazer valer seu direito?

Por essa razão, penso que ficaria mais completo, mais exp^lícito, no texto do projeto, se fosse incluído um parágrafo ou um artigo que, de modo absolutamente claro, transparente e com todas as letras, determinasse que, no mesmo imóvel, em hipótese alguma, poderão pesar quaisquer outros tipos de tributos sobre forma de impostos, de gravames, que é uma expressão mais ampla, e sobre forma de taxas.

Parece que para a opinião pública, a explicitação, absolutamente clara, e não apenas a revogação, como está contida no artigo 5º- aliás, esse artigo revoga a incidência das taxas, não caberia um parágrafo acrescido a esse artigo 5º, definindo com a absoluta clareza que sobre o mesmo imóvel não incidirá nenhum outro tipo de gravame além do IPTU? Creio que sim. Para os cidadãos que estão acompanhando esse debate, isso seria uma garantia dada pela Câmara Municipal de São Paulo e pelo Governo Municipal que essas pessoas podem estar tranquilas.

Levanto uma última questão, sobre o valor redondo de

12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 58 do proc.
No 154 de 1997
O funcionário CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-4	2	Camilo	Com. Const. Jus.	8/12/98	Proença	

1%. A idéia é da substituição de taxas por um valor acrescido ao IPTU, para que se possa de um lado, assegurar a arrecadação à Prefeitura, e de outro lado, não agravar a situação do contribuinte. Difícilmente a passagem do índice 0,6 se faria para o valor 1.%. Creio que para o contribuinte tudo estaria bem mais claro se tivéssemos uma média histórica dos últimos quatro anos referente aos valores cobrados. Tais valores são crescentes e distorcidos. O valor que está sendo empregado na área de limpeza pública são valores distorcidos porque a variação de ruas aumentou de um modo absolutamente anormal ao longo desses anos.

Seria preciso que primeiramente fosse feita uma correção em cima de uma série histórica de valores que representassem melhor as taxas cobradas. Segundo, que o valor proposto refletisse de maneira clara somente o que vai ser a substituição. Quando isso fosse feito, levando-se em conta a série histórica e um valor que fosse um substitutivo exato do que é o montante das taxas, não chegaríamos a 1%. Talvez nos situássemos na casa de 0,87, 0,88 e quando muito 0,9%. É fácil demonstrar com números que dificilmente chegaríamos a casa de um número redondo, exato de 1%.

São essas as duas considerações que trago, para ouvir dos Srs. Secretários a resposta que poderá ou não satisfazer a este Vereador que as levanta, sob forma de indagações.

O SR. WADIH MUTRAN - Tem a palavra o nobre Vereador José Viviani Ferraz.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Srs. Secretários, senhores presentes,...

O SR. WADIH MUTRAN - Por um lapso, esqueci de anunciar a presença do nobre Vereador Adriano Diogo. Desculpe-me, nobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 89 do pr
No 854 de 1997
O Funcionário
CONT. APASTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APASTE
A-4	3	Camilo	Com. Const. Jus.	8/12/98	Wadih Mutran	

Vereador.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ - Hoje nós assistimos pasmados aqui às críticas que são feitas ao projeto enviado pelo Sr. Prefeito. Não vejo a oposição com tanta garra falar sobre o aumento da CPMF, de 0,25% para 0,38, o aumento da gasolina, do gás e do pedágio. Não vejo a oposição falar que as verbas do SUS não são repassadas para a cidade de São Paulo, que as verbas da educação não são repassadas para a cidade de São Paulo. Quando nós queremos fazer apenas uma substituição das taxas de limpeza que não podem ser cobradas conforme determina a Constituição Federal, no seu artigo 145, por uma taxa única para o IPTU, a oposição dispara uma metralhadora direta e correta sobre a cidade de São Paulo.

121



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Reunião de 65 de 1998
No 254
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	1	morg.	Com.Const.Just.	8.12.98		

Vejam os senhores que o Vereador José Eduardo Martins Cardozo falou que o IPTU está aumentando 93,7% sem descontar o valor da taxa de limpeza que vai ser retirada, aumentou isso mas vai ser retirado esse valor que é da taxa de limpeza. O Vereador José Eduardo questiona que se gasta muito com lixo. Não vou discutir isso agora. Temos o Tribunal de Contas do Município. Vamos encontrar uma outra forma. Quando o Dr. Paulo Maluf quis colocar os incineradores na Cidade de São Paulo, não deixaram aprovar o projeto dos incineradores. Estamos com o Sr. Secretários dos Negócios Jurídicos que vai informar e o Vereador José Eduardo como procurador da Prefeitura deve saber que existem 500 contribuintes que já conseguiram a liminar e não pagam a taxa de limpeza porque a Constituição fala que a taxa de limpeza não pode ser cobrada. Ora, se sabemos que isso é uma coisa ilegal que queremos apenas substituir o valor que está sendo cobrado, para se tornar uma coisa legal, que foi sempre o que a oposição discutiu, por que não vamos aprovar esse projeto ? Temos aqui o Sr. Secretário de Finanças que poderá explicar que a realidade não vai aumentar 93,7% porque vai ser descontado o valor que era cobrado da taxa de limpeza.

Então, Srs. Vereadores, gostaria de deixar uma pergunta para o Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, para S.Exa. informar quantos contribuintes conseguiram a liminar e gostaria que o Sr. Secretário de Finanças nos informasse esse valor, que o Vereador José Eduardo falou de 93,7%, quanto vai ser abatido com a retirada da taxa de limpeza.

O Sr. Wadih Mutran - Tem a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano. Registramos a presença do Presidente Nelo Rodolfo e do Vereador Bruno Feder.

O Sr. Dalton Silvano - Sr. Presidente, Srs. Secretários, demais Srs. Vereadores, acho que a questão é simples. Estava lendo a exposição de motivos do Sr. Secretário, e um dos pontos coloca que houve uma resistência com relação a taxa de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 61 do pro
No 254 de 1998
O funcionário m

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A5	2	morg.	Com.Const.Just.	8.12.98		

coleta de resíduos sólidos, em decorrência da sua característica. Tem um outro ponto que aliás esta audiência pública já começou de manhã, pela Rádio Jovem Pan, com a explanação do sempre brilhante Secretário Edvaldo Pereira de Brito, que já adiantou colocando a questão do art. 145 da Constituição Federal, da sua proibição de introdução de novas taxas. O que acho que está em questão aqui é que a Secretaria das Finanças e a Secretaria de Assuntos Jurídicos tem que encontrar uma formula para substituir a rejeição jurídica do Supremo Tribunal Federal. Parece que por ter mandado um projeto, ter retirado o projeto, que não há um estudo aprofundado da matéria. O projeto anterior previa a divisão de todos os construintes pelo custo do lixo e chegar-se-ia a um fator onde se igualasse o pagamento da taxa para todos os contribuintes. Desta feita foi utilizado um critério onde mais uma vez uma parcela grande da população pagará um imposto maior.

Estava vendo também na exposição de motivos, artigo 2º, parece que a justiça social que se quer fazer para aqueles moradores, contribuintes está sendo feita no art. 2º com a isenção do imposto, para aquela parcela da população que tem sua residência com área construída de até 90 metros quadrados. parece que seria justo que se substituísse a taxa. É claro que o Tribunal não permite que se supra aquela taxa que já vinha sendo cobrada, e estava vendo aqui um cálculo do Ipiranga, no imposto, IPTU, 397 reais, taxa de limpeza 128,90 reais, taxa de conservação 4,50 reais, total 530,40 reais. É lógico que a Prefeitura não vai deixar de cobrar esse valor que foi proibido pelo Supremo. Mais uma vez, a meu ver, esta fórmula acaba gerando mais uma injustiça social, ao invés de se buscar suprir uma necessidade de cobrança de imposto. Seria justo que no final dessa média se encontrasse um valor que tivesse acrescido o valor da inflação. Neste caso temos um acréscimo de 22%. Não temos transparência de tudo o que foi colocado em relação ao ~~alto~~ alto custo do lixo, com relação a quanto nós gastamos anualmente com relação a taxa de conservação e lixo. Parece, a meu ver, ontem tivemos uma reunião do

16



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No. 62 do proc.
No 754 do 1998
Relacionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
A5	3	morg.	Com. Const. Justi.	8.12.98		

CONSEG, umagrita generalidade e o que se pretende dizer que será feita uma justiça social, será cometida, a meu ver, se aprovado esse projeto, uma grande injustiça. E faço uma pergunta ao Sr. Secretário de Finanças: qual é a previsão de arrecadação desse total porque deve ter sido feito um cálculo. Tenho aqui orçado a taxa de limpeza pública, 466 milhões, 320 mil reais. Como esse projeto de lei veio depois da elaboração do orçamento, pergunto: qual a previsão ~~de arrecadação desse total~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No. 63 do proc.
No 754 de 1998

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a-6	1	alex	Const. Just.	8 12 98		

de arrecadação, que está prevista com esse novo projeto de lei, haja vista o orçamento ter sido elaborado anteriormente.

O SR. WADIIH MUTRAN - Nobre Vereador Dalton Silvano, seu tempo já expirou de há muito.

O SR. DALTON SILVANO - Já vou encerrar.

A outra pergunta, Secretário: com relação a esse novo imposto, há a necessidade de se subtrair dos mesmos 30% da educação, pergunto se haverá, ainda, mesmo assim, uma perda, uma defasagem desses 30%.

Então, além de fazer um comentário, tenho duas perguntas para saber o que espera a Secretaria dessa arrecadação com relação aos 30% que deverão ser destinados à arrecadação e se não seria mais fácil ser feito um projeto de lei para prever a arrecadação, para manter essa arrecadação, sem prejuízo à classe, ^{média} que, cada vez mais, realmente, está sendo prejudicada.

O SR. WADIIH MUTRAN - Encontra-se presente o nobre Vereador Jooji Hato e o nobre Vereador ~~MMMM~~ Mohamad Said Mourad.

Tem a palavra o nobre Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO - Sr. Presidente, Srs. Secretários,

18



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 64 do proc
N.º 754 de 1998
O funcionário *me*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a-6	2	alex	CCJ	8 12 98		

continuo estranhando a ausência do Sr. Secretário de Planejamento. Não o conheço. Tínhamos um brilhante Secretário do Planejamento, e o novo Secretário disse que o projeto dele iria acabar com a Z-1. Ao invés de ele querer transformar a Cidade numa Z-1, ele já quer, de saída, acabar com a Z-1. É difícil.

Vereador Viviani Ferraz, infelizmente, V.Exa. tem toda razão. O que o Governo Federal está tentando fazer com essa mini reforma tributária é um absurdo. Pena que o PL é um dos pilares de sustentação do Governo Fernando Henrique. Nisso nós estamos tranquilos.

Srs. Secretários das Finanças, lamento a incompetência que a Administração teve em calcular uma nova taxa de lixo dentro da legalidade. Senão, vejamos: a taxa de lixo anteriormente prevista pelo projeto que foi retirado - Projeto dos Resíduos Sólidos - era de ^{466,3}~~466~~ milhões, a arrecadação. E a proposta do IPTU, para ser arrecadado, era de 731 milhões. Qual é a previsão de arrecadação para o IPTU sobre o novo projeto? ~~MMMMMMMMMMMM~~ É 1.197,5 milhões. Qual era a proposta, somando o IPTU e a taxa de resíduos? Era 1.197,4 milhões.

O problema de aprovarmos esse IPTU é que seguramente, no ano que vem, com mais calma, a Administração ~~MMMM~~ haverá de descobrir nova fórmula legal de contratar a arrecadação para o lixo. Então,

19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 65 do proc.
No 254 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
a-6	3	alex.	CCJ	8 1298			

vamos ter um IPTU elevado e mais a nova taxa de lixo.

Qual é o problema embutido em tudo isso? Estávamos diante de um momento histórico, que era abrir o cartel; abrir quanto que o cartel leva na cidade de São Paulo, o cartel do lixo. Era uma ótima oportunidade para sabermos todas as planilhas. E qual foi a nossa surpresa? Pano rápido, ninguém mais fala no assunto! O lixo está embutido no IPTU e nunca ninguém saberá quanto o lixo irá levar, quanto custa esse lixo, essa caixa-preta tão fechada.

Como são três minutos para minha intervenção, tentarei fazer o último raciocínio. A Prefeitura está vindo com um discurso social pelo qual quem irá pagar os impostos serão os mais ricos. Ora, todo mundo sabe que na Cidade de São Paulo os maiores impostos prediais e territoriais pertencem à indústria e ao ~~com~~ comércio. Não há dúvida alguma. Portanto, o setor produtivo vai ser duramente atingido por essa nova proposta. Logo, e se estiver errado peço para que me corrijam, o setor produtivo ~~será~~ será duramente atingido. [Será que sabemos qual é a proporção dos imóveis residenciais e comerciais, quanto esses imóveis arrecadam, qual é a porcentagem de imóveis residenciais e comerciais, qual é impacto disso para o IPTU com esse novo acréscimo? E será que a população, o setor produtivo, agüentam mais essa carga de tributos? Acredito

20



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a-6	4	alex	CCJ	8 12 98		

que não.

Enfim, são essas as considerações que faz o PT. Não é possível... É lógico que aquela proposta do lixo teria de ser retirada. Imaginem os produtores de resíduos diferenciais pagarem a mesma taxa de lixo? E a questão dos incineradores? ~~MMM~~ Sobre essa questão a Prefeitura evita discutir. E essa taxa do IPTU é a garantia para os novos incineradores? Não. Pela lei, teria de haver uma taxa específica. Ou será que a queda de "Reynaldão" e Werner Zulauf mudaram a política dos incineradores?

Muito obrigado.

O SR. WADIIH MUTRAN - Encontram-se presentes os vereadores Brasil Vita, Maeli Vergniano e Milton Leite.

Tem a palavra o nobre Vereador Salim Curiati.

O SR. SALIM CURIATI - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Srs. Secretários, prestei atenção no projeto de lei e o mesmo explica-se por si só. Talvez haja a discussão quanto a números, de maior arrecadação ou de maior prejuízo. Certamente, o Governo já se mostrou, na semana passada, apto e aberto à discussão. Caso seja devidamente compro-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha 68 do proc
N.º 754 do 1998
O funcionario *m*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a-6	5	alex .	CCJ	8 12 98		

vado, tenho certeza de que o Governo não se negará a comprovar ou se-
quer ~~_____~~

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 66 do proc.
N.º 754 do 1998
AUTORADOR: [assinatura] CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA		
A-7	1	Vera	CCJ 8.12.98	8.12.98		

a negociar até a própria alíquota de IPTU. Mais do que tudo, explica-se o inconformismo da oposição, o inconformismo do PSDB que é esse governo da insegurança, que é o governo dos pedágios, que é o governo que queria cobrar imposto de aposentado e pensionista, que é o governo que vem aumentando violentamente a carga tributária, que é o governo do Estado, do Sr. Mário Covas, reeleito pelo PT, co-responsável por tudo isso que acontece no governo do Estado.

É inconformismo porque se trata de um projeto pioneiro que pega o discurso da oposição, pega o discurso dos ditos socialistas e traz na prática, na efetiva realização da justiça social. Traz na prática que 500 mil moradias populares, 500 mil residências, 500 mil abrigos de família serão beneficiados com a retirada dessa taxa de impostos. 500 mil famílias mais pobres da cidade de São Paulo serão beneficiadas.

Alguém tem de pagar a conta. Uma vez o Ayrton Senna disse que os mais ricos não podem mais viver cercados por um mar de pobreza porque vão se afogar. E esse exemplo, na Prefeitura de São Paulo, mais que um projeto que visa simplesmente a adaptar uma situação jurídica porque há tendência da justiça em julgar extinta essa taxa, mais que isso, é um projeto social. É um projeto que vai fazer com que eu, com que o Sr. Vereador José Eduardo Martins Cardozo, com que 90% dos vereadores desta Casa que moram muito bem, graças a Deus, vão pagar mais imposto. Mas os nossos eleitores que deram milhares e milhares de votos, vão pagar menos. É essa a nossa obrigação de dar o apoio e de ajudar nesse projeto que, repito, tira o discurso da esquerda em planejamento social e traz esse discurso para a prática efetiva dentro do município de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) - Com a palavra o nobre Vereador Wadih Mutran.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No. 62 do proc.
No. 154 do 1998
C. Municipal

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-7	2	Vera	CCJ	8.12.98		

O SR. WADIH MUTRAN - Srs. Secretários, Srs. Vereadores, na realidade, o que me preocupa é o aumento da alíquota de 0,6 para 1%. Mas fui mais pela maneira prática para que possamos elucidar a imprensa e a população de São Paulo como vai funcionar o imposto na cidade de São Paulo.

Para isso, peguei alguns impostos e peço ao Sr. Secretário para depois elucidar se é realmente aquilo que entendi nos impostos. Tenho um imposto aqui de uma área construída de 173m e a área de terreno, 156. O imposto do ano de 1988, R\$573,50 com as taxas; 1999, vai para R\$538,00. Portanto, está sendo reduzido o imposto.

Tenho um imposto aqui com a área de 440m de terreno e 440m de área construída. Comercial e residencial. Valor do imposto do ano de 1998: R\$2.341, 70. Para 1999: R\$1.356,00. Portanto, uma redução de mil reais.

Tenho aqui um imposto, 600m de área construída, 440m de terreno. Comercial e residencial. Ano de 1998: R\$3.046,60. 1999: R\$1.648,00. Portanto, uma redução de quase 50%.

Tenho aqui, área construída, 517m, área do terreno, 853m. Trata-se de um posto de gasolina com uma testada de 88m. Ano de 1998: R\$3.913,70. Ano de 1999: R\$2.735,00.

Portanto, alguns impostos de que falei vão ter redução de 30, 40 e 50%. E trouxe o imposto da minha casa, que gostaria que o Sr. Secretário esclarecesse, área construída, 836m, área do terreno, 718m. Ano de 1998: R\$2591,00. Para o ano de 1999: R\$3.223,00. Portanto, na minha casa, vai haver um acréscimo de quase 25%. Eu pediria ao Sr. Secretário, se possível, esclarecer os valores desses impostos. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ VIVIANI FERPAZ - Solicito ao Sr. Vereador

24



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Forma No 20 do proc.
N.º 754 do 19 98
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-7	3	Vera	CCJ	8.12.98		

Wadih Mutran que assuma a presidência.

O SR. WADIIH MUTRAN - Com a palavra o Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, Sr. Edvaldo Pereira de Brito.

O SR. ELVALDO PEREIRA DE BRITO - Sr. Presidente, ouvi atentamente as considerações dos Srs. Vereadores. Começo pela intervenção do ilustre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

S.Exa. pergunta por que a base de cálculo da taxa não deve-se ser fixada na proporção de quem produz o lixo, ou seja, quem produz mais lixo, pagaria mais taxa.

A questão é que todas as taxas que temos fixadas no País, em todos os 5.500 municípios, ~~_____~~



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
A8	1	beth	const. just	8.12.98		

não resistem à formulação que está no artigo 145 da Constituição. A formulação, teoricamente, exige que haja especificidade da taxa e haja divisibilidade, ou seja, embora não exista o que chamamos de equivalência econômica, que só existe na contribuição de minoria, na taxa a equivalência deveria ser jurídica. Porém, mesmo na equivalência jurídica não se consegue viabilizar, conquistar na Constituição. Eu invoco Aliomar Baleeiro, todos conhecem o livro dele em que está inscrito que o Supremo Tribunal Federal em toda a sua história em matéria tributária o que mais discutiu até hoje foi o problema da taxa. É impossível, com a formulação que está no artigo 145 encontrar parâmetro para uma base de cálculo dessa natureza. Quando a Constituição atual diz que a taxa não pode ter base de cálculo própria de imposto o Supremo ainda não conseguiu interpretar essa expressão "própria". Ele tem, ao nosso sentir, de teóricos, também, a expressão "própria" seria da natureza típica de imposto que tem independência entre a sua incidência e a atividade estatal que recebe esse tributo. Diante desse quadro, dessa discussão interminável que o ilustre Vereador Nelson Proença situou para oito anos atrás, e eu diria para mais de oito pois estou fazendo 20 anos que fui prefeito da cidade de Salvador. Meu procurador-geral do Município um dia

XXXXXXXX

26



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 72 do proc.
No 754 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
A8	2	beth	const. just.	8.12.98		

me disse: já que você tem a mão na massa como tributarista dê um jeito em todas as taxas de Salvador, senão serão todas derrubadas, e foram derrubadas todas elas. Tanto que é impossível que tenhamos essa questão resolvida, apesar dos oito anos. Essa é a informação que estou dando ao nobre Vereador José Eduardo.

O Supremo - e aí já respondo várias outras indagações- concluiu pela natureza de imposto real para o IPTU. Neste caso todas as distorções podem ser reclamadas por um procedimento qualquer de revisão de lançamento. Não estamos mexendo na pauta de valores, vai continuar a mesma e quem tiver uma dificuldade pode requerer a revisão do lançamento.

O Vereador Nelson Proença propõe que se coloque, Sr. Presidente, um dispositivo como sendo parágrafo a um dos artigos, acho que o artigo 5º, pedindo que se determinasse que o mesmo imóvel não poderiam sobre o mesmo imóvel incidir outros impostos ou outro qualquer tributo, se não me falha a memória pois isso asseguraria ao contribuinte de que essa alteração seria permanente. Em primeiro lugar isso seria matéria do Constituinte. Somente ele poderia fechar ao imóvel a possibilidade de incidência de outro tributo. Em segundo lugar, se houver amanhã a possibilidade qualquer é essa mesma casa

27



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Ata No 23 do proc.
No 754 do 19 98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	TUTORADOR	CONTAPARTE
A8	3	beth	const. just.	8.12.98		

a caixa de ressonância dos interesses da população e será nesta mesma casa e caixa de ressonância que certamente o Executivo vai bater para tentar este ou o que vier, conforme sugere S.Exa., tentar uma taxa para além do imposto que temos hoje e a Casa vai certamente rechaçar porque aqui está se fazendo um grande acordo em razão do que dispõe e decidiu o Supremo Tribunal Federal. O Vereador José Viviani Ferraz pediu-me que informasse das liminares e nem posso precisar agora pois todos os dias estão sendo concedidas. Mas direi a V.Exa. que, mais do que liminar, temos uma decisão do Supremo Tribunal Federal que hoje fechou a possibilidade de cuidarmos dessas taxas. Se em 1999 nós tentássemos cobrar essa taxa poderíamos ter problemas muito mais sérios no plano da desobediência a uma decisão judicial do nível da do Supremo Tribunal Federal.

O Vereador Dalton Silvano diz que deveríamos encontrar uma outra fórmula pois a atual cria uma injustiça social. Eu me disponho de dar resposta a V.Exa. e pediria que V.Exa. considerasse essa resposta a mesma que foi dada pelo Vereador Curiati quando explicando de modo muito preciso a justiça social que vêm à prática. Se o imposto incide sobre o valor venal e é o imposto real é evidente que o imóvel mais valorizado paga mais segundo a fórmula que o próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

1000 74 do proc.
N.º 754 do 1998
O funcionário *mr*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	4	beth	const, just.	8.12.98		

Supremo Tribunal Federal entendeu. Quanto ao Vereador Adriano Diogo as colocações não foram no plano jurídico e pediria a V.Exa. para me dispensar de dar resposta pois se trata de problemas sobre incinerador, etc e, eminente Presidente, as perguntas foram propriamente dirigidas ao Secretário Freitas especificamente no caso de seu imóvel.

Agradeço a V.Exa. e aos nobres Vereadores a oportunidade de poder esclarecer a posição jurídica do Poder Executivo.

O SR WADIIH MUTRAN - Tem a palavra o Sr. Secretário das Finanças, Dr. José Antônio de Freitas que dará as respostas aos Srs. Vereadores.

O SR JOSÉ ANTONIO DE FREITAS - Inicialmente desejo responder ao Vereador José Eduardo Martins Cardozo. O Vereador insiste em dizer, quer passar aos presentes, aos que estão assistindo a idéia de que haverá um aumento(inaudível)..... evidentemente que o partido do Sr. vereador se manifesta sempre contrário a toda e qualquer iniciativa deste Executivo. Quero lembrar que temas financeiros são áridos e, principalmente números, quando trabalhados, falados por pessoas que militam em outra área podem distorcer a reali-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Formulário 38
N.º 754 de 1998
O Funcionário m

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A8	5	beth	const. just	8.12.		

dade dos fatos, levando a conclusoes infundadas, errôneas, infunda-
das. [REDACTED]

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 26 do proc

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-9	1	Idelci	C.C.Justica	08.12.98	Freitas	754-298

É o caso específico do Sr. vereador, quando insiste em afirmar que haverá elevação tributária. Vou repetir aquilo que venho repetindo há muito tempo, desde quando enviamos o projeto à Câmara Municipal. No ano de 1998 foi lançado, a título de IPTU + taxas, o valor total de 1,563 bilhão. No ano de 1998 foram lançados um bilhão, quinhentos e sessenta e três milhões de reais, entre IPTU e taxas de conservação e limpeza e sinistros. Estas taxas, motivado por um acórdão do Tribunal, foram retiradas. A Prefeitura como forma de cobrir essa defasagem financeira, elevou o IPTU de 0,6 para 1%. Só o IPTU a ser lançado em 1999, uma vez que as taxas foram revogadas e, portanto, não haverá mais taxas, será uma carga tributária de 1,492 bilhão de reais. Portanto, quero deixar bem evidente, bem claro, que a elevação tributária dita pelo Sr. Vereador, não existe. Simplesmente há uma redução da massa tributária. Isso, sem considerar o crescimento vegetativo de 2,5% ao ano. Quero informar, também, que só o IPTU, que vai ser lançado no ano de 1999, de 1,492.6 bilhão é 15,16% inferior ao IPTU lançado em 1992, pela então Prefeita Luiza Erundina; naquela oportunidade, em termos de área construída, existia 298 milhões de metros quadrados. Hoje existem 366 milhões. Em 1999, segundo expectativa, essa área passará para 372 milhões. Existia, no ano de 1992, 2,264 milhões de contribuintes; existem, em 1999, 2,468 milhões de contribuintes. Portanto, ~~Portanto,~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 22

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	O	CONT/APARTE
A-9	2	Idelci	C.C.Justica	08.12.98	Freitas	O funcionário	

é preciso que fique muito claro que não haverá aumento da massa tributária. Pelo contrário, a massa tributária será reduzida. E repito: em se comparando com 1992, essa redução é significativa em termos reais, cerca de 15 a 20%.

O segundo assunto abordado pelo Sr. Vereador, diz respeito ao m² de uma testada de 5m², que vai ter um crescimento de 7%. Evidentemente, são situações pontuais; num universo de 2,5 milhões de imóveis é evidente que isso vai acontecer. E não só um caso, mas deve haver outros. Mas o lançamento do IPTU é proporcional ao valor venal. No caso específico levantado pelo Vereador, esse aumento significativo de 7% em termos de valor, significa 17 reais. Veja bem: 17 reais que, divididos por 10 parcelas, significam um aumento de 1,70 real.

Outro assunto abordado pelo Sr. Vereador, diz respeito a uma residência de valor venal de 50 mil reais, quando o valor de mercado deva situar-se por volta de 80 a 85 mil reais. É considerado, pela Prefeitura, como um imóvel de padrão médio, que terá um aumento de 20% no IPTU.

Com relação ao questionamento do Sr. Vereador José Eduardo Martins Cardozo, em relação aos gastos com lixo, quero lembrar que o sistema CEL (?) está à disposição da Câmara Municipal. Principalmente o pessoal ligado ao Partido dos Trabalhadores, utiliza muito esse sistema. Além

32



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Ordem do Dia No 754 do 19 98
do 22 de 1998
ORADOR: [nome] CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-9	3	Idelci	C.C. Justiça	08.12.98		

da utilização desse sistema, a Secretaria envia mensalmente, relatórios, tanto da receita quanto da despesa. O Vereador disse que o orçamento de 1999 seria 240 milhões. Nãc. A coleta de lixo, 132 milhões, a varrição, 240 milhões. Portanto, insisto que o acompanhamento com os gastos com o lixo pode e deve ser feito pelos vereadores. Tem que ser feito pelos vereadores. Para isso existe o mecanismo do sistema de execução orçamentária "on line". O Vereador pode saber quanto cada regional está gastando e também c seu contexto geral. Ainda mais, quero, comparando com os exercícios passados, divulgar a informação de um trabalho realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, que mostra o seguinte: que no ano de 1990 a Prefeitura arrecadou 250 milhões com imposto. Imposto que eu digo é o IPTU. E arrecadou 83 milhões com taxas. Em 1990. No ano de 1991 os impostos dobraram. De 250 passou-se para 531 milhões. E as taxas também dobraram; de 83 passaram para 173 milhões. Em 1992 o IPTU caiu, em função da progressividade que ~~não~~ foi, vamos dizer assim, considerada juridicamente inepta. Caiu a arrecadação do IPTU para 233 milhões, [redacted]

[redacted]

[redacted]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 38 do proc.
No 754 de 1098

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	1	Paula	com.const.jus	08.12.98		

mas não caiu a arrecadação das taxas, as taxas subiram mais ainda. Para vocês terem uma idéia, em 90 se arrecadavam 83 milhões com taxas; em 92, arrecadou-se 322 milhões. Portanto, são aumentos de 83 para 322, o que significa quatro vezes ~~mais~~ mais; de 250 para 531. Se não houvesse a progressividade talvez o IPTU estivesse hoje sabe lá a quanto. Portanto, essas seriam as considerações no momento para o Vereador José Eduardo ~~M~~ Martins Cardozo.

O questionamento do Vereador Néelson Guimarães Proença no meu entender foi devidamente respondido pelo Secretário dos Negócios Jurídicos. É mais uma questão jurídica.

O Vereador José Viviani Ferraz fez uma pergunta que eu poderia responder que em termos de arrecadação a taxa hoje representa cerca de 44% e o só o IPTU 56%.

O Vereador Adriano Diogo disse que nós mandamos um projeto 466 milhões. Não. Nós mandamos um projeto de 190 milhões ~~no~~ no qual estava inserida a taxa de coleta de resíduos; 132 milhões que seriam somente a coleta de lixo, mais uma apropriação da parte gasta na destinação do lixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 82 do pros
No 758 do 19 98
O funcionário *ru*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	2	Paula	CCJ	08.12.98		

o que daria 192 milhões. É a diferença de 466 para 190 que era a grande dúvida, a grande dificuldade da Prefeitura em função desse acórdão do Supremo Tribunal federal. O Prefeito Celso Pitta criou uma comissão envolvendo técnicos da Secretaria Municipal das Finanças, da Procuradoria Geral, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e se chegou a conclusão que a única taxa possível de ser defendida em termos de ações contra a Prefeitura seria a taxa de coleta de resíduos sólidos. Portanto, foi enviado um projeto de 192 milhões que dividido pelo universo de contribuintes daria um valor a ser pago por contribuinte, sem distinção de padrão de imóvel, de localização de imóvel de R\$87,40. Isso demandaria, no meu entendimento, uma grande justiça social porque se formos levar em conta os gastos apropriados por administração regional, teríamos, no caso, a Administração de Perus o contribuinte pagaria R\$138,85. A Administração Regional de São Miguel Paulista pagaria R\$108,48 e a Administração Regional de Pinheiros cairia para R\$70,76. Diante dos questionamentos dos Vereadores e diante das críticas por parte da imprensa a Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 754 do proc.
N.º 754 do 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	3	Paula	CCJ	08.12.98		

resolveu retirar esse projeto e elevar a alíquota virtualmente, artificialmente de 0,6 para 1%. Se mantivesse somente esse projeto de 190 milhões da taxa de coleta mesmo assim haveria a necessidade de se elevar a alíquota para 0,90%.

Isso traria, no entendimento da Prefeitura, uma grande injustiça social.

Ainda com relação ao vereador Adriano Digo apenas uma informação: o vereador disse que houve um aumento significativo nos não-residenciais. Muito pelo contrário, esse projeto vem, no meu entendimento, sanar uma injustiça cometida lá atrás porque os não-residenciais em 1990, 1989 ~~pagava~~ pagava 1% da UFM por metro quadrado. No fechamento do Governo Luíza Erundina esse 1% passou a 6,3%. Portanto, estamos tentando corrigir uma distorção fiscal efetuada lá atrás.

O SR. WADIH MUTRAN - Esteve presente conosco o nobre Vereador Dito Salim e José Izar. Continua presente o Vereador Mário Dias. O nobre Vereador Dalton Silvano teve que se retirar para participar da audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento.

36



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 82 do proc
No 754 do 1998
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	4	Paula	CCJ	08.12.98	Wadih	

Quero convidar o nobre Vereador José Eduar-
do Martins Cardozo para a réplica, rigorosamente por 3min.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Ape-
nas para umas rápidas considerações. Em primeiro lugar, eviden-
temente, me dirijo ao Secretário José Antonio de Freitas, quan-
do me referi ao gasto com o lixo, não me referi apenas e so-
mente aos dados disponíveis no sistema de execução orçamentá-
ria. Me referi a uma auditoria clara que esclarecesse o con-
junto de denúncias. Existe um confronto entre o que é realiza-
do e o que é pago. Isso o ~~SE0~~ não revela. O Governo tem
se furtado a uma investigação séria e madura na questão do
lixo. A prova disso, Secretário, é que os dados do SE0 os
gastos com o lixo são alarmantes, enquanto outras rubricas
ficam aquém do efetivamente gasto, o lixo sempre estoura.
Por exemplo, em 95, foi orçado 63 milhões e gasto 99 milhões;
em 96, 96 milhões orçados e realizados 112 milhões; em 97, or-
çado 82 milhões e gastos 118 milhões. Ultrapassou-se em muito
a casa orçamentária e são esses gastos que não estão escla-
recidos.

37



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No	83	do proc.
No	754	do 19
ORADOR		CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A10	5	Paula	CCJ	08.12.98		

Em segundo lugar, quando o Secretário

Edvaldo Pereira de Brito menciona a questão jurídica, gos-
taria de ponderar a S.Exa. que me parece perfeitamente possível,
outros municípios avançam nessa perspectiva de buscar um es-
tudo da base de cálculo diretamente relacionada com o consumo
de lixo no percentual [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

38



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A11	1	Vianna	Const.eJustiça	8.12.98		

... que se relaciona com a área do imóvel. Ou seja, não seria como é hoje, um cálculo pura e simplesmente da base de cálculo levando em conta área, mas seria o consumo do ~~lixo~~ ^{lixo}, porque parece perfeitamente possível fazer-se um mapa, a exemplo do que é a planta genérica de valores, do consumo de lixo, e ~~ai~~ aí estabelecer-se um nexó de relação entre esse consumo e os imóveis que efetivamente estão envolvidos, a partir de critérios estudados.

Agora, para isso ~~o~~ o governo teria que ter aberto essa discussão muito antes, permitido a ampla discussão da sociedade como outros municípios estão fazendo. Por exemplo, o município de Santo André tem feito estudos aprofundados em relação a essa taxa, e poderia chegar a uma situação tributária muito mais adequada do que uma elevação linear de IPTU, porque a justiça tributária recomenda: taxa-se mais aqueles que efetivamente produzem o serviço. Da forma ~~que~~ que está, quem não produz lixo vai pagar por aquele que produz.

Mas, eu faria uma proposta para encerrar, ao Sr. Secretário de Finanças e ao Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, Edvaldo de Brito. Como não há interesse de ninguém em colocar um ~~peso tributário~~ peso tributário nas costas de contribuintes, eu faria uma proposta - me parece que o próprio Vereador Nelson Proença inclusive endossava - na

39



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 854	cop 22
No 854	de 1098
ORADOR: SR. VIANNA	CONT. APARTE: 112

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A11	2	Vianna	Const.eJustiça	8.12.98		

perspectiva de colocarmos uma emenda nesse projeto que dissesse o seguinte: que nenhum contribuinte pagará mais do que pagou no ano passado, somando-se o IPTU e a taxa. Ou seja, far-se-ia a elevação tributária mas se impediria que um contribuinte pagasse a mais. Bastaria que o Executivo concordasse com essa emenda, então nós teríamos uma situação tributária onde ninguém pagaria a mais. Consulto o Executivo se essa emenda seria aceita, ou seja, que ninguém pagasse a mais de IPTU do que pagou no ano passado, somando-se a taxa, o valor da taxa que era cobrado.

Muito obrigado, Vereador Wadih Mutran, pela oportunidade de me pronunciar.

O SR. WADIH MUTRAN (PPB) - Com a palavra para a réplica o nobre Vereador Adriano Diogo. Por gentileza, por três minutos, porque o tempo já expirou, nobre Vereador.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - Eu só retomei a palavra porque algumas explicações não ficaram claras. Com o clima de seriedade política em que está sendo travado este debate, primeiro eu queria fazer uma observação, Secretário Freitas. Acho que não tem cabimento fazer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 86 do pros
No 757 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A11	3	Vianna	Const.eJustiça	8.12.98		

comparações ocm propostas do governo ERundina, por dois aspectos.

Primeiro, porque as condições de inflação, as condições financeiras e econômicas do país são completamente diferentes. Não tem nenhum parâmetro. E a prefeitura de São Paulo, na época, estava totalmente depauperada, quebrada, não tinha uma política tributária. Então, o que se tentou fazer era uma política tributária. Agora, nem porque era o governo da Erundina que nós também não tínhamos críticas. Por exemplo, na ocasião do IPTU progressivo, a bancada tinha uma posição muito diferenciada, principalmente no aspecto dos aposentados. Enfim, a bancada também tinha críticas e nós as externamos na época e prevíamos o que ia acontecer.

Voltando ao cenário atual de deflação, o quadro econômico do país completamente diferente, eu queria ter claro. O Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos disse que não lhe havia feito nenhuma pergunta de caráter jurídico. Realmente, talvez a minha cultura jurídica seja ínfima perto da dele, mas como Vereador eu vou tentar fazer a pergunta de novo.

Sr. Secretário, quando da aprovação do projeto dos incineradores, que a prefeitura jogou um peso enorme, teve um enorme des-

217



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha No	86	do proc
No	4511	
OPADOR		CONT. APARTE

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
A11	4	Vianna	Const.eJustiça	8.12.98

gaste, tinha um artigo no projeto dos incineradores que dizia que o aval para a implantação dos incineradores dependia da taxa de lixo. Se essa taxa desaparece ou for englobada, como fica o projeto da compra dos incineradores de lixo, que é o grande empreendimento estratégico na área do lixo da prefeitura de São Paulo nos próximos quatro anos? Ou a prefeitura abriu mão? Ou essa discussão ainda não foi feita nessa nova fase de governo?

Segundo, Dr. Freitas, para entender melhor. Além da taxa de limpeza pública, outras taxas foram englobadas no IPTU? Eu entendo que havia realmente uma diferença entre o projeto de resíduos sólidos e esses 464 milhões. Porém, o custo do lixo na cidade de São Paulo é dessa natureza. Como foram calculados esses 464 milhões? Então, eu gostaria que o Sr. pudesse discorrer um pouco mais sobre a natureza das taxas, quais taxas foram englobadas e como se chegou a esses números.

A última pergunta é a seguinte: qual é a discriminação - sem voltar ao problema da Luísa Erundina, por favor -, eu queria entender direito qual é a discriminação entre imóveis residenciais, imóveis comerciais, imóveis residenciais, suas contribuições e suas alíquotas?

42



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No. 87 do proc.
No 754 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A11	5	Vianna	Const.eJustiça	8.12.98		

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - Com a palavra o nobre Secretário dos Negócios Jurídicos, Sr. Edvaldo Pereira de Brito, por dois minutos, por favor.

O SR. EDVALDO PEREIRA DE BRITO - Sr. Presidente, a réplica do nobre Vereador José Eduardo estava inserida aqui a resposta, desde o primeiro momento, mas eu dei vazão a outras características de sua fala. Ou seja, questão de se cobrar IPTU mais a taxa com a base de cálculo alterada, modificada, a fim de integrar-se com aquela idéia de S. Exa., de proporção, de quem produz mais lixo pagar mais taxa, isso está resolvido pelo Superior Tribunal de Justiça, que resolveu considerar as taxas de lixo de Goiania, por exemplo, como sendo uma taxa que incide sobre o serviço posto à disposição. De modo que a Justiça não foi por esse caminho.

Nós evitamos essa discussão, se deveríamos ter a taxa pela utilização efetiva ou potencial, e aí resolvemos mudar o projeto. Por isso S. Exa. teve essa idéia.

Quanto ao nobre Vereador Adriano Diogo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha No 88	do proc
No 754	do 19 98
O funcionário	
ORADOR	CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	1	L. Carlos	Constit. e Jus	08.12.98		

...Apesar da ironia que V. Exa. fez em relação ao nosso conhecimento jurídico, ...(ininteligível)..., mas queria dizer a S. Exa. que, com todo respeito, ...(ininteligível)..., a compra do equipamento dos incineradores ela em si não poderia ser vinculada à taxa. A receita que assim se procedeu e ~~XXXXXXXXXX~~ que se buscava fazer também seria objeto de algumas considerações jurídicas que o tempo não permite. ~~XX~~ Da próxima vez, eu poderei, na segunda audiência, voltar à isso, com todo respeito a S. Exa. e sem nenhum ~~XXXXXXXXXX~~ desdouro pela sua capacidade, senão jurídica - não sei se ~~XX~~ S. Exa. é advogado -, pelo menos a capacidade de um grande representante do povo de São Paulo.

O SR. WADIH MUTRAN - Com a palavra o Sr. Secretário das Finanças, Dr. José Antonio de Freitas, por dois minutos.

O SR. JOSÉ ANTONIO DE FREITAS - Sr. Vereador Adriano Digo, eu não quis comparar, não é efeito comparativo, não. ~~XX~~ Só ~~XXXX~~ quis mostrar ao Vereador José Eduardo Martins Cardozo, quando S. Exa. insiste em dizer que está havendo uma elevação tributária, que não está havendo. Por isso que eu ~~XXXXXXXXXX~~ trouxe aquilo que foi lançado em 1992, a preços de hoje, entendeu?, a preços de 1998, para dizer o seguinte: se fosse lançada a mesma carga tributária do ano de 1992, a Prefeitura, ao invés de lançar, para 1999, 1.463, 1.493, 1 bilhão 493, a Prefeitura poderia lançar cerca de 1 bilhão 750. Só isso que eu quis mostrar: que não está havendo elevação tributária. E, repito: está havendo redução tributária.

2/2/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 82 do proc
Nº 2.548
GRADUADO CONT. APARTES

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUADO	CONT. APARTES
A12	2	L. Carlos	Const. Justiça	08.12.98	Pres.	

O SR. WADIH MUTRAN - Sr. Secretário de Governo, Dr. Carlos Augusto Meinberg; Sr. Secretário das Finanças, Dr. ~~XXXXX~~ José Antonio de Fretias; Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, Dr. Edvaldo Pereira de Brito; Srs. Vereadores; público aqui presente: de acordo com o parágrafo 2º do artigo 57 do Regimento Interno, encerro a presente audiência pública, tendo em vista o horário regimental de início dos trabalhos no Plenário 1º de Maio.

O SR. _____ - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. WADIH MUTRAN - Desde já, ~~XXXXXX~~ convido a todos aqui presentes a participarem...

O SR. _____ -Pela ordem, Sr. Presidente! Pela ordem, Sr. Presidente!

O SR. WADIH MUTRAN - ... da segunda ~~XXXXXX~~ audiência pública, que será realizada no dia 17.12.1998, às 13h30min, neste mesmo local...

O SR. _____ - Pela ordem Sr. Presidente!

O SR. WADIH MUTRAN - ...Sendo que os assuntos que ficaram pendentes nesta audiência pública serão ~~XXXXXXXXXX~~ dirimidos na próxima





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha No 40 do proc.
No 754 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A12	3	L. Carlos	Const. Just.	08.12.98	Pres.	

xima audiência.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARBOZO - Pela ordem, Sr.

Presidente!

O SR. WADIH MUTRAN - Eu quero dizer a V. Exa. que não cabe pela ordem, mas que vou conceder pela ordem a V. Exa.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Como não cabe pela ordem? Apenas que houve uma pergunta que ~~xxx~~ não foi respondida, e isso é muito ruim em audiência pública. Fiz uma proposta à tribuna, para mim de grande relevância, minha e do Vereador Nelson Guimarães Proença, que S. Exa. o Sr. Secretário Freitas não respondeu.

O SR. WADIH MUTRAN - Todos os assuntos pendentes serão respondidos.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Mas não é pendente. Então, que S. Exa. diga que é pendente, que não pode responder.

O SR. WADIH MUTRAN - Na próxima audiência.

Está encerrada a audiência ~~xxx~~ pública.

46

10





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 51 de 51
254 de 19 51
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

M E M B R O S : Srs. Vereadores

Wadih Mutran - Presidente
Bruno Feder
Salim Curiati
José Mentor
Roberto Trípoli
Milton Leite
José Miviani Ferraz
Ivo Morganti
Arselino Tatto

Audiência Pública s/ PL 754/98 do Executivo (IPTU), realizada no Salão Nobre Presidente João Brasil Vita, da Câmara Municipal de São Paulo em 17 de dezembro de 1998.

Solicitante: Sr. Vereador Wadih Mutran

(Memo nº 67/98 Just)

Secretária: Marlene de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 42 do proc.
N.º 254
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T1	1	Denise	Justiça	17.12.98		

O SR. WADIIH MUTRAN - Sob a proteção de Deus estamos dando início à segunda audiência pública referente ao projeto de lei 754/98, de auto~~ta~~ do Executivo, que dispõe sobre a legislação relativa aos impostos prediais e territoriais urbano e das taxas de limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos e de combate a sinistros.

Informo que esta reunião foi regularmente convocada na forma do disposto do Regimento Interno desta Casa. Para o presente ato foram convidados os Srs. Secretários Municipais, os Srs. Vereadores e a população em geral.

Dando início aos trabalhos, gostaria de compor a Mesa que presidirá os trabalhos desta reunião. Estão presentes, Sr. José Antônio de Freitas, Secretário Municipal das Finanças; Nobre Vereadora Al-daiza Sposati; Sr. Sérgio Girelli, Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Municipal das Finanças.

Concedo a palavra ao Exmo. Sr. Secretário Municipal das Finanças, Dr. José Antônio de Freitas, para as considerações iniciais e relativas à matéria.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS - Boa-tarde a todos. A audiência pública refere-se ao projeto de lei do IPTU para o ano de 1999. Já foi dito em uma audiência anterior a esta, já foram expostos os motivos, mas basicamente este projeto de lei trata da incorporação parcial da receita das taxas do imposto, onde ~~se~~ eleva-se, pelo menos numericamente, entendendo até ~~virtual~~ virtual e artificial, a alíquota de 0.6 para 1%. É virtual porque parece que é um aumento de imposto, quando na verdade é uma redução, uma vez que a carga tributária, a massa tributária geral, comparando-se impostos lançados em 1998 e impostos a serem lançados em 1999, no ano de 1998 tivemos 1 bilhão 563, em 1999 nessa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 03 do Proc. N.º 254 de 52
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
T1	2	Denise	Justiça	17.12.98	J.A.Freitas	

nova sistemática com a incorporação parcial das receitas das taxas, e passaria para 1492.6, portanto, havendo uma redução de quase 100 milhões. Por que isso? O Supremo Tribunal Federal considerou a inconstitucionalidade das taxas, cujos critérios de rateio utilizavam-se e utilizam-se ainda da área do imóvel ou de sua testada. Foram desenvolvidos estudos por um grupo de trabalho composto pela Secretaria Municipal de ~~Finanças~~ das Finanças, pela Secretaria Municipal do Governo Municipal, pela Limpurb, pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, pela PGM, enfim, todas as áreas envolvidas no circuito. E foi definido lá atrás a possibilidade, em função dessa decisão do Supremo Tribunal Federal, de se instituir apenas a taxa de coleta de resíduos, cujo lançamento do valor seria por volta de 190 milhões, cabendo a cada contribuinte 87.40.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	54	do proc.	42
funcionário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T2	1	Denise	Justiça	17.12.98	Freitas	

Ficaria , então, faltando uma parcela correspondente ao serviço de limpeza, conservação e taxa de sinistros, cuja solução encontrada à mercê das dificuldades , em função do acórdão do Supremo Tribunal , levou a prefeitura a esse crescimento, esse acréscimo virtual da alíquota de 0.6 para 1%.

Consideramos que esse aumento, como já foi dito por diversas vezes, ele traduz , mostra naquele segmento que se fala da justiça social, onde os imóveis de menor valor e ~~px~~ os imóveis de maior valor pagarão mais. Isso , inclusive, foi objeto de mídia, nos jornais "Folha de S.Paulo" e "Estado de S.Paulo" , em vários artigos, ~~3~~ três ou quatro artigos, elogiavam o projeto. Um dos artigos , inclusive, quando ainda havia a taxa de limpeza que penalizava em 87.40 para cada contribuinte, ~~foi~~ foi muito criticado pelo jornal "Estado de S.Paulo". E depois em função desse novo projeto substituindo, retirando essa taxa de limpeza, a Prefeitura foi elogiada, não apenas o jornal "Estado de S.Paulo" , como também pela "Folha de S.Paulo".

Então, vejam bem.....

O SR. WADIIH MUTRAN - Pediria ao Sr. secretário , José Antônio de Freitas, para me dar licença por alguns minutos. Gostaria de anunciar a presença do nobre Vereador Adriano Diogo e convido-o também a participar da Mesa. ~~Estão~~ Estão presentes conosco também o Sr. Carlos Augusto Meinberg, Secretário Municipal do Governo Municipal; Sr. Edvaldo Pereira de Brito, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

Por favor, tem a palavra para continuar o Sr. José Antônio de Freitas, Secretário Municipal das Finanças.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS - Para terminar a minha exposição, bem rápido, uma vez que já foi objeto de uma primeira audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 82 de proc.
N.º 154 de 19 98
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T2	2	Denise	Justiça -	17.12.98	Freitas	

Queria dizer que esse projeto de lei revoga a legislação hoje vigente no que diz respeito às taxas de limpeza pública, as taxas de conservação de vias e logradouros ~~públicas~~ e ~~exceba~~ taxa de combate a sinistros.

A aprovação dessa alteração decorre implicações de ordem orçamentária com sensível diminuição da receita o que colocaria em risco a realização dos objetivos da administração em ~~na~~ função da população. Por isso, propõe-se em objeto ~~demonstrar~~ análise a adoção para o imposto predial de uma alíquota de 1% sobre o valor venal do imóvel. Volto a repetir que isso significa que será só 1% sobre o valor venal do imóvel, não haverá taxas, a legislação referente a taxas estão sendo revogadas no projeto de lei.

Entendemos isso também, foi devidamente divulgado pela imprensa que a medida representa a justiça fiscal e social, uma vez que levava em consideração a natureza própria dos impostos reais, como é o caso do IPTU, cuja base de cálculo é o valor venal. Portanto, está aí a exposição, complementando o que foi dito na primeira audiência. E ~~na~~ não apenas a Secretaria Municipal das Finanças, ~~como~~ agora a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e a Secretaria ~~Municipal~~ do Governo Municipal / estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

O SR. WADIIH MUTRAN - Gostaria de anunciar a presença da nobre Vereadora Lídia Correa, ~~agora~~ convido também para participar da Mesa.

Tem ~~a~~ palavra o nobre Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO - Sr. Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, Srs. Vereadores, Srs. Secretários, senhoras e senhores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 46 do proc.
N.º 254 de 19 97
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T2	3	Denise	Justiça	17.12.98	Adriano Diogo	

Inicialmente, gostaria de ressaltar, uma vez que estamos falando de matéria financeira e tributária, que fomos surpreendidos com o decreto regulamentador da anistia da dívida ativa, do parcelamento da dívida ativa, porque, embora não sejamos especializados na matéria, estamos esperando o parecer de pessoas da área. ~~esse decreto~~

Em consulta ao Código Tributário Nacional, no seu artigo 172, que diz respeito à capacidade contributiva, entendemos que o decreto que regulamentou o projeto do parcelamento da dívida contraria todo o espírito do que foi acordado aqui na Câmara. Surpreendentemente, os maiores devedores têm maiores benefícios e os devedores de menor renda e de menor dívida, pelo menos, com a Prefeitura, serão mais castigados. Então, ~~em nome do~~ ~~devedor~~, tenho aqui conosco dois Vereadores do PT, Vereador José Eduardo Martens Cardozo, que é da Comissão de Finanças e Orçamento e Vereadora Aldaiza Sposati, que participaram do fechamento do texto em nome de nossa bancada, e em momento nenhum concordaram com aquela redação do decreto regulamentador.

Então, visto que podem achar que a questão da audiência pública não ter esse objeto, tudo está girando em torno de matéria orçamentária e estamos falando das receitas. Não é possível que esse decreto tenha sido baixado com mais força do que a própria lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 44 do proc. 754
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T3	1	Denise	Justiça	17.12.98	A.Diogo	

Quanto ao orçamento, reiteramos que com as dificuldades financeiras ~~que~~ que a Prefeitura se encontra, para que esse orçamento tenha um pequeno percentual de participação popular, nós, do PT, vamos insistir no 1% de remanejamento. Não há nada que justifique, hoje, na situação que o país se encontra, 15% de remanejamento.

Terceiro ponto, a nossa orientação será que as taxas, a taxa de limpeza pública não deva ser englobada ao valor do IPTU. Vamos votar o valor inicial do IPTU, sem a mudança na alíquota de 0.6 para 1%. Entendemos que não há nada que justifique esse aumento de impostos neste momento, mesmo porque essa nova proposta é muito superior à taxa de limpeza pública que vinha sendo cobrada.

Embora, haja esse artifício legal de cobrar a taxa pública de uma forma indireta, pode ser legal, mas não é moral. Não há argumento moral que sustente essa ~~substituição~~ substituição. E isso irá recair sim sobre o contribuinte. Então, nossa posição é contrária a esse englobamento.

Gostaríamos de poder discutir nessas poucas oportunidades essa situação. Por que é que justifica 15% de remanejamento, por exemplo? Qual é a justificativa para ~~que se faça um remanejamento absurdo quando o PPB, ora PPB que ao tempo da administração Luiza Erundina nem sei qual era a denominação que tinha, embora era PPS ou alguma coisa do gênero, sempre defendeu 1% de remanejamento. Então, essa coerência tem de ser mantida para que não haja um orçamento de ficção.~~ Muito obrigado.

O SR. WADIEH MUTRAN - Está presente a nobre Vereadora Ana Maria ~~Mariz~~ ~~Quadros~~ ~~Martins~~ Martins, que está participando da Mesa; Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que também está compondo a Mesa. Tem a palavra a nobre Vereadora Aldaiza Sposati, se possível, no tempo regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 254 do proc.
N.º 254 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
T3	2	Denise	Justiça	17-12-98		

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Sr. Presidente da comissão, Srs.

Secretários presentes, caros companheiros Vereadores e outros que aqui estão. Gostaria de obter alguns esclarecimentos junto aos Srs. Secretários até para poder formar uma opinião mais abalizada em relação à proposta apresentada. Por que digo uma opinião mais abalizada? Porque acho que infelizmente, o nosso trabalho analítico dos projetos aqui na Câmara carecem sempre de dados e informações. Os projetos são apresentados sempre de uma maneira muito genérica, onde quase que temos de atribuir um voto de confiança do que uma possibilidade efetivamente de aprofundar a análise da questão.

Gostaria de dividir as minhas considerações em duas partes. Uma que se refere à questão da tributação, o IPTU em si e a outra que se refere à cobertura dos gastos do lizo da cidade de São Paulo.

Do ponto de vista da questão do IPTU, acho que nos faltam alguns estudos comparativos. Gostaria de informar informes da Secretaria Municipal das Finanças sobre o nosso patamar de tributação, por exemplo, em comparação à cidade do Rio de Janeiro. Disse que o nosso patamar de tributação seria baixo, teria uma folga em relação ao sistema tributária da cidade do Rio de Janeiro. Como avabei de dizer, "disse". Não tenho os dados em mãos para poder efetivamente conferir.

Não temos também dados, e tenho insistido com o Secretário Municipal das Finanças e acho importante também a assessoria da secretaria aqui, acho que ficaria mais fácil analisar a questão da tributação se os dados tributários fossem desagregados por distritos quando temos inclusive, outros dados econômicos e sociais da cidade para poder fazer a comparação. Ora o que eu digo, não temos suficientes informações da planta genérica de valores. Os estudos que temos feito da cidade mostram que é na periferia que temos o maior volume de pessoas morando e sendo proprietários, apesar de que este projeto de lei faça uma isenção das moradias até



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 59 do proc.
N.º 254 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T3	3	Denise	Justiça	17-12-98	Aldaiza	

90 metros quadrados, ~~xxxxx~~ mas entendo que esses dados, inclusive, qual seria o volume de massa construída que temos por distrito na cidade, qual seria a taxaço. Isso nos poderia auxiliar na discussão da justiça da tributação.

Acho que aqui estamos diante de duas situações. A proposta tributária apresentada é justa do ponto de vista da sua incidência? Fala-se inclusive, não temos a demonstração, mas ~~fixx~~ fala-se que essa nova proposta substitutiva da taxa de limpeza, favorecerá o comércio e a indústria, porque a sua taxaço era maior. É isso? Isso está correto do ponto de vista da justiça? Então, são questões, parece-me que o projeto não tem os instrumentos necessários para fazermos um balizamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 400 do proc.
do 254 de 1957
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T4	1	Denise	Justiça	17.12.98	Aldaiza	

Então, a taxa de 0.6, ampliada para 1%, o que corresponde com o perfil das grandes cidades brasileiras. E agregaria o seguinte: temos estudado na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que a questão da taxa da melhoria precisa.....eu sei, mas isso é muito importante, pode ser regimental, mas acho que estou levantando questões de fundo, Sr. Presidente, que são necessárias. A taxa de melhoria, a Prefeitura tem utilizado basicamente, para situações de pavimentação das vias públicas. Todavia, exercem-se várias alterações da cidade, requalificação da cidade que terminam por gerar um novo valor da terra. Então, o que estou trazendo também como debate? Há alguma discussão sobre a revisão da taxa de melhoria? Gostaria de ~~primeira~~ primeiro de ter uma análise um pouco mais aprofundada sobre a comparação da tributação, a questão da revisão da ~~taxa~~ planta genérica de valores e a análise da justiça na aplicação da tributação em face às condições de vida da população nos 96 distritos da cidade.

O segundo bloco de questões que gostaria de levantar é que achei que essa polêmica em relação à taxa da limpeza pública nos levaria a um ponto que entendo necessário na cidade que seria desvendar o custo do lixo unitário e quanto custa para o munícipe da cidade ter a sua rua varrida e o seu saco de lixo retirado. E ~~por~~ que digo isso? Trago aqui várias tabelas que quero oferecer. É evidente que tratam de dados grosseiros porque são montantes, mas digamos assim, a coleta de lixo custa para a habitante de Guaianazes, a coleta, R\$ 5,52 per capita; para um habitante da regional da Sé, R\$ 21,56 per capita. Falo da coleta de lixo. Ora, isso evidente que os senhores irão dizer que ela custa mais caro porque a Sé é onde concentra a maior área comercial. Só que essa nova ~~tributação~~ tributação está reduzindo a carga da área comercial, como nós ficamos com os estabelecimentos comerciais?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 651 do processo
N.º 254 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
T4	2	Denise	Justica	17.12.98	Aldaiza	

Então, acho que há uma questão aqui do custo do lixo, a alteração dessa taxa e uma certa isenção, ao que ~~m~~ parece, não tenho as projeções, são dados que essa taxa virá à proporcional comércio/indústria.

A questão da varrição, por exemplo¹, na Cidade Ademar, e estava há pouco o Vereador Goulart, a varrição custa R\$ 6,32 para o habitante. No caso, na Regional da Sé, ~~R\$52~~ R\$58,22. Analisando a população e os gastos praticados pela Prefeitura até o dia~~5~~ 5 de novembro de 1998, conforme o nosso sistema de execução orçamentária, SEO.

Então, trago esse debate sobre essa questão do lixo, independente do que vamos chegar na votação, no debate do novo IPTU, eu apresento um pleito que o Executivo introduza na notificação "Recibo do IPTU", a informação de dia e horário da semana em que ocorre o serviço de varrição naquela rua onde está sendo tributado aquele munícipe e possivelmente ampliado o seu IPTU por conta da questão do lixo na cidade de ~~Sa~~ São Paulo.

É uma caixa preta, não se sabe, nenhum munícipe nesta cidade sabe se a sua rua é varrida, quantas vezes, quantos dias por semana. Então, solicito que a notificação do recibo inclua exatamente essa informação e ~~vou~~ vou encaminhar essa proposta também. Além da arquição das suas questões, quero saber o impacto do custo do lixo, a diferença do custo-munícipe versus o que está colocado no projeto. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. WADIH MUTRAN - Está presente e participando da Mesa o nobre Vereador Salim Curiati. ~~É~~ convidado o nobre Vereador Miguel ~~Colasuonno~~ Colasuonno para compor a Mesa.

Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso. Se for possível, solicito que utilize o tempo regimental de 3 minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	62	do proc.	19
N.º	755	de 19	81
O funcionário			

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T4	3	Denise	Justiça	17.12.98		

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Agradeço a ~~deferência~~ deferência de V.Exa. Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Srs. Secretários presentes, já na primeira audiência tive a oportunidade de tecer algumas considerações em relação à minha pessoal discordância em torno desse projeto.

Em primeiro lugar, por força de ser ele declaradamente um projeto que tem por objetivo subsidiar o custo do serviço do lixo, chamemos assim na cidade de São Paulo. Um ~~custo~~ custo muito pouco explicado, um custo muito pouco devassado na sua execução. Ano a ano, a cidade de São Paulo tem as suas verbas orçamentárias estouradas, sem maiores justificativas nessa questão. Portanto, reafirmo o meu ponto de vista que é muito difícil discutir-se qualquer situação de custeio tributário dessa matéria sem que antes os custos desse serviço sejam esclarecidos.

Mas não bastasse isso, algumas outras ponderações deveremos fazer. Em primeiro lugar, o Governo tem anunciado que o custo dessa elevação do IPTU se prende fundamentalmente à imóveis ricos da cidade de São Paulo ou a imóveis de elevado valor da cidade. Isto não é bem verdade. Na verdade, o grosso z.....

~~Resposta do Sr. Presidente~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 53 de 58
O.º 284
C. Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T5	1	beth	justiça	17.12.98		

Realmente recai sobre imóveis da classe média e imóveis da classe alta. Mas algumas simulações que nós temos nos mostram que alguns imóveis da periferia, justamente pelo valor da testada, que antes era objeto de uma incidência de cálculo nas taxas sofrerão uma brutal taxação. Por exemplo, há casos, e eu posso passar as simulações a V.Exas. de imóveis na periferia de São Paulo, de pequena metragem que terão elevação do IPTU, somado à taxa que pagavam no ano passado, de 7,15, 20, 25 e até 30% do que pagaram no ano antecedente. Portanto, em uma época de crise, em uma época de desemprego essas distorções são inaceitáveis. Não bastasse isso um outro dado. Me parece que o custeio do lixo pode, perfeitamente ser objeto de uma arrecadação por via de taxa que tivesse por incidência o fator produção do lixo, em uma situação de absoluto respeito à Constituição da República. Não me parece justo que as pessoas paguem por um serviço que não geram, que no fundo essa é a proposta que V.Exas. apresentaram. Disse-se "bem, mas o governo não teve tempo de apresentar uma proposta tributária porque foi surpreendido por sentença judicial em tempo recorde", com a devida vênia, não é verdade. Essas ações tramitam há anos na Justiça. Já estavam, há mais de ano e meio câmara e configurada a derrota dessas taxas no poder Judiciário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 104 do processo
n.º 254 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTA-PARTE
T5	2	beth	justiça	17.12.98		

rio e, portanto, havia tempo suficiente para a elaboração de um projeto. Tanto é verdade que recentemente eu conversava com um ilustre tributarista da universidade Mackenzie onde leciona também, o Professor Edivaldo Brito, o Professor Bernardo Ribeiro de Moraes, que me disse e até me encaminhou cópia de um estudo para a criação de uma taxa que havia encaminhado para a Prefeitura, não tendo resposta em relação à aceitação da sua proposta ou não. Ou seja, me parece que contribuições não faltaram para que pudesse o Governo a tempo hábil encaminhar projeto de taxa, não o que foi encaminhado, que, evidentemente não tinha, segundo me parece, nenhuma fundamentação constitucional na medida em que ofendia diretamente o princípio da isonomia. Mas um outro projeto que buscasse e fizesse uma forma de tributação justa e equânime a partir do processo de geração do lixo da Cidade. Vou concluir, Sr. Presidente, apenas ponderando o seguinte: diante desse quadro e da aparente situação inconciliável de discursos e propostas, na audiência pública passada lancei uma proposta e não obtive de S.Exa. o Secretário Freitas no momento. Fiz essa mesma proposta publicamente, até em debates com membros do governo e vereadores da Casa. O próprio Secretário Edivaldo Brito em debate que fiz na Rádio Eldorado manifestou publicamente alguma sim-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	105	de proc.
N.º	754	de 1998
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
T5	3	beth	justiça	17.12.98		

patia por essa proposta. O Vereador Miguel Colassuono, com quem debati na Rádio Bandeirantes e fiz essa mesma proposta também manifestou simpatia por ela. Consultado pela Imprensa o tributarista Ives Gandra Marrrtins, de incontestante reputação no meio jurídico afirmou de viva voz que a proposta que fazíamos era plenamente constitucional e do qual não discordamos e nem vemos razão para isso.

Qual é a proposta? Como afirma o Governo que não pretende ...

O SR WADIIH MUTRAN - ...para concluir, Vereador, por favor!

O SR JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu apenas gostaria de...

O SR WADIIH MUTRAN - O tempo de V.Exa. já expirou por mais de 3 minutos!

O SR JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - V.Exa. foi, nas intervenções anteriores, bastante parcimonioso!

O SR WADIIH MUTRAN - Há colegas de V.Exa. que querem fazer uso da palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 106 do proc. 242 de 1992
N.º
Funcionário
ORADOR
CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
T5	4	beth	justiça	17.12.98		

O SR JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pena que V.Exa. não lembrou isso a meus antecessores. Peço que faça essa lembrança constantemente...

O SR WADIIH MUTRAN - Poço a V.Exa. que conclua, por favor!

O SR JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - Agradeço, se me deixar eu o farei.

O SR WADIIH MUTRAN - Não quero ser antipático com V.Exa. Peço para V.Exa. concluir.

O SR JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - V.Exa. nunca é antipático. É sempre um gentleman na condução dos trabalhos, por isso peço a vênica e a possibilidade de concluir o meu raciocínio.

O SR WADIIH MUTRAN - Mutio obrigado.

O SR EDSÊ EDUARDO MARTINS CARDOZO - O que propus e gos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 157 de 1998
Q.º 854
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
T5	5	beth	justiça	17.12.98		

taria, se possível, de uma resposta conclusiva é bem simples. ~~Eu~~
propuz uma emenda no projeto do IPTU que simplesmente impedisse este ano o lançamento do IPTU um valor acima do que pagaram no ano passado, at título de IPTU e taxas. Ou seja, é simples e pode ser resumido no seguinte: ninguém paga mais este ano do que pagou no ano passado. Na medida em que essa proposta objeive a simpatia do Secretário Edivaldo Brito, do Vereador Miguel Colasuonno e foi reconhecida por juristas como condicional perguntaria ao Governo se aceitaria a proposta para que pudéssemos caminhar para a perspectiva até redacional de uma emenda. É a pergunta objetiva e concreta que afaço ao Governo e que pessoalmente esperaria, ao contrário do que ocorreu na audiência passada, uma resposta conclusiva.

O SR WADIIH MUATRAN - O Nobre Vereador Salim

Curiati vai fazer uso da palavra? A nobre Vereadora Ana Martins?

A SRA ANA MARTINS - Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Sr. Secretário e demais participantes, gostaria que os Srs.

explicasse que segurança os munícipes terão de que realmente não

será modificada a planta genérica da cidade. E a segunda alternativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 102 de 100
n.º 251 de 258
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T5	6	beth	justiça	17.12.98		

de que se garanta que com essa nova proposta que já inclui, portanto no próprio IPTU as taxas e serviços é como criar essa alternativa de que não onere os munícipes em tempo de recessão e desemprego.

O SR WADIIH MUTRAN - A nobre Vereadora Lídia Corrêa

fará uso da palavra?

A SRA LIDIA CORREA - Sr. Presidente e demais

componentes da mesa. Acho que realmente a Casa tem demonstrado uma preocupação em relação à decisão da inconstitucionalidade das taxas de lixo. Mais do que preocupação eu diria que a Casa tem demonstrado sensibilidade para o problema que se criou a partir da decisão. Mas também eu sinto que a Casa não quer, e acho correto, que aconteça qualquer aumento de impostos no novo ano em função da situação que estamos vivendo e que é muito clara para todos. Temos visto que esse aumento linear, a alíquota linear de 1% significará um aumento e alguns casos, um aumento considerável e em função disso está criado o problema. Gostaria que pudéssemos discutir o problema pois, como disse, e reitero, a Casa está sensível para tanto. Acho que a sugestão trazida pelo Vereador José Eduardo poderá ser uma saída.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	609	do proc.
O.º	204	
O funcionário		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T6	1	beth	justiça	17.12.		

para que de fato possamos discutir uma saída.

O SR WADIIH MUTRAN - Consulto os presentes sobre se desejam fazer uso da palavra. Nobre Vereador, o Secretário Edevaldo Pereira de Brito poderá fazer uso da palavra.

O SR EDVALDO PEREIRA DE BRITO - Cumprimento a mesa, especialmente os Exmos. Srs. Vereadores e precisamente a sugestão do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo é uma sugestão atual. S. Exa. lembrou um debate - e eu não diria debate, S. Exa. permite o diálogo - então, o diálogo que mantivemos publicamente, para esse diálogo teríamos tido uma simpatia. E uma outra questão que S. Exa. levanta perrelativa à produção do lixo como base de cálculo da taxa e aí, vinculando o eminente professor Bernardo Ribeiro de Moraes. Começemos pela primeira, efetivamente, a taxa, com o todos sabem, tem como fato gerador, se é uma taxa das chamadas de serviço, tem como fato gerador exatamente uma prestação administrativa ou seja, uma utilidade que é oferecida pela Administração Pública essa utilidade seja, portanto, efetivamente usada pelo contribuinte. E ou então essa utilidade possa à disposição. Esses dois elementos que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 100 do processo 154 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T6	2	beth	justiça	17.12.98		

que caracterizam as chamadas taxas de serviço tem sido analisado, e ainda não estou na base de cálculo, pelos tribunais porque essa utilização efetiva, com potencial tem de revelar outro ângulo, qual seja de que essa prestação tem de ser específica, vale dizer, diversificada do comum de serviços ou das prestações administrativas e tem de ser, além de específica, divisível. E na divisibilidade se entende que cada um, dois usuários, s tenha vinculação com a prestação oferecida. Aí entramos em aspecto levantado pela ilustre Vereadora Sposti. Ora, para responder às duas colocações, tanto da ilustre Vereadora quanto do ilustre Vereador, lembramos que o STJ tem entendido que em alguns casos basta que o serviço esteja à disposição para que legitime a incidência da taxa. Então, há de se perguntar: se é assim, por que não esse caminho a ser trilhado por São Paulo. É que em relação ao Município já o Supremo Tribunal Federal e não só o STJ que mudou de posição favorável antes ao Município, em função desta posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal é que, repito, em relação ao Município o Supremo entendeu que deveria ser custeado o serviço pelo imposto e só poderia ser esse imposto. Então, em relação a nós há uma decisão que o descumprimento leva a figuras delituosas muito graves. Então, quanto ao Professor Bernardo Ribe-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 11 do mes. dez.
No. 284 de 1998
O funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T6	3	beth	justiça	17.12.98		

ro de Moraes ele tentou, efetivamente, colaborar. Foi ouvido na Secretaria de Finanças, foi ouvido na Secretaria dos Negócios Jurídicos, mas a proposta de V.Exa. batia com os mesmos problemas que estavam levantados pelo Supremo Tribunal Federal. Quanto à segunda colocação, e aí de S.Exa. o Vereador José Eduardo Martini Cardoso eu lembraria apenas que não bate com a base de cálculo do IPTU. Vale dizer, o código Tributário Nacional diz que a base de cálculo do IPTU é o valor venal. Pergunta à nobre Vereadora Ana Martins se haverá mudança na planta genérica. Não. Se houvesse mudança na planta genérica para nós seria apenas o exercício de sair de casa em casa e identificar esse valor venal. Não vai haver. E por não haver é que dificulta a outra questão colocado pelo Vereador José Eduardo. Ou seja, a base de cálculo é a mesma, será a mesma, apenas fizemos projeções que levam a pegar a alíquota de 0,6 e transformar para 1, aplicar essa alíquota sobre essa mesma base de cálculo praticada até aqui. Evidentemente que em um cálculo deste é possível e já foi demonstrado, que uma gama de contribuintes vai ter valores de IPTU menores e outra gama pode ter algum aspecto de cálculo um pouco além do IPTU praticado anteriormente. Então, por uma razão extremamente jurídica de uma lei de normas gerais que é o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 112 do 1º
M.º 754
funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T8	1	beth	justiça	17.12.98		

Código Tributário Nacional passa a ser impossível aceitar a proposta do nobre Vereador José Eduardo em relação a qual, repito, tive simpatia pelo debate mas ainda que tenha tido simpatia pelo debate não posso ter pela proposta em si em razão das colocações jurídicas a que se referem. Sr. Presidente, muito obrigado. Srs. Vereadores a quem me referi - e aos que não me referi porque não tinha razão nesse pequeno diálogo de agora, meus respeitos-mas são essas as informações que me cumprem.

O SR WADIH MUTRAN - Tem a palavra o Sr. Secretário das Finanças, Sr. José Antonio de Freitas.

O SR JOSE ANTONIO DE FREITAS - Respondendo às indagações do Vereador Adriano Diogo, ele citou duas matérias, dois assuntos que não fazem parte desta audiência pública mas responderei. Principalmente no que diz respeito à margem orçamentária, na redução da proposta de 15 para 1%. A margem orçamentária é colocada em função das incertezas econômica por que o País atravessa. Pode ser que haja mudança de diretriz de trabalho e, portanto, a margem orçamentária, em uma resposta bem rápida, é uma forma de flexibilizar o orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 113 de proc.
324 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T7	2	beth	justiça	17.12.98		

durante o ano, ainda mais que a Prefeitura está trabalhando, está iniciando o parcelamento da dívida nós esperamos, sinceramente, que haja um excesso de arrecadação no ano de 1999 em função, não somente do parcelamento da dívida como também de duas outras taxas que serão matéria já no dia de amanhã, de audiência pública e, provavelmente, deverão ser votadas até o final do ano. Portanto, é uma margem de 15%. Não é elevado e é exatamente para flexibilizar o orçamento.

Com relação às questões colocadas no campo técnico pela Vereadora Aldaíza Sposati quero só informar que o IPTU do Rio de Janeiro é progressivo. Lá eles aplicam a progressividade e, por incrível que pareça a progressividade implantada ou esperada pelo Partido dos Trabalhadores em 1998, a Vereadora sabe, foi julgado inconstitucional. Mas, mesmo assim o Rio de Janeiro pratica ainda a progressividade dos impostos onde em uma alíquota média é 1% e na carga total é 1,6%. Lá, além da progressividade há alíquotas diferenciadas pelos contornos geográficos da Cidade. Com relação PGV tenho um mapa e passaria o valor médio que ele dá dos terrenos. Eu passaria à mão dos Vereadores, não vou entrar em detalhes. Se a Vereadora quiser maiores informações a Secretaria das Finanças está à disposição. Não somente o metro quadrado trabalhado na PGV na Cidade como também



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 114
755 de 108
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T7	3	beth	justiça	17.12.98		

passo às mãos das Vereadora o percentual de arrecadação onde o mapa também mostra de maneira inequívoca que a região central, principalmente, as regiões representadas pelas regionais de pinheiros e Sé representam de 10 a 14% da arrecadação do IPTU enquanto a Capela do Socorro representa menos de 1%, Estou passando também à mão da Vereadora para subsídio do trabalho desenvolvido por ela. Com relação à notificação que ela diz que gostaria que fosse inserido, uma notificação-recibo do IPTU nós anotamos. Se houver condições e tempo poderia até ser praticado. Senão esta ano o compromisso registrado já no próximo ano a Prefeitura trabalha neste sentido. Com relação às indagações do Vereador José Eduardo o Vereador insiste ainda no aspecto dos gastos com o lixo, não só o Vereador como a Vereadora também levantou o assunto lixo, coleta e varrição. Vou dizer exatamente o que eu disse na audiência anterior. O sistema SEO apresenta na Câmara Municipal o sistema on line. Então, esses gastos com coleta e varrição de bocas de lobo podem ser perfeitamente acompanhados no dia a dia e comparados com a receita do IPTU e taxas. . A Vereadora havia levantado, voltando um pouco, quando ela diz que Guaiúnases tem cada habitante, o gasto per capita, coleta de lixo por habitante. Lembro a Vereadora de que a coleta, o IPTU não é cobrado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º

754

O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T7	4	beth	justiaç	17.12.98		

por habitante, é cobrado por imóvel. Temos registrado na Cidade 2,5 milhões de imóveis dos quais 500 mil isentos. Então, o universo de cobrança efetivo é por volta de 2 milhões de imóveis. E, no exemplo citado pela Vereadora, cada imóvel, se fosse cobrado somente a taxa de coleta mais uma apropriação do serviço de destinação desta coleta, no exemplo citado pela Vereadora cada contribuinte pagaria R\$131,81, ~~XXXX~~ Guaianases, enquanto na região de Pinheiros cada contribuinte pagaria ~~XXXX~~ R\$70,76.

Entrando mais no assunto abordado pelo Sr. referente à testada. A testada já foi dito também na audiência naterior,, é uma situação extemporânea, pontual em um universo de 2,5 milhões de contribuintes. Evidente que não é um caso. Haverá mais. Mas o lançamento do IPTU é proporcional ao valor venal e basicamente atinge imóveis de classe média. Agora, por que o Vereador diz que os imóveis de classe média estarão sendo penalizados? Eles estão sendo, no nosso entendimento, corrigidos, uma vez ainda que sobre a testada, a taxa de conservação que basicamente inside na testada, na administração do Partido dos Trabalhadores ela partiu de 0,81 da UFM para 4.3%. Portanto, teve um crescimento de 9 vezes em um período de 4 anos. Quando se reduz essa taxa agora é evidente que haverá uma dis-

torç



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 116

O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABARTE
T8	1	beth	justiça	17.12.98		

torção. Mas é uma distorção para a correção.

Finalmente o assunto principal do Vereador que diz respeito à incorporação, ou seja, o valor a pagar do IPTU, o valor a ser lançado. A proposta do Vereador seria taxa mais IPTU desde que com a alíquota de 1% não ultrapassasse o valor pago neste ano.

Não temos o cálculo exato no momento. Posso estimar que embora seja uma proposta bonita, constitucional, já houve uma manifestação simpática de um grande jurista, ele citou o nome, já houve uma manifestação simpática ao debate do Secretário dos Negócios Jurídicos e a secretaria no nosso entendimento, no entendimento da Secretaria de Finanças, uma queda na arrecadação entre 20% e 30% sobre o que é esperado como arrecadação no ano de 1999. Isso significa, mais ou menos, 250 a 300 milhões e a Prefeitura, neste momento por que passa por uma série de dificuldades, por contenção de despesas, a prefeitura não pode abrir mão de receitas. Portanto, eu insisto, a Prefeitura no entendimento da Secretaria de Finanças deve insistir na alíquota de 1% pois é uma alíquota justa, social, uma vez que os imóveis de baixo padrão terão uma redução significativa, uma redução média de 20 a 30%. Os imóveis de padrão médio terão redução entre 5% a 10% e os imóveis de valor elevado terão um crescimento de 30%. Isso,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 114 do processo 884 393
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T8	2	beth	justiça	17.12.98		

no meu entendimento e da Secretaria das Finanças assim como no entendimento do Executivo vai exatamente naquilo que o Partido dos Trabalhadores sempre defendeu, ou seja, a progressividade. Não só implantou em 1992 como está devidamente registrado na casa quando todas as audiências públicas não só para definição, ~~para~~ análise do projeto das diretrizes orçamentárias e da própria lei do orçamento, sempre foi defendida a progressividade do IPTU. E o que é a progressividade? É exatamente isso. Quem tem menos paga menos. Quem tem mais paga mais e basicamente o projeto apresentado que foi motivo de grandes avaliações não ~~foi~~ pelo menos até agora, contestado.

O SR WADIHD MUTRAN - Encontra-se entre nós o Vereador Alan Lopes e o Vereador João Brasil Vita.

V Para a réplica tem a palavra o nobre Vereador o José Eduardo Martins Cardozo. Peço a V.Exa. que use, rigorosamente, o tempo regimental de 3 minutos. Por favor.

O SR JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Agradeço o pontual presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Wadih Mutran pela oportunidade e gostaria de ponderar com os nobres



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 118 de proc.
N.º 354
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T8	3	beth	justiça	17.12.98		

Srs. Secretários, o meu espanto à posição assumida de não-aceitação da proposta que fiz. Em primeiro lugar porque me parece que há, realmente, por trás dessa não-aceitação, ou uma situação de intransigência ou uma situação implícita de que haverá grande elevação tributária em alguns imóveis. Caso contrário, não se justificaria a perda anunciada pelo Secretário Freitas. Se todos pagassem ou não pagassem mais do que pagaram no ano passado evidentemente estaríamos em uma situação de relativa equalização se alguém não tivesse de pagar muito mais. É justamente onde estávamos polemizando desde a primeira audiência, tentando quebrar um pouco a retórica do Governo quando dizia que todos pagariam igual. A palavra do Secretário Freitas parece que demonstra o oposto. E o que estamos querendo, Secretário Freitas é, em primeiro lugar, que o Governo começasse a unificar um pouco a sua linguagem para que a população pudesse captar, pois em debates públicos e em rádios, os secretários têm dito: Não, não haverá aumento! Quando faço a proposta todos fala: Que proposta simpática! Agora, na hora em que se vai costurar para uma emenda, na hora em que se vai caminhar para a aprovação, aí tem perdas, confesando-se, portanto, que haverá uma elevação tributária significativa em diversos segmentos dos contribuintes. Até propo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 119
 de 19 98
 O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
†8	4	beth	justiça	17.12.98		

ria, Secretário Freitas, pois a maneira que se tem de evitar perdas não é só com ganhos mas é cortando despesas. Por que não fazer um pacto conjunto? Vamos cortar as verbas do lixo, gastos exorbitantes em 30%. ~~Se o senhor não quiser, não há problema. Não há problema.~~

~~Não seria razoável que fizéssemos um~~ ~~estudo~~ ~~monteiro~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 120

784

Funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMPARTES
T9	1	Monteiro	Justiça	17.12.98		

e aí os contribuintes não seriam onerados. Não seria razoável não onerar contribuintes equacionando despesas? Não seria razoável que nós fizéssemos um esforço conjunto, para não onerar, num momento de crise, a cidade de São Paulo? Eu digo a V.Exa. que, ao meu ver, é. E não creio que exista nenhum malefício na proposta que hoje, Srs. Secretários, não creio que seja minha.

Vários vereadores, não só do PT mas de outros partidos, estão sendo simpáticos a essa idéia justamente pela perspectiva, e gostaria de deixar até a proposta de fazermos uma emenda em conjunto dos vereadores desta Casa para que nós não tivéssemos uma elevação tributária de quem quer que seja. Esta proposta, a meu ver, seria saudável e poderia V.Exa. contar com o empenho decisivo deste Vereador, da bancada do Partido dos Trabalhadores e de outros vereadores desta Casa na perspectiva de devassarmos o porquê segasta tanto com o lixo e tirarmos das gorduras do lixo aquela eventual perda de receita que V.Exa. denuncia que haveria se os contribuintes não tivessem que pagar mais do que pagaram no ano passado.

É nessa perspectiva, portanto, que faço um apelo ao governo para que pudéssemos então, vereadores da situação, da oposição e o governo, marcharmos na perspectiva de mostrarmos para a cidade de São Paulo que São Paulo não quer escorchar os seus contribuintes, que São Paulo quer que os contribuintes paguem, no mínimo, a mesma coisa que pagaram o ano passado e que ao invés de onerar a carga tributária de cada contribuinte, estamos partindo para o caminho efetivo da redução de despesas. Porque, caso V.Exas. assim não façam, fica difícil o governo continuar mantendo a sua retórica de que é uma mera adequação, que não é aumento, que é uma mera atividade de acoplar uma taxa julgada inconstitucional, nós estamos acoplando



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 121
N.º 254 de 1993
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T9	2	Monteiro	Justiça	17.12.98		

o percentual que os contribuintes efetivamente poderiam pagar no ano passado.

É o apelo que faço ao Secretário Freitas. Aliás, um apelo que desdobro em duas partes: em primeiro lugar que pelo menos o governo tente unificar a sua linguagem. Não creio que seja razoável, de público, falar-se que uma proposta é boa e na hora em que vai-se votar marchar para o caminho oposto. Que se assuma aquilo que se quer publicamente e que o governo tente fazê-lo da forma mais unitária possível. E, dois: vamos tentar construir uma proposta conjunta de que nenhum contribuinte em São Paulo seja obrigado a pagar mais do que pagou no ano passado. Se for necessário o corte de despesa do lixo, que o façamos. Acredito que essa bandeira seria aceita por todos os munícipes de São Paulo e o governo sairia talvez até fortalecido nesse caminho.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Cumpri regimentalmente o meu tempo, conforme a solicitação de V.Exa. Muito obrigado.

O SR. WADIH MUTRAN - Quero dar os parabéns a V.Exa. Quero anunciar também a presença do nobre Vereador Dalton Silvano, do Vereador Ivo Morganti, do Vereador Toninho Paiva, do Vereador Faria Lima e do Vereador Mohamad Said Mourad.

Com a palavra o Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos Edvaldo Pereira de Brito. Por cinco minutos, Sr. Secretário.

O SR. EDVALDO PEREIRA DE BRITO - Obrigado, Sr. Presidente. Não é propriamente uma réplica ao Vereador José Eduardo Martins Cardozo, mas só uma explicação porque S.Exa. usou de signos cujo conteúdo semântico não têm nada a ver com a posição do governo. Por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º *111* do processo
N.º *254* de 19 *91*
O funcionário *[assinatura]*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
T9	3	Monteiro	Justiça	17.12.98		

exemplo: intransigência; por exemplo: confissão implícita de que vai haver mais imposto. Não há nem uma coisa nem outra. Eu esclareci a S.Exa. em homenagem ao seu diálogo simpático, como eu disse, ainda que suaproposta eu não possa acolhê-la pelo mesmo batismo, considerando que estou adstrito, como S.Exa., ao juramento que fizemos de que, como profissionais do direito, atenderíamos as regras que nos são postas, e essas regras são constitucionais, que olhando a Constituição eu verifico que ela me remete para as normas gerais do Direito Tributário e essas normas gerais estabelecem que a base de cálculo é o valr venal.

Ainda que eu tenha que guardar o discurso verdadeiraodo Executivo de que não vai haver aumento de imposto, eu não posso reconhecer uma fórmula simplificada de que ninguém vai pagar senão o mesmo valor de IPTU do passado. Essa é uma fórmula que, posta em discurso normativo, tem um efeito completamente diferente do pensamento, das idéias que nós temos na hora de elaborar a norma. Como sabe o nobre Vereador, nós temos aí os intérpretes do discurso normativo, discurso esse que é humano e tem as ambiguidades que são naturais na redação das mensagens que o ser humano produz, mas os destinatários dessa mensagem, que são exatamente esses intérpretes, sabe S.Exa., terão discursos completamente diferente do que está friamente posto no papel. O compromisso do Executivo, publicamente posto nesta Casa, está bem esclarecedor de que a alíquota vai incidir sobre a base de cálculo, sobre o valor venal e insisto perante à nobre Vereador Ana Martins uque essa base de cálculo, a que todos chamamos de planta genérica de valores, não será alterada. Logo, está aí, nobre Vereador José Eduardo, que não há nem intransigência nesse discurso esclarecedor nem confissão de que nós estamos mentindo e, portanto, estamos tentando dissimu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 123 do proc.
854
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T9	4	Monteiro	Justiça	17.12.98		

lar em função da proposta de V.Exa. que, repito, esbarra nesses aspectos jurídicos, ainda que o o diálogo com V.Exa., na rádio naquele dia, aqui hoje e para o futuro, que estamos convidados pela repórter para esse diálogo a partir do dia de hoje, é muito simpático.

O SR. WADIIH MUTRAN - Para a tréplica, com a palavra o nobre Secretário de Finanças, Dr. José Antônio de Freitas. Por gentileza, por seis minutos.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS - O Sr. Vereador insiste na tese de que haverá aumento dos impostos. Evidente, já foi dito diversas vezes e vamos registrar mais uma vez: o IPTU mais taxas lançados no ano de 1992 foi exatamente...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 124
v.o. 22 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T10	1	Monteiro	Justiça	17.12.98		

de 1992 foi exatamente um bilhão, 563 milhões. O IPTU a ser lançado com a proposta do projeto que está sendo analisado, em 99, será ~~em~~ 1.492,6 bilhões. Portanto, mais uma vez eu reafirmo que não haverá aumento na massa tributária.

Segundo ponto: esse valor de 1.492 é cerca de 25% inferior ao IPTU lançado em 92, quando na oportunidade tinha 298 milhões de área construída, metros quadrados de área construída, e em 99 tem 372 milhões. Em 1992, tinha 2.264.000 contribuintes, em 98, 2.468, mil. Portanto, Sr. Vereador, eu reafirmo também: se a Prefeitura fosse atualizar o IPTU cobrado em 92 a preços de 98 a ser lançado e cobrado em 99, ficaria por volta de um bilhão e oitocento e estamos lançando um bilhão e meio.

Com relação ainda aos imóveis da periferia, que o Vereador insiste, aos imóveis de classe média, eu queria dizer o seguinte: a taxa de conservação no ano de 1989 representava 0,55% da UFM. Em 90, essa mesma taxa passou para 0,81 e, pasme o senhor, em 91 passou para 2,26, portanto cinco vezes mais e não houve, em nenhum momento, contestação, não houve em nenhum momento manifestação naquela oportunidade de que o pessoal da periferia, principalmente o pessoal da periferia, sofresse um aumento dessa magnitude, Isso em termos de percentual da UFM. Para se ter uma idéia do que isso significa, isso é um trabalho realizado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica, significa que em 1990 a Prefeitura arrecadou com um imposto, o IPTU, 250 milhões; em 91 esses 250 milhões passaram a 531 milhões, só no IPTU, caindo em 92 para 233 milhões porque houve a contestação da progressividade. Significa dizer que a Prefeitura deixou de arrecadar, naquela oportunidade, pela implantação da progressividade, cerca de 300 milhões.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 126 do ano 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T10	2	Monteiro	Justiça	17.12.98		

Com relação às taxas que vêm de encontro a isso que eu disse, não só taxa de conservação mas taxa de limpeza, a arrecadação que em 92 foi de 83 milhões, passou em 91... desculpem, em 1990 foi de 83 milhões, passando em 91 para 176 milhões e, em 1992, para 322 milhões. Isso é justiça social? Isso foi penalizado quem? Foi penalizado os imóveis, principalmente os imóveis residenciais da periferia. E mais ainda, volt a insistir: o que foi essa tentativa... o partido sempre defendeu isso, vamos respeitaraa idéia do partido, da implantação da progressividade. a progressividade nada mais é do que quem tem menos paga menos, quem tem mais paga mais.

É exatamente isso que esse projeto de lei apresentado, analisado e discutido propõe, nós estamos corrigindo distorções que aconteceram em 1990, 91, no que diz respeito às taxas e a pessoa hoje que tem um imóvel de padrão mais elevado vai pagar mais, do padrão médio um crescimento aí, repetimos, de cinco a dez por cento. E aquele imóvel da periferia, principalmente da periferia, terá seguramente, no seu contexto, na sua média, uma redução de 20 a 30%.

Era isso.

O SR. WADIIH MUTRAN - Com a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo para um esclarecimento. Por dois minutos, nobre Vereador.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu gostaria apenas de esclarecer. Quando disse aqui que imóveis da periferia teriam uma elevação, e fui contraditado pelo Secretário Freitas, gostaria de precisar alguns dados. Evidentemente, não tenho dúvida, na maior parte os imóveis da periferia pagarão uma situação que diria talvez



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 106 do proc.
n.º 252 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
T10	3	Monteiro	Justiça	17.12.98		

equivalente à do ano passado, em alguns casos até com redução. Mas há casos de verdadeiras aberrações e não podemos utilizar o raciocínio que o Secretário Freitas utiliza que me lembra aquele médico que congela a cabeça do paciente, bota o pé do paciente no forno e diz que a temperatura média é boa. Só que faleceu o paciente dele, exatamente pelo tratamento que fez.

Vejam os senhores: imóveis situados na segunda zona, ou seja, na periferia. O valor venal, 25 mil, portanto valor venal baixo. Área em metros quadrados, 91; testada, 5 em metros lineares, cinco metros lineares. Qual é a avaliação do IPTU pela proposta do governo? Sete por cento a mais. Está aqui, é só fazer o cálculo. Por que? Por causa da incidência da testada. Outro exemplo: Valor venal do imóvel; 30 mil reais; área em metros quadrados, 95 metros quadrados; testada em metros lineares, 6. Variação do IPTU a maior, na periferia, 10%.

Outro exemplo: valor venal do imóvel, 50 mil reais; área em metros quadrados: cem metros quadrados; testada em metros lineares, 6. Variação do IPTU: 26% a mais. É uma questão de cálculo.

~~é portanto, desnecessário, a periferia de São Paulo,~~
~~de imóveis.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 128 de 1998
IV.º 153 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T11	1	dagmar	justiça	17 12 98	cardozo	

Há, portanto, hipóteses de IPTU na periferia de São Paulo de imóveis pequenos de grande elevação, e com isso não podemos concordar. Não é em todos os casos, talvez poucos, menos dos que são efetivamente reduzidos. Mas é uma aberração flagrante num momento de crise e desemprego. E não adianta tentar contra-argumentar essa realidade com a realidade de outros governos. Permita-me o Secretário Freitas dizer isso. Se não, vamos voltar ao tempo das sesmarias, o quanto se pagava, etc. O importante é discutir hoje. Posso discutir com absoluta segurança a tributação feita no governo Luiza Erundina, mas neste momento estamos discutindo o que está sendo proposto pelo governo e minha proposta é bem simples: uma emenda em que se diz que ninguém pagará mais do que pagou no ano passado, com elevação da alíquota para 1%. Só isso. Uma emenda absolutamente razoável, que espero não seja minha, mas desta Casa, já que o governo diz que não haverá ~~nenhum~~ aumento para ninguém.

O SR. WADIIH MUTRAN - Para resposta, tem a palavra o Sr. Secretário de Finanças José Antonio de Freitas, por dois minutos.

O SR. JOSÉ ANTONIO DE FREITAS - O assunto já foi abordado na primeira audiência. Ele citou o mesmo caso do imóvel de uma testada, que é pequeno. É evidente que num universo de 2,5 milhões de contribuintes haverá muitas distorções, mas a Secretaria de Finanças está lá para corrigir. Um crescimento de 7% representa R\$17,00 e onera o contribuinte em R\$1,70 por mês. Existe um trabalho do FIP em que o imposto na cidade de São Paulo constitui um reduzido impacto sobre a renda das famílias. Se a Prefeitura hoje, com todas as dificuldades, fosse lançar o IPTU de 1999 somente atualizando o valor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 123 do 1.º proc.
de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
T11	2	daomar	justiça	17 12 98	freitas	

lançado em 1992, o valor seria de R\$1.8 bilhão; estamos lançando R\$1.492 bilhão, cerca de 25% daquilo que foi cobrado em 1992 a nós.

O SR. WADIH MUTRAN - Vamos encerrar a 2ª audiência pública, referente ao PL 754/98, agradecendo a presença a todos os Srs. Vereadores, ao público presente, e em especial ao Sr. Secretário de Governo, Dr. Carlos Augusto Meinberg, ao Sr. Secretário de Finanças, Dr. José Antonio de Freitas e ao Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos Dr. Edevaldo Pereira de Brito.

Muito obrigado.

o o o



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1917/1998

Folha n.º 128 do proc.
N.º 254 da 13
O funcionário

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 0754/98.

Projeto de lei, encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito, visa dispor sobre a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

O projeto aumenta a alíquota do IPTU de 0,6% para 1% do valor venal do imóvel (art. 1º); isenta os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo o valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e uma mil setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR (art. 2º).

Ainda, com vistas ao lançamento do Imposto Predial para o exercício de 1999, o art. 3º do projeto em análise propõe a concessão de um desconto de 21.720 (vinte e uma mil setecentas e vinte) UFIR sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e uma mil setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Esclarece, ainda, o Sr. Prefeito que, como é de conhecimento geral, as taxas remuneratórias de serviços vêm sendo contestadas, judicialmente, tendo sido, por recente decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, em ação adstrita a contribuinte individual, julgado inconstitucional o critério de rateio dos respectivos custos de serviços, hoje adotado pela Municipalidade. A questão encontra-se ainda "sub-judice", havendo, em andamento, ações intentadas pelo Ministério Público, numa das quais, aliás, a Municipalidade obteve decisões favoráveis em instâncias intermediárias. Não foram, até o momento, esgotados os procedimentos judiciais cabíveis,

17 - RELCOM
17-0859/1998

jls/pc0754-8



Câmara Municipal de São Paulo

que poderão, inclusive, ensejar uma alteração no entendimento do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, tendo em vista a sistemática contestação dos lançamentos por parte dos contribuintes, que vem tornando instável a arrecadação dessas taxas, bem como a impossibilidade, em relação exclusivamente às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, de adoção de outro critério de rateio que preserve a justiça fiscal na divisão dos custos dos serviços, entendeu-se conveniente a extinção desses tributos com a revogação dos arts. 86 a 95 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966 e a Lei nº 8.822, de 24 de novembro de 1978, com a redação atualmente vigente, bem como o art. 4º da Lei nº 8.671, de 27 de dezembro de 1977 e demais disposições referentes a esses tributos.

Logo em seguida ao envio do projeto à Câmara, o Sr. Prefeito houve por bem aditá-lo, por meio de mensagem própria na qual se concede um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto, pago em parcela única, até o vencimento da 1ª prestação do imposto parcelado. Além disso, a mensagem acrescenta um art. 5º, que tem como objetivo retirar, do cômputo mensal das receitas correntes, para o efeito dos reajustes salariais dos servidores públicos municipais previstos no art. 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

A propositura em exame reduz a apenas 1/10 (um décimo) do total arrecadado com o recolhimento antecipado em função do desconto concedido o valor das receitas a serem consideradas para os efeitos dos reajustes salariais.

Neste ponto, é indispensável uma pausa para ter bem claro que a distribuição das proposições e processos e documentos às Comissões compete exclusivamente ao Presidente da Câmara; mas que os reflexos da medida proposta pelo Sr. Prefeito, nos seus aspectos de mérito seriam mais adequadamente examinados se o projeto houvesse sido remetido à Douta Comissão de Administração Pública. Como a proposta original não continha semelhante dispositivo, a mensagem aditiva seguiu a trilha do projeto original e, em decorrência disso, os aspectos de mérito terão de ser apreciados diretamente no Plenário.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida encontra amparo no art. 13, III da Lei Orgânica do Município.

Nos termos do art. 41, V do mesmo diploma legal, deverão se convocadas, obrigatoriamente, pelo menos 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação desta propositura.

PELA LEGALIDADE.

Quanto aos aspectos financeiros da propositura a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as



Câmara Municipal de São Paulo

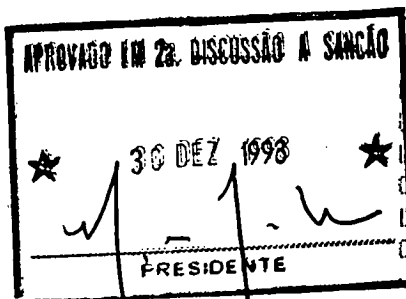
Folha n.º 131 do moc
N.º 107 do
O funcionário

despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Por derradeiro, é preciso analisar que o Alcaide equivocou-se, talvez em virtude do tempo exíguo, pois a numeração proposta na mensagem aditiva não se coaduna com os objetivos propostos na Justificativa que o acompanha. Em razão disso, propomos um substitutivo unificando e compatibilizando internamente os artigos do projeto.

SUBSTITUTIVO Nº 198 AO PROJETO DE LEI Nº 754/98.



Dispõe sobre a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os arts. 7º e 27 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 11.334, de 30 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 7º - O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel".

II - "Art. 27 - O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel".

Art. 2º - Os arts. 1º e 3º da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação conferida pelas Leis nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, e nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993, passam a vigorar acrescidos de § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da 1ª prestação".

Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 1999, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de



Folha n.º	122	do	1700
N.º	384		48
O funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 4º - Para fins do lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1999, desconto de 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 5º - Das receitas decorrentes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5 dos arts. 19 e 3º da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo art. 2º desta lei, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, para os efeitos dos reajustes salariais dos servidores públicos municipais, previstos no art. 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6º - O valor do certificado expedido pelo Poder Público, na situação prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.350, de 06 de junho de 1997, relativamente a obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1999, equivalerá a 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel recuperado ou conservado.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 8º - Ficam revogados os arts. 86 a 95 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e a Lei nº 8.822, de 24 de dezembro de 1978, com a redação atualmente vigente, o art. 4º da Lei nº 8.671, de 27 de dezembro de 1977 e demais disposições em contrário.



Folha n.º	133	de	proc
N.º	285		158
O funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 12 / 90
pagina 35 coluna 12
Conferido:

A. A. T. E.
Em 10 / 12 / 90

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.100
Auxiliar Legislativo

W

607

11

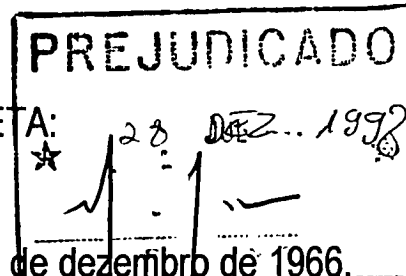


Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PL 754/98

Folha n.º	134	da proc.
n.º	754	de 15 98

Dispõe sobre a legislação relativa ao Imposto Predial e às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 7º e 27 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi dada pela Lei n.º 11.334, de 30 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I – “Art. 7º - O imposto calcula-se à razão de 0,6% sobre o valor venal do imóvel.”
- II – “Art. 27 – O imposto calcula-se à razão de 0,6% sobre o valor venal do imóvel.”

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial, a partir do exercício de 1999, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados) de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência – UFIR.

Art. 3º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, a partir do exercício de 1999, desconto de 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência – UFIR, sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei n.º 10.235, de

MMA



Câmara Municipal de São Paulo

16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e um mil setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência – UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentos e setenta) Unidades Fiscais de Referência – UFIR.

O valor do certificado expedido pelo Poder Público, na situação prevista no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 12.350, de 6 de junho de 1997, relativamente a obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1999, equivalerá a 0,6 % do valor venal do imóvel recuperado ou conservado.

Ficam revogados os artigos 86 e 95 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e a Lei n.º 8.822, de 24 de novembro de 1978, com a redação atualmente vigente, o artigo 4º da Lei n.º 8.671, de 27 de dezembro de 1977 e demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

BANCA DO PSDB
~~BANCA DO PSDB~~

Ass. Maria Rueda

Handwritten signatures and initials of council members and officials.

ARTO 6º - OS ART. 60 S 19 E 39 DA LEI 6989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1966 COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELAS LEIS Nº 1152 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991 E Nº 11458 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993 PASSEM A VIGORAR ACRESÇADOS DE 5% COM A SEGUINTE REDAÇÃO: Art. 5º - SERÁ CONCEDIDO DESCONTO DE 5% SOBRE O IMPOSTO QUE FOR DADO DE UMA SO-VÉZ, ATÉ O VENCIMENTO, NORMAL DA IMPOSTO.



**PARECER CONJUNTO N.º DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 754/98**

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei n.º 754/98, referente aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros. O substitutivo altera o projeto original, artigos 7º e 27, na medida em que muda o cálculo à razão de 1,0% sobre o valor venal do imóvel, para cálculo à razão de 0,6%.

A proposta reúne melhores condições de aprovação, posto que mais próxima da realidade social, bem como da difícil fase econômica que o país atravessa.

À vista do exposto, nada a opor e tudo a defender.

PELA LEGALIDADE, face ao artigo 13, II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Sala das Comissões, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Plenariedade
Recomendação
Recomendação
Recomendação
Recomendação
Recomendação

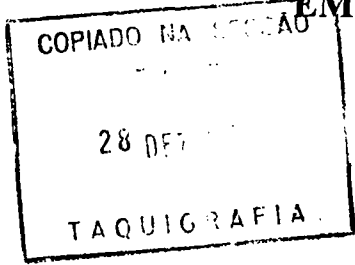
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recomendação
Recomendação
Recomendação
Recomendação
Recomendação
Recomendação



EMENDA N.º 01

AO PROJETO DE LEI 754/98



REJEITADO

28 DEZ 1998

Presidente

Altera a numeração dos artigos 5º e 6º para 6º e 7º, respectivamente, e acrescenta o artigo 5º, e respectivos parágrafos e incisos.

Artigo 1º - Os artigos 5º e 6º ficam renumerados para 6º e 7º, respectivamente.

Artigo 2º - Fica criado novo artigo 5º, com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano dos proprietários de imóveis da cidade de São Paulo conterá informações sobre:

I - dias e horários da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;

II - dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro público em que o imóvel se localiza;

III - número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Parágrafo único - No ano de 1999 a emissão das informações a que faz referência o caput desse artigo e seus incisos, será realizada em separado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias)."

Sala das Sessões,



JUSTIFICATIVA

O Poder Público, enquanto prestador de serviços, tem o dever legal de prestar eficaz e adequadamente os serviços públicos. A esse dever corresponde o direito dos cidadãos que moram no município de São Paulo às informações quanto a estes serviços.

O serviço de coleta de lixo domiciliar bem como a varrição dos logradouros públicos nunca teve sua prestação devidamente publicizada. Apesar de estarem os moradores sujeitos a penalidades caso coloquem o lixo em frente a suas casas em horários diversos daqueles de coleta, o acesso a tais horários é por demais complicado. Imperativo que se dê publicidade a tais horários não só por razões de segurança jurídica, como exposto acima, mas também para que tenha o munícipe a possibilidade de fiscalizar a atividade da Administração. Ainda mais em se tratando de atividade sobre a qual freqüentemente são levantadas dúvidas acerca da lisura de seus procedimentos: é o caso, por exemplo, da impossibilidade de participação de pequenas ou médias empresas nestes serviços, ou as acusações de superfaturamento por parte das empresas concessionárias.

Quanto à varrição dos logradouros, a situação é também complicada. Muitas ruas ficam sem esse serviço e, mais ainda, as informações quanto a dias e horários de prestação do serviço são ainda menos acessíveis.

A presente emenda, amparada e inspirada no princípio da publicidade, visa sanar essa situação, permitindo ao munícipe conhecer minimamente a prestação do serviço público e poder, com base em tais dados, exigir um correto proceder da Administração bem como denunciar as irregularidades que porventura constate.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 139 de proc.
n.º 754 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE.
2	1	Paula	83ª SE	28.12.98	Pres.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- Suspensa, e reaberta a sessão sob a Presidência do
Sr. Nelo Rodolfo.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Passemos
à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Passemos à
leitura do item primeiro.

- PL 754/98, do Executivo. Dispõe sobre a legislação
relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de
Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de
Combate a Sinistros. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante
voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ
SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE JUSTIÇA E DE FINANÇAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 140 de proc.

754 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
36	18	Denise	83 Extra	28.12.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Votaram "sim"

34 Srs. Vereadores, "não" 20 Srs. Vereadores e 1 Sr. Vereador se absteve.

Está aprovado ~~em~~ o Substitutivo das Comissões Reunidas de Justiça e de Finanças.

Quero informar aos Srs. Vereadores que passaremos à emenda da Vereadora Aldaiza Sposati.

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	141	de pres.
	754	de 19 98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. ANTECED.
37	1	marcia	839 extr.	28.12.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo-PPB) - Vamos passar ao processo de votação da emenda da Vereadora Aldaíza Sposati.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis ~~dirão sim~~ votarão "sim", os contrários votarão "não", rejeitando a emenda.

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Nelo Rodolfo, verifica-se que votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 142 de proc.
n.º 754 de 1998

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	37	2	marcia	839 extr.	28.12.98		
OPERADOR			REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo-PPB) - Encerrado o processo de votação, passemos à proclamação do resultado. Votaram "sim" 19 vereadores; votaram "não" 27 vereadores, e 7 vereadores se abstiveram. *PENDENTE*

Portanto, fica aprovado o substitutivo ~~em~~ da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Constituição e Justiça, conjuntamente, em primeira discussão, e a emenda proposta pela Vereadora Aldaíza Sposati fica pendente de votação.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI (PSDB) *(Pela ordem)* - Sr. Presidente, pediria a V.Exa. o esclarecimento se hoje, no período da tarde, não haverá mais sessões nesta Casa. Gostaria que V.Exa. esclarecesse quando será a próxima sessão.

O SR. BRASIL VITA (PPB) *(Pela ordem)* - Sr. Presidente, estou preocupado com essa emenda que está pendente de votação. Nós não poderemos votar em segunda se permanecer a pendência. De forma que, de acordo com o próprio Regimento Interno, e de acordo com os antecedentes desta Casa, sugiro, respeitosamente, a V.Exa. que ~~essa~~ coloque novamente em votação, explicando ao Plenário que qualquer pendência prejudicará a votação em segunda, Sr. Presidente.



VOTAÇÃO NOMINAL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 754/98 - Finanças e Justiça

83ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 145Nº Vot.: 1Data Início: 28/12/1998Hora Início: 14:09:25

Data Sessão: 28/12/1998Data Fim: 28/12/1998Hora Fim: 14:14:58

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			ABST.	PPB	SP	VICENTE VISCOME	SIM
				PPB	SP	WADIH MUTRAN	SIM
PT	SP	ADRIANO DIÓGO	NAO				
PSDB	SP	ALBERTO TURCO LOCO HIAR	NAO				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	NAO				
PC DO B	SP	ANA MARIA MARTINS	NAO				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	NAO				
PT	SP	ARSELINO TATTO	NAO				
PSDB	SP	AURÉLIO NOMURA	NAO				
PT	SP	CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER	NAO				
PSDB	SP	DALTON SILVANO DE AMARAL	NAO				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	NAO				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	NAO				
PT	SP	HENRIQUE PACHECO	NAO				
PT	SP	ITALO CARDOSO	NAO				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	NAO				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	NAO				
PMDB	SP	LIDIA CORREA	NAO				
PSDB	SP	NELSON PROENÇA	NAO				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	NAO				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	NAO				
PT	SP	VICENTE CANDIDO	NAO				
PPB	SP	ALAN LOPES	SIM				
PTB	SP	AMORIM	SIM				
PPB	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	SIM				
PPB	SP	ARMANDO MELLÃO	SIM				
PPB	SP	BRASIL VITA	SIM				
PPB	SP	BRUNO FEDER	SIM				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PPB	SP	COSME LOPES	SIM				
PPB	SP	DITO SALIM	SIM				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PPB	SP	EMILIO MENEGHINI	SIM				
PMDB	SP	GOULART	SIM				
PPB	SP	HANNA GHARIB	SIM				
PFL	SP	IVO MORGANTI	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PDT	SP	JORGE TABA	SIM				
PPB	SP	JOSE ÍNDIO F. DO NASCIMENTO	SIM				
PFL	SP	JOSÉ IZAR	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PTB	SP	LUIZ PASCHOAL	SIM				
PPB	SP	MAELI VERGNIANO	SIM				
PL	SP	MARIA HELENA	SIM				
PPB	SP	MARIO DIAS	SIM				
PPB	SP	MIGUEL COLASUONNO	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	SIM				
PTB	SP	NATALÍCIO BEZERRA	SIM				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	SIM				
PPB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPB	SP	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	SIM				
PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM				

Presid.: NELO RODOLFO	Votos Si 34	Total: 55	<i>Ana Maria Quadros</i>
1º Sec.: *	Votos N 20		
2º Sec.: ANA MARIA QUADROS	Votos A 1		
3º Sec.: *			
4º Sec.: *			
Operad.: JORGE WILSON			Emissão em: 28/12/98 - 14:14

COPIADO NA SESSÃO

28 dez

1A



VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA DA VEREADORA ALDAIZA SPOSATI

83ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 145 Nº Vot.: 2 Data Início: 28/12/1998 Hora Início: 14:20:10
Data Sessão: 28/12/1998 Data Fim: 28/12/1998 Hora Fim: 14:23:18

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			ABST.				
PPB	SP	ARMANDO MELLAO	ABST.				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	ABST.				
PMDB	SP	JOOJI HATO	ABST.				
PSDB	SP	NELSON PROENÇA	ABST.				
PPB	SP	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	ABST.				
PPB	SP	SALIM CURIATI	ABST.				
PPB	SP	ALAN LOPES	NÃO				
PTB	SP	AMORIM	NAO				
PPB	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	NÃO				
PPB	SP	BRASIL VITA	NÃO				
PPB	SP	BRUNO FEDER	NÃO				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	NÃO				
PPB	SP	COSME LOPES	NÃO				
PPB	SP	DITO SALIM	NÃO				
PPB	SP	EMÍLIO MENEGHINI	NÃO				
PMDB	SP	GOULART	NAO				
PPB	SP	HANNA GHARIB	NÃO				
PFL	SP	IVO MORGANTI	NÃO				
PDT	SP	JORGE TABA	NÃO				
PPB	SP	JOSE INDIO F. DO NASCIMENTO	NÃO				
PFL	SP	JOSÉ IZAR	NÃO				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	NÃO				
PTB	SP	LUIZ PASCHOAL	NÃO				
PPB	SP	MAELI VERGNIANO	NÃO				
PL	SP	MARIA HELENA	NÃO				
PPB	SP	MARIO DIAS	NÃO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NÃO				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	NÃO				
PTB	SP	NATALÍCIO BEZERRA	NÃO				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	NÃO				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	NÃO				
PPB	SP	VICENTE VISCOME	NÃO				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	NÃO				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PSDB	SP	ALBERTO TURCO LOCO HIAR	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARIA MARTINS	SIM				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PSDB	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PT	SP	CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO DE AMARAL	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PT	SP	HENRIQUE PACHECO	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PPB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	SIM				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	SIM				
PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM				

Presid.: NELO RODOLFO
1º Sec.: *
2º Sec.: ANA MARIA QUADROS
3º Sec.: *
4º Sec.: *

Operad.: JORGE WILSON

Votos Si 19

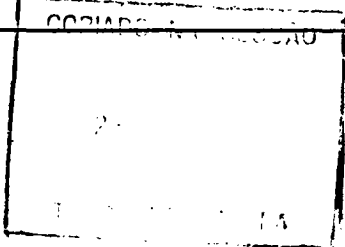
Votos N 27

Total: 53

Votos A 7

Ana Maria Quadros

Emissão em: 28/12/98 - 14:23





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 145 de pr.
n.º 754 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	Camilo	84ª Extraor.	28/12/98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

1) FL 754/98, do Executivo. Dispõe sobre a ~~legislação~~ legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros. Fase da discussão: Votação da Emenda pendente da Vereadora Aldaíza Sposati (PT). Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 146 de p.
n.º 754 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	3	Monteiro	84 ext.	28.12.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

ao microfone e disse que a Vereadora fez um acordo com o Secretário e não com os vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo -PPB) - Está feito o esclarecimento.

- Tumulto no plenário.

O SR. WADIIH MUTRAN (PPB) - É, depois... bom, é melhor não falar porque eu ainda vou falar bobagem.

O SR. FARIA LIMA (PPB) - (Pela ordem) - Então, concluo eu que existe então um acordo feito com a Vereadora Aldaíza Sposati e que está sendo rompido. É isso? É só pra entender. É isso, Vereadora? (Pausa) Muito obrigado, Sr. Presidente.

- Tumulto no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - (Fazendo soar a campainha) - Vamos passar ao processo de votação da emenda da Vereadora Aldaíza Sposati. A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Nelo Rodolfo, v
verifica-se que votaram "sim" os srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 147 de pres.
n.º 754 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. SECTE
04	1	Anelise	84a. extra	28.12.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Votaram "sim"

22 Srs. Vereadoras, e "não" 33 Srs. Vereadores.

Está rejeitada a emenda de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

Aprovado o substitutivo da Comissão de Finanças e Orçamento, passaremos à segunda votação e discussão do Projeto de Lei na próxima quarta-feira - projetos do IPTU e orçamento.

Logo após a sessão ordinária de amanhã, teremos uma sessão extraordinária cuja pauta será definida pelo Sr. Vice-Presidente desta Casa, nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento. Os vereadores interessados em inserir projetos de lei na votação devem conversar com o nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento.

O SR. ADRIANO DIOGO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, para a sessão extraordinária convocada para amanhã não há nenhum acordo do colégio de líderes para votar qualquer projeto de lei de título de cidadão, porque o colégio de líderes não foi convocado com essa finalidade. Nesse sentido, não há condições de fazer sessão extraordinária para amanhã.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Na mesma linha, Sr. Presidente, do nobre Vereador Adriano Diogo, o PSDB não foi consultado acerca dessa votação. Meu partido não foi convidado para participar de uma reunião para deliberar a pauta da votação de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Quero ponderar a V. Exa. e ao nobre Vereador Adriano Diogo e aos nobres líderes que, por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 148 do proc.
n.º 754 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
38	1	dagmar	83 e	28 12 98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Nelo Rodolfo.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Tem a palavra o Vereador Brasil Vita.

O SR. BRASIL VITA (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, já há precedentes regimentais nesta Casa segundo os quais quando um item de uma pauta longa não encontra o número suficiente de votos, daí porque pendente de votação, os itens seguintes da pauta que conseguem o "quorum" são aprovados; quanto termina aquela pauta, supos ta pauta de 40 itens, volta-se àquele item pendente de votação. Mas hoje a nossa pauta é apenas um item e não havendo "quorum" para vo tação, daí porque pendente, V. Exa. pode fazer novamente a votação, regimentalmente. Não há nenhum impedimento legal que o proíba.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Tem a palavra o Vereador José Eduardo Martins Cardoso.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - (Pela ordem) - Todo o raciocínio regimental do nobre Vereador Brasil Vita, a quem respeito, prende-se à lógica de uma sessão ordinária. Mas esta é uma sessão extraordinária e a partir do momento em que V. Exa. procla - mou o resultado, esta sessão cumpriu o seu papel, exauriu o seu obje to, razão pela qual não pode novamente colocar em votação como pre-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 149 de proa.
n.º 754 de 1998



RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE	
38	2	dagmar	83 e	28 12 98	cardozo		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

tende o nobre Vereador Brasil Vita, por exaurido o objeto de convocação de V. Exa. Isso significa que a primeira votação do IPTU não se encerrou, devendo ser convocada nova sessão extraordinária, possivelmente na quarta-feira, quando se fará a primeira votação do IPTU. Caso V. Exa. decida contrariamente às ponderações que aqui faço, a eventual elevação da alíquota do IPTU poderá ser impugnada na Justiça por vício de tramitação legislativa. Portanto, pondero a V. Exa. que a sessão se tenha por encerrada, na forma regimental, uma vez que o seu conteúdo foi exaurido com a votação de pendência da emenda ofertada pela Vereadora Aldaíza Sposati.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Tem a palavra o nobre Vereador Brasil Vita.

O SR. BRASIL VITA (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, não quero chegar a um radicalismo hermenêutico para afirmar que a emenda está prejudicada porque não atingiu "quórum". Entendo que uma votação só se concretiza quando todos os incidentes a ela colocados sejam resolvidos. E não foi votado o IPTU ainda, porque há uma emenda pendente de votação. Se aceitarmos o argumento do nobre e eminente professor de Direito Constitucional, Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que isto fique para a próxima quarta-feira, quando então ficaria consagrada por derradeiro a primeira votação, V. Exa. teria mais 48 horas e iríamos votar no dia 19 de janeiro, o que é impossível. Este é o jogo da Oposição, Sr. Presidente. Com isto, Sr. Presidente, eles não querem votar o IPTU. É



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º	150	de	proa.
n.º	754	de	1998

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABARTE	
	38	3	dagmar	83 e	28 12 98	vita		
OPERADOR			REVISOR			CADERNO		DISK

quest

questão de "timing", apenas isto, Sr. Presidente. V. Exa. pode e deve colocar em votação, porque está pendente de votação e o processo da votação ainda não se deu por encerrado e a sessão continua.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Tem a palavra o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o nobre Vereador Brasil Vita ao argumentar deu como tese a existência de antecedentes nesta Casa, e citou o exemplo de uma sessão com vários itens. Confio, mas quero chamar à atenção V. Exa. para outro argumento. Imaginemos uma sessão como esta, em que uma maioria circunstancial em plenário não consiga se impor: teríamos sucessivas votações na mesma sessão até que se alterasse a maioria? É impossível isso.

Estou dando - Vera



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 151 de pre-
n.º 754 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
39	1	Vera	83a. s.e.	28.12.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Estou dando um exemplo porque acho, Sr. Presidente, que V.Exa. deve encontrar no Regimento uma saída para resolver esse impasse a que a maioria chegou. Mas não é repetindo a votação, porque isso é uma violência regimental. Está proclamado um resultado e o Plenário é soberano para dizer: este é o resultado encontrado.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - V.Exa. tem razão, o Plenário é soberano.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Estou chegando a essa conclusão para dizer a V.Exa. que a votação foi concluída. A oposição não se recusou a votar o IPTU. Pelo contrário, está aqui desde às 14h, apresentou um substitutivo, encaminhou a votação e está aqui para votar.

É uma emenda que não teria nenhum problema a maioria votar a favor e incorporá-la porque o substitutivo de quarta-feira também substitui a emenda. Foi um erro. Tem-se que reconhecer o erro e quem erra paga o preço. Qual o preço? Não se pode repetir a votação porque foi proclamado o resultado.

Se entendermos de outra maneira, acabou o Plenário. A cada votação que alguém perca, outra votação será sucedida até que se chegue a uma conclusão favorável.

O SR. JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PPB) - (Pela ordem) - No meu entendimento, Sr. Presidente, é que existiu "quorum" para votação. Simplesmente, a emenda foi rejeitada porque não alcançou os 28 votos necessários.



Folha n.º 152 do proc.
n.º 754 de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL

ADIAMENTO DA SESSÃO POR 48 HORAS

84ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 147 Nº Vot.: 1 Data Início: 28/12/1998 Hora Início: 15:15:44
Data Sessão: 28/12/1998 Data Fim: 28/12/1998 Hora Fim: 15:20:10

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO	PT	SP	VICENTE CANDIDO	SIM
PPB	SP	ALAN LOPES	NÃO				
PTB	SP	AMORIM	NÃO				
PPB	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	NÃO				
PPB	SP	ARMANDO MELLÃO	NÃO				
PPB	SP	BRASIL VITA	NÃO				
PPB	SP	BRUNO FEDER	NÃO				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	NÃO				
PPB	SP	COSME LOPES	NÃO				
PPB	SP	DITO SALIM	NÃO				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	NÃO				
PPB	SP	EMÍLIO MENECHINI	NÃO				
PMDB	SP	GOULART	NÃO				
PPB	SP	HANNA GHARIB	NÃO				
PFL	SP	IVO MORGANTI	NÃO				
PMDB	SP	JOOJI HATO	NÃO				
PDT	SP	JORGE TABA	NÃO				
PPB	SP	JOSE INDIO F. DO NASCIMENTO	NÃO				
PFL	SP	JOSÉ IZAR	NÃO				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	NÃO				
PMDB	SP	LIDIA CORREA	NÃO				
PTB	SP	LUIZ PASCHOAL	NÃO				
PPB	SP	MAELI VERGNIANO	NÃO				
PL	SP	MARIA HELENA	NÃO				
PPB	SP	MARIO DIAS	NÃO				
PPB	SP	MIGUEL COLASUONNO	NÃO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NÃO				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	NÃO				
PTB	SP	NATALICIO BEZERRA	NÃO				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	NÃO				
PPB	SP	PAULO FRANGE	NÃO				
PPB	SP	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	NÃO				
PPB	SP	SALIM CURIATI	NÃO				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	NÃO				
PPB	SP	VICENTE VISCOME	NÃO				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	NÃO				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PSDB	SP	ALBERTO TURCO LOCO HIAR	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARIA MARTINS	SIM				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PT	SP	CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO DE AMARAL	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PT	SP	HENRIQUE PACHECO	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PSDB	SP	NELSON PROENÇA	SIM				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	SIM				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	SIM				

Presid.: NELO RODOLFO	Votos Si 18	Total: 54	<i>Ana Maria Quadros</i>
1º Sec.: *	Votos N 36		
2º Sec.: ANA MARIA QUADROS	Votos A 0		
3º Sec.: *			
4º Sec.: *			
Operad.: JORGE WILSON			Emissão em: 28/12/98 - 15:20

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
2.
TAQUIGRAFIA



EMENDA DA VEREADORA ALDAIZA SPOSATI

84ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 147

Nº Vot.: 2

Data Início: 28/12/1998

Hora Início: 15:21:13

Data Sessão: 28/12/1998

Data Fim: 28/12/1998

Hora Fim: 15:25:16

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO	PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM
				PT	SP	VICENTE CANDIDO	SIM
PPB	SP	ALAN LOPES	NÃO				
PTB	SP	AMORIM	NÃO				
PPB	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	NÃO				
PPB	SP	ARMANDO MELLÃO	NÃO				
PPB	SP	BRASIL VITA	NÃO				
PPB	SP	BRUNO FÉDER	NÃO				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	NÃO				
PPB	SP	COSME LOPES	NÃO				
PPB	SP	DITO SALIM	NÃO				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	NÃO				
PPB	SP	EMÍLIO MENEZHINI	NÃO				
PMDB	SP	GOULART	NÃO				
PPB	SP	HANNA GHARIB	NÃO				
PFL	SP	IVO MORGANTI	NÃO				
PMDB	SP	JOOJI HATO	NÃO				
PDT	SP	JORGE TABA	NÃO				
PPB	SP	JOSE INDIO F. DO NASCIMENTO	NÃO				
PFL	SP	JOSÉ IZAR	NÃO				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	NÃO				
PTB	SP	LUIZ PASCHOAL	NÃO				
PPB	SP	MAELI VERGNIANO	NÃO				
PL	SP	MARIA HELENA	NÃO				
PPB	SP	MÁRIO DIAS	NÃO				
PPB	SP	MIGUEL COLASUONNO	NÃO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NÃO				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	NÃO				
PTB	SP	NATALÍCIO BEZERRA	NÃO				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	NÃO				
PPB	SP	PAULO FRANGE	NÃO				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	NÃO				
PPB	SP	VICENTE VISCOME	NÃO				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	NÃO				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PSDB	SP	ALBERTO TURCO LOCO HIAR	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARIA MARTINS	SIM				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PSDB	SP	AURELIO NOMURA	SIM				
PT	SP	CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO DE AMARAL	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PT	SP	HENRIQUE PACHECO	SIM				
PT	SP	ITALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	LÍDIA CORREA	SIM				
PSDB	SP	NELSON PROENÇA	SIM				
PPB	SP	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	SIM				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	SIM				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	SIM				

Presid.: NELO RODOLFO

1º Sec.: *

2º Sec.: ANA MARIA QUADROS

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Operad.: JORGE WILSON

Votos Si 22

Votos N 33

Votos A 0

Total: 55

Ana Maria Quadros

Emissão em: 28/12/98 - 15:25

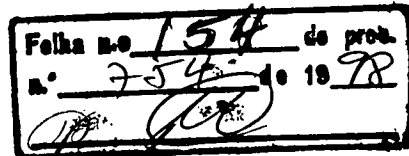
COPIADO NA SESSÃO
- DE -

28 DEZ 1998

TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo
SUBSTITUTIVO AO PL 754/98



*referido
20/12/98
M. J. V.*

Dispõe sobre a legislação relativa ao Imposto Predial e às Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 7º e 27 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi dada pela Lei n.º 11.334, de 30 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

- I – “Art. 7º - O imposto calcula-se à razão de 0,6% sobre o valor venal do imóvel.”
- II – “Art. 27 – O imposto calcula-se à razão de 0,6% sobre o valor venal do imóvel.”

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial, a partir do exercício de 1999, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados) de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência – UFIR.

Art. 3º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, a partir do exercício de 1999, desconto de 21.720 (vinte e um mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência – UFIR, sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei n.º 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e um mil setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência – UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentos e setenta) Unidades Fiscais de Referência – UFIR.

Art. 4º - O valor do certificado expedido pelo Poder Público, na situação prevista no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 12.350, de 6 de junho de 1997, relativamente a obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1999, equivalerá a 0,6 % do valor venal do imóvel recuperado ou conservado.





Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Os artigos 19 e 39 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966 com a redação conferida pelas Leis n.º 11.152, de 30 de dezembro de 1991 e n.º 11.458, de 28 de dezembro de 1993 passam a vigorar acrescidas com a seguinte redação:

§ 5º - “será concedido desconto de 5% sobre o imposto que for pago de uma só vez até o vencimento normal da 1ª prestação.”

Art. 6º - No exercício de 1999, a Planta Genérica de Valores (PGV) deverá ser objeto de um estudo profundo com o objetivo de corrigir distorções, atribuindo aos terrenos do Município de São Paulo, construídos ou não, os seus reais valores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores da PGV a serem apurados deverão corresponder a 70% (setenta por cento) do valor de mercado.

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 86 e 95 da Lei n.º 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e a Lei n.º 8.822, de 24 de novembro de 1978, com a redação atualmente vigente, o artigo 4º da Lei n.º 8.671, de 27 de dezembro de 1977 e demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998.

de 1º de janeiro de 1999.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1998

PC do B

Documentos

Manoel Dias
P/encaminhamento

Elias
P/encaminhamento

Documentos

P/encaminhamento

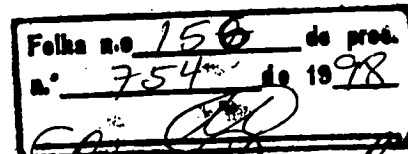
Tomada
Car. N.º 100
P/encaminhamento

Encaminhador.

Encaminha.

SESSÃO DE 30 DEZ 1998

TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PL 754/98.

Trata-se de substitutivo, proposto pela Bancada do PSDB, ao PL 754/98, que dispõe sobre a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

O instrumento sob análise não contém óbices de juridicidade. Assim, a manifestação dos membros da Comissão de Constituição e Justiça, é
PELA LEGALIDADE.

As alterações aduzidas pelo substitutivo são salutares, uma vez que tal peça visa aperfeiçoar itens do projeto original. Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

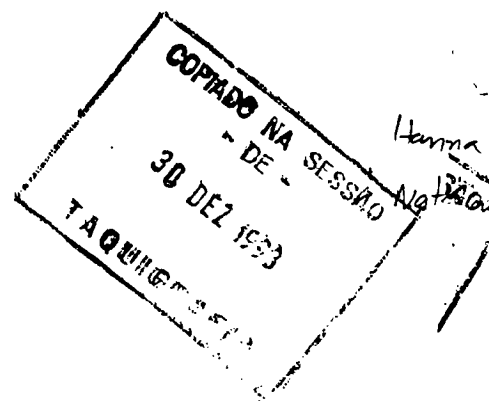
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadil
M. A. J.
Zacarias
P. J. A.
P. J. A.

Milton
Viriani
Salim C.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito
Z. Eduardo
J. S. C.
P. J. A.
P. J. A.
P. J. A.





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 198 AO PROJETO DE LEI Nº 754/98.

Dispõe sobre a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos, e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os arts. 7º e 27 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 11.334, de 30 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 7º - O imposto calcula-se à razão de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) sobre o valor venal do imóvel".

II - "Art. 27 - O imposto calcula-se à razão de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) sobre o valor venal do imóvel".

Art. 2º - Os arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação conferida pelas Leis nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, e nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993, passam a vigorar acrescidos de § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º - Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da 1ª prestação".

Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 1999, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 4º - Para fins do lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1999, desconto de 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.



Câmara Municipal de São Paulo

§ 1º - A notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano dos proprietários de imóveis da cidade de São Paulo conterá informações sobre dias, horários e frequência de realização dos serviços de coleta de lixo domiciliar e varrição do logradouro público onde se localiza o imóvel.

§ 2º - A notificação-recibo a que se refere o parágrafo 1º deste artigo deverá indicar o número do telefone público para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito dos serviços de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas executados e a executar.

§ 3º - No ano de 1999 a emissão das informações a que faz referência o parágrafo 1º e o parágrafo 2º deste artigo, será realizada em separado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias."

Art. 5º - Das receitas decorrentes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5 dos arts. 1º e 3º da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo art. 2º desta lei, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, para os efeitos dos reajustes salariais dos servidores públicos municipais, previstos no art. 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6º - O valor do certificado expedido pelo Poder Público, na situação prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.350, de 06 de junho de 1977, relativamente a obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1999, equivalerá a 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel recuperado ou conservado.

Art. 7º - A tributação pela alíquota 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento) estabelecida, nos termos desta lei, para os artigos 7º e 2º da Lei 6.989, de 29 de dezembro de 1966, não gerará a obrigação para qualquer contribuinte de pagar valor superior ao tributado no ano de 1998, para o seu imóvel, em relação aos obtidos pela somatória dos valores sobre este bem incidentes a título do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, corrigidos monetariamente.

Parágrafo único - O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em nenhum caso, ultrapassará a somatória de valores referida no "caput" deste artigo, devendo o excedente ser considerado como desconto de pagamento, para todos os fins de direito.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessária.

Art. 9º - Ficam revogados os arts. 86 a 95 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e a Lei nº 8.822, de 24 de dezembro de 1978, com a redação atualmente vigente, o

COPIADO NA SES.
- DE -
30-DEZ-1998
EQUIGRAFIA



Folha n.º 158 de proc.
n.º 754 de 19 98

Câmara Municipal de São Paulo

art. 4º da Lei nº 8.671, de 27 dezembro de 1977 e demais disposições em contrário.

Art. 102 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Sala das Sessões

MOHAMAD SAID MOURAD

13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

dy/sub754-8



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
 SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 0754/98.

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei nº 0754/98, encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito, que dispõe sobre a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

O presente substitutivo visa adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como reduzir a alíquota do IPTU de 1% para 0,82% e ampliar o desconto para pagamento em parcela única de 5% para 10%.

O substitutivo está amparado no art. 13, I e III, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto aos aspectos financeiros do substitutivo a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

William Ferraz
 Ivo Morganti
 Bruno Feder
 Milton Leite

Wadi H. Muthon
 Salim Acurati
 Tripoli
 Arsênio
 José Monteiro

COPIADO NA SEÇÃO
 - DE -
 30 DE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Uscóme
 Dito Salim
 Faria Lima
 Natalício Bezerra

Hanna Garib
 J. E. M. Cardoso
 Dalton
 Kerve
 (para deliberação em plenário)

com 0754/98

Lidia



Folha n.º 163 do proc.
n.º 754/98 de 10/98

VOTAÇÃO NOMINAL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 754/98 - Bancada do PSDB

86ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 150 Nº Vot.: 1 Data Início: 30/12/1998 Hora Início: 13:47:45
Data Sessão: 30/12/1998 Data Fim: 30/12/1998 Hora Fim: 13:51:01

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO	PSDB	SP	ROBERTO TRIPOLI	SIM
				PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM
PPB	SP	ALAN LOPES	NAO				
PTB	SP	AMORIM	NAO				
PPB	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	NAO				
PPB	SP	ARMANDO MELLÃO	NAO				
PPB	SP	BRASIL VITA	NAO				
PPB	SP	BRUNO FÉDER	NAO				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	NAO				
PPB	SP	COSME LOPES	NAO				
PPB	SP	DITO SALIM	NAO				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	NAO				
PPB	SP	EMÍLIO MENEGHINI	NAO				
PMDB	SP	GOULART	NAO				
PPB	SP	HANNA GHARIB	NAO				
PFL	SP	IVO MORGANTI	NAO				
PMDB	SP	JOOJI HATO	NAO				
PDT	SP	JORGE TABA	NAO				
PPB	SP	JOSE ÍNDIO F. DO NASCIMENTO	NAO				
PFL	SP	JOSÉ IZAR	NAO				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	NAO				
PTB	SP	LUIZ PASCHOAL	NAO				
PPB	SP	MAELI VERGNIANO	NAO				
PL	SP	MARIA HELENA	NAO				
PPB	SP	MARIO DIAS	NAO				
PPB	SP	MIGUEL COLASUONNO	NAO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NAO				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	NAO				
PTB	SP	NATALÍCIO BEZERRA	NAO				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	NAO				
PPB	SP	PAULO FRANGE	NAO				
PPB	SP	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	NAO				
PPB	SP	SALIM CURIATI	NAO				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	NAO				
PPB	SP	VICENTE VISCOME	NAO				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	NAO				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PSDB	SP	ALBERTO TURCO LOCO HIAR	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARIA MARTINS	SIM				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PSDB	SP	AURÉLIO NOMURA	SIM				
PT	SP	CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER	SIM				
PSDB	SP	DALTON SILVANO DE AMARAL	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PT	SP	HENRIQUE PACHECO	SIM				
PT	SP	ÍTALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	LÍDIA CORREA	SIM				
PSDB	SP	NELSON PROENÇA	SIM				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	SIM				

Presid.: NELO RODOLFO
1º Sec.: *
2º Sec.: ANA MARIA QUADROS
3º Sec.: *
4º Sec.: *
Operad.: JORGE WILSON

Votos Si 20
Votos N 35
Votos A 0
Total: 55

Ana Maria Quadros

Emissão em: 30/12/98 - 13:51
FECHADO NA SESSÃO
- DE -
30 DEZ 1998
TAQUIGRAFIA



Folha n.º 162 de Proc.
n.º 754 de 1998

VOTAÇÃO NOMINAL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 754/98 - Vereador Moramad Mourad

86ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 150

Nº Vot.: 2

Data Início: 30/12/1998

Hora Início: 13:52:02

Data Sessão: 30/12/1998

Data Fim: 30/12/1998

Hora Fim: 13:54:38

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			NÃO	PPB	SP	SALIM CURIATI	SIM
				PT	SP	VICENTE CÂNDIDO	SIM
PSDB	SP	AURELIO NÔMURA	ABST.				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	ABST.				
PMDB	SP	JOOJI HATO	ABST.				
PPB	SP	ALAN LOPES	NÃO				
PSDB	SP	ALBERTO TURCO LOCO HIAR	NÃO				
PTB	SP	AMORIM	NÃO				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	NÃO				
PPB	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	NÃO				
PPB	SP	ARMANDO MELLÃO	NÃO				
PPB	SP	BRASIL VITA	NÃO				
PPB	SP	BRUNO FEDER	NÃO				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	NÃO				
PPB	SP	COSME LOPES	NÃO				
PSDB	SP	DALTON SILVANO DE AMARAL	NÃO				
PPB	SP	DITO SALIM	NÃO				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	NÃO				
PPB	SP	EMÍLIO MENECHINI	NÃO				
PMDB	SP	GOULART	NÃO				
PPB	SP	HANNA GHARIB	NÃO				
PFL	SP	IVO MORGANTI	NÃO				
PDT	SP	JORGE TABA	NÃO				
PPB	SP	JOSE INDIO F. DO NASCIMENTO	NÃO				
PFL	SP	JOSÉ IZAR	NÃO				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	NÃO				
PTB	SP	LUIZ PASCHOAL	NÃO				
PPB	SP	MAELI VERGNIANO	NÃO				
PL	SP	MARIA HELENA	NÃO				
PPB	SP	MARIO DIAS	NÃO				
PPB	SP	MIGUEL COLASUONNO	NÃO				
PMDB	SP	MILTON LEITE	NÃO				
PTB	SP	NATALÍCIO BEZERRA	NÃO				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	NÃO				
PPB	SP	PAULO FRANGE	NÃO				
PPB	SP	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	NÃO				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	NÃO				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	NÃO				
PFL	SP	TONINHO PAIVA	NÃO				
PPB	SP	VICENTE VISCOME	NÃO				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	NÃO				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	SIM				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	SIM				
PC DO B	SP	ANA MARIA MARTINS	SIM				
PT	SP	ARSELINO TATTO	SIM				
PT	SP	CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER	SIM				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	SIM				
PT	SP	HENRIQUE PACHECO	SIM				
PT	SP	ÍTALO CARDOSO	SIM				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	SIM				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	SIM				
PMDB	SP	LIDIA CORREA	SIM				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	SIM				
PSDB	SP	NELSON PROENÇA	SIM				

Presid.: NELO RODOLFO

1º Sec.: *

2º Sec.: ANA MARIA QUADROS

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Operad.: JORGE WILSON

Votos Si 15

Votos N 37

Votos A 3

Total: 55

Ana Maria Mourad

CÓPIA DA SESSÃO

- DE -

30 DEZ 1998

TAQUIGRAFIA



Folha n.º 163 de proc.
n.º 754 de 19 98

VOTAÇÃO NOMINAL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 754/98 - Justiça, Finanças e Orçamento

86ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 150

Nº Vot.: 3

Data Início: 30/12/1998

Hora Início: 13:55:35

Data Sessão: 30/12/1998

Data Fim: 30/12/1998

Hora Fim: 13:57:56

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			ABST.	PFL	SP	TONINHO PAIVA	SIM
				PPB	SP	VICENTE VISCOME	SIM
PSDB	SP	GILSON BARRETO	ABST.				
PT	SP	ADRIANO DIOGO	NAO				
PSDB	SP	ALBERTO TURCO LOCO HIAR	NAO				
PT	SP	ALDAIZA SPOSATI	NAO				
PC DO B	SP	ANA MARIA MARTINS	NAO				
PSDB	SP	ANA MARIA QUADROS	NAO				
PT	SP	ARSELINO TATTO	NAO				
PSDB	SP	AURÉLIO NOMURA	NAO				
PT	SP	CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER	NAO				
PSDB	SP	DALTON SILVANO DE AMARAL	NAO				
PT	SP	DEVANIR RIBEIRO	NAO				
PT	SP	HENRIQUE PACHECO	NAO				
PT	SP	ITALO CARDOSO	NAO				
PT	SP	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	NAO				
PT	SP	JOSÉ MENTOR	NAO				
PMDB	SP	LÍDIA CORREA	NAO				
PSDB	SP	NELSON PROENÇA	NAO				
PSDB	SP	PIERRE DE FREITAS	NAO				
PSDB	SP	ROBERTO TRÍPOLI	NAO				
PPB	SP	SALIM CURIATI	NAO				
PT	SP	VICENTE CANDIDO	NAO				
PPB	SP	WADIH MUTRAN	NAO				
PPB	SP	ALAN LOPES	SIM				
PTB	SP	AMORIM	SIM				
PPB	SP	ARCHIBALDO ZANCRA	SIM				
PPB	SP	ARMANDO MELLAO	SIM				
PPB	SP	BRASIL VITA	SIM				
PPB	SP	BRUNO FEDER	SIM				
PPB	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PPB	SP	COSME LOPES	SIM				
PPB	SP	DITO SALIM	SIM				
PPB	SP	EDIVALDO ESTIMA	SIM				
PPB	SP	EMÍLIO MENEGHINI	SIM				
PMDB	SP	GOULART	SIM				
PPB	SP	HANNA GHARIB	SIM				
PFL	SP	IVO MORGANTI	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PDT	SP	JORGE TABA	SIM				
PPB	SP	JOSE INDIO F. DO NASCIMENTO	SIM				
PFL	SP	JOSÉ IZAR	SIM				
PL	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PTB	SP	LUIZ PASCHOAL	SIM				
PPB	SP	MAELI VERGNIANO	SIM				
PL	SP	MARIA HELENA	SIM				
PPB	SP	MÁRIO DIAS	SIM				
PPB	SP	MIGUEL COLASUONNO	SIM				
PMDB	SP	MILTON LEITE	SIM				
PL	SP	MOHAMAD SAID MOURAD	SIM				
PTB	SP	NATALICIO BEZERRA	SIM				
PRONA	SP	OSVALDO ENÉAS	SIM				
PPB	SP	PAULO FRANGE	SIM				
PPB	SP	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	SIM				

Presid.: NELO RODOLFO

1º Sec.: *

2º Sec.: ANA MARIA QUADROS

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Operad.: JORGE WILSON

Votos Si 32 dep 33 (trinta e três) *mutr*
Votos N 20 dep 20 (vinte) *mutr*
Votos A 2

Total: 55

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

30 DEZ 1998

TAG 1000 FIA

Emissão em: 30/12/98 - 13:57



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 164 -

do processo nº 754 de 19 98-02-12 98 DEJ Nº 0501A (a) *SONIA*

SONIA B. CERVI
Ass. Técnica III

À LEG.3 - Sr. Chefe:

O Substitutivo das Comissões Reunidas de Justiça e Finanças (fls. 131/133) foi aprovado em 2a. discussão e votação na 86ª Sessão Extraordinária de 30 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

30.12.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM
Em 30.12.98
Pela 16.15 horas

Sr. Orlando,
Preparar cópia autêntica, carta de lei e registro.

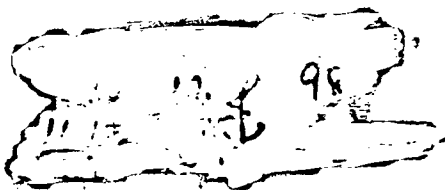
30/12/98

Jose Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

30/12/98

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica



SEGUE m juntado 2 nesta data, documento 2 e papel para informação, rubricado ~
sob folha n.º 165 a 172

04. 01. 99
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 165	proc.
n.º 754	de 19 98

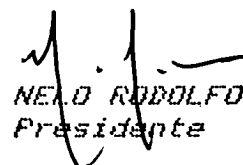
São Paulo, 30 de dezembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1039/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 754/98, de autoria desse Executivo - dispondo sobre a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELSON RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



18 - OF-LEG3
OFICIO N.1039/1998

Folha nº. 466, 754, 1398, proc. n.º 1398

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998. Cópia extraída de fls. 131/133 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 754/98). (Executivo). Dispõe sobre a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os arts. 7º e 27 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 11.334, de 30 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação: I - "Art. 7º - O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel". II - "Art. 27 - O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel". Art. 2º - Os arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação conferida pelas Leis nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, e nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993, passam a vigorar acrescidos de § 5º, com a seguinte redação: " § 5º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da 1ª prestação". Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 1999, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m2 (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais



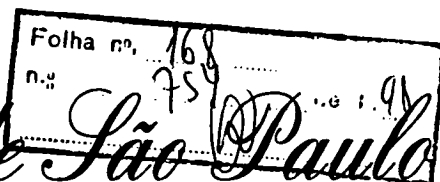
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	167	loc.	98
n.º	754		

de Referência - UFIR. Art. 4º - Para fins do lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1999, desconto de 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR. Art. 5º - Das receitas decorrentes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5º dos arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo art. 2º desta lei, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, para os efeitos dos reajustes salariais dos servidores públicos municipais, previstos no art. 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995. Art. 6º - O valor do certificado expedido pelo Poder Público, na situação prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.350, de 06 de junho de 1997, relativamente a obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1999, equivalerá a 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel recuperado ou conservado. Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Ficam revogados os arts. 86 a 95 da Lei nº



Câmara Municipal de São Paulo



6.989, de 29 de dezembro de 1966, e a Lei nº 8.822, de 24 de dezembro de 1978, com a redação atualmente vigente, o art. 4º da Lei nº 8.671, de 27 de dezembro de 1977 e demais disposições em contrário. Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Eu, **ORLANDO KOCIMENDES**, ~~Assistente de Chefia Técnica~~, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, **ZULASSATO**, ~~Assistente de Chefia Técnica~~, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto, ~~Substituto~~ **LEILA XAVIER MACHADO**, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José Índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	169
n.º	754
	98

LEI Nº 12.782 DE 30 DE dezembro

DE 1998.

Dispõe sobre a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de dezembro de 1998, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os arts. 7º e 27 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 11.334, de 30 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 7º - O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel".

II - "Art. 27 - O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel".

Art. 2º - Os arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação conferida pelas Leis nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, e nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993, passam a vigorar acrescidos de § 5º, com a seguinte redação:

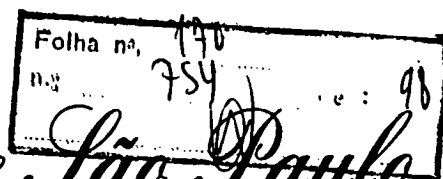
" § 5º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da 1ª prestação".

Art. 3º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 1999, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 4º - Para fins do lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1999, desconto de 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais



Câmara Municipal de São Paulo



de Referência - UFIR, sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 5º - Das receitas decorrentes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5º dos arts. 1º e 3º da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo art. 2º desta lei, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, para os efeitos dos reajustes salariais dos servidores públicos municipais, previstos no art. 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6º - O valor do certificado expedido pelo Poder Público, na situação prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 12.350, de 06 de junho de 1997, relativamente a obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1999, equivalerá a 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel recuperado ou conservado.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Ficam revogados os arts. 86 a 95 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e a Lei nº 8.822, de 24 de dezembro de 1978, com a redação atualmente vigente, o art. 4º da Lei nº 8.671, de 27 de dezembro de 1977 e demais disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 1998.

O Presidente,

ndb.



Folha nº 754
nº 90
de 90

Câmara Municipal de São Paulo
30 dezembro 98.

São Paulo, de de 19.....

1039/98

Recebi ofício Leg.3 nº de
30.12.98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica 754/98
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº
de autoria **desse Executivo.**

RECEBI EM:
30 / 12 / 98

Anexo:


ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1/00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

LEI Nº 12.782, 30 DE DEZEMBRO DE 1998

(Projeto de Lei nº 754/98, do Executivo)

Dispõe sobre a legislação relativa aos Impostos Predial e Territorial Urbano e às Taxas de Limpeza Pública, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 1998, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Os arts. 7.º e 27 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 11.334, de 30 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - "Art. 7.º - O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel."

II - "Art. 27 - O imposto calcula-se à razão de 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel."

Art. 2.º - Os arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com a redação conferida pelas Leis nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, e nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993, passam a vigorar acrescidos de § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º - Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o imposto que for pago de uma só vez, até o vencimento normal da primeira prestação".

Art. 3.º - Ficam isentos do Imposto Predial, no exercício de 1999, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1.º de janeiro de 1999, seja igual ou inferior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 4.º - Para fins de lançamento do Imposto Predial, fica concedido, para o exercício de 1999, desconto de 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR, sobre o valor venal dos imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m (noventa metros quadrados), de padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal correspondente, em 1.º de janeiro de 1999, seja superior a 21.720 (vinte e uma mil, setecentas e vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIR e inferior a 120.670 (cento e vinte mil, seiscentas e setenta) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

Art. 5.º - Das receitas decorrentes dos pagamentos efetuados de acordo com o disposto no § 5º dos arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, introduzido pelo art. 2º desta lei, apenas 1/10 (um décimo) do total será computado, mensalmente, para os efeitos dos reajustes salariais dos servidores públicos municipais, previstos no art. 4º da Lei nº 11.722, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 6.º - O valor do certificado expedido pelo Poder Público, na situação prevista no § 2.º do art. 2.º da Lei nº 12.350, de 6 de junho de 1997, relativamente a obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 1999, equivalerá a 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel recuperado ou conservado.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pro conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 8.º - Ficam revogados os arts. 86 a 95 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, e a Lei nº 8.822, de 24 de dezembro de 1978, com a redação atualmente vigente, o art. 4.º da Lei nº 8.671, de 27 de dezembro de 1977 e demais disposições em contrário.

Art. 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

KLEBER NOGUEIRA DE MORAES, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário da Finanças

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31/12/98

pagina 01, coluna 01,02

Conferido:

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

04/01/99

J
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

512199
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Observação:
Consta do Processo duas folhas
de nº 6.

DT. 94, em 08-2-99

Angélica
ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *174#*

Em *02 02 99*

(a)
ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 174 =

do processo nº 01.754

de 19 98 08, 02, 1999

(a)

ANGELICA MARIA GUMAUSKA

Documentalista

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 174 fls.

Arquivo em 08. 02. 1999

O Func.º

ANGELICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista